

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**Diário****Oficial**

BELEM - SEGUNDA-FEIRA, 01 DE JULHO DE 1985

ANO XCIV - 95ª DA REPÚBLICA - Nº 25.520

## Rigor no controle de venda de armas

O setor de armas e munições da Divisão de Polícia Administrativa da Secretaria de Segurança Pública, em conjunto com o comando da 8ª Região Militar, está exercendo um controle mais rigoroso na venda de armas, como também no quesito referente à expedição do porte. De acordo com o diretor da DPA, delegado Carlos Santos, estas normas rígidas decorrem do elevado índice de criminalidade reinante particularmente em Belém e em algumas cidades do Estado, com ponto de referência na região sul, com alta incidência de mortes, na maioria causadas pelo uso indiscriminado de armas de fogo de médio e grosso calibre.

Carlos Santos enfatizou que em Belém, nos últimos meses, aumentou consideravelmente o número de pessoas que requereram junto à especializada o porte de arma, que é fornecido juntamente com o registro da arma adquirida através de compra nas lojas que atuam no ramo. De acordo com estatísticas, só no mês de junho, foram expedidos mais de 30 portes. Quanto à venda, é feita mediante o levantamento dos antecedentes políticos e criminais do adquirente. Desta maneira,

nas lojas especializadas, o comprador tem a obrigação de preencher um formulário que, em seguida, é remetido à DPA, que depois de levantar a situação do interessado, libera o fornecimento da arma.

No caso de pessoa física, conforme as exigências do Ministério do Exército, só tem permissão para possuir no máximo duas armas, inclusive de caça. No caso de colecionadores, a permissão para estes é controlada diretamente pelo Exército. Quem portar arma sem que esteja devidamente registrada nos órgãos competentes, estará automaticamente enquadrado no artigo 19 da Lei de Contravenção Penal, podendo ser processado. Em se tratando de crime sumário, o infrator está passível de pesada multa, que é arbitrada pela Justiça. No caso de aquisição de armas por parte de empresas de segurança, estas também são controladas e registradas pelo Exército.

Um conselho: se você possui uma arma e ela foi furtada ou até mesmo extraviada, deve procurar imediatamente uma unidade policial e apresentar queixa, se possível levando o registro de compra da arma. Assim, evitará problemas futuros.

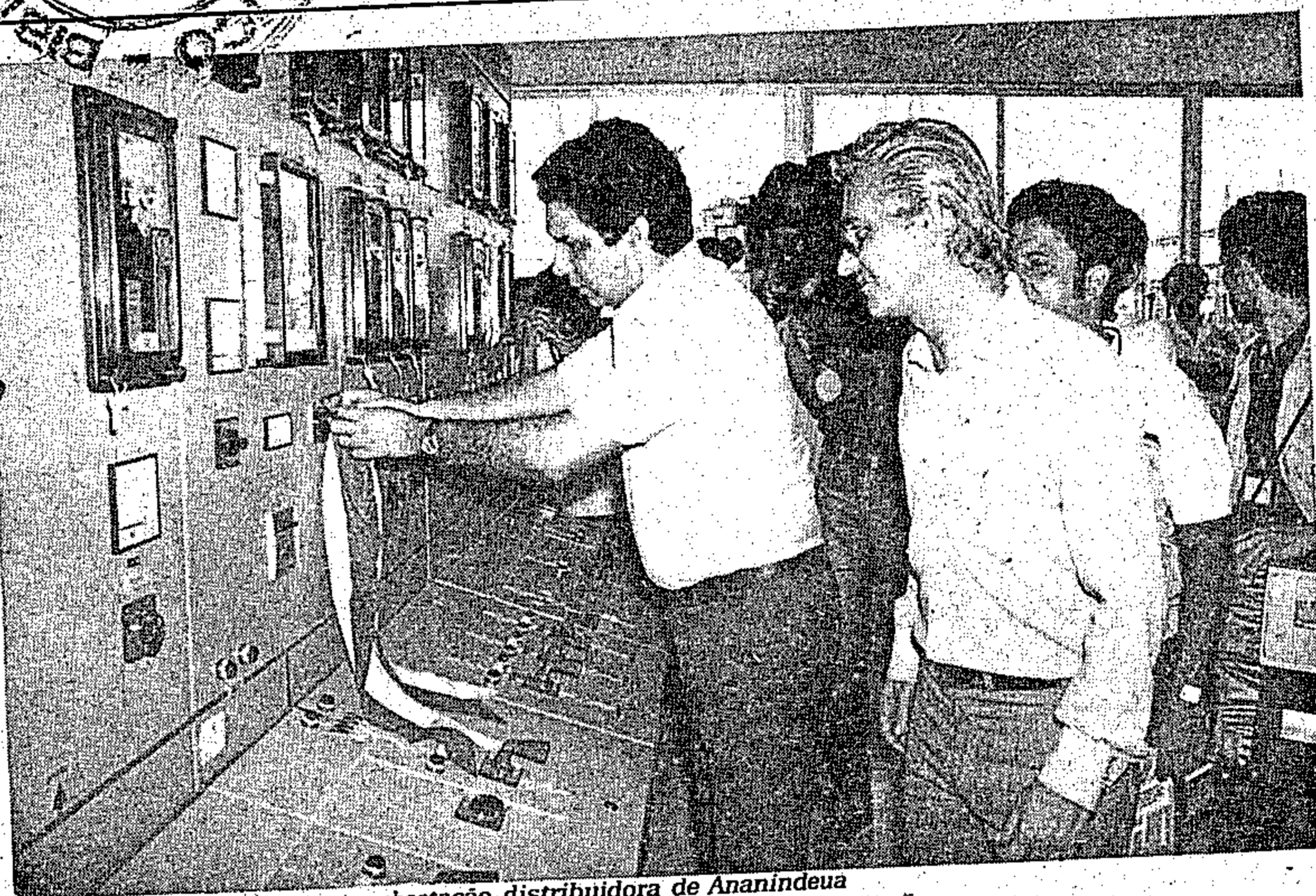
## Começou venda dos Produtos Liberdade

Contando com a presença do secretário de Justiça, Itair Silva, foi inaugurado o primeiro posto de vendas de produtos Liberdade, produzidos pelos detentos do presídio São José e penitenciária Fernando Guilhon, e que se localiza na avenida Bernardo Sayão, esquina da rua Conceição.

Esta iniciativa do Governo objetiva ocupar os detentos em atividades profissionais, cujos benefícios incidirão sobre eles e suas fa-

mílias, postos que a renda obtida com a venda dos produtos será dividida em três finalidades: um terço para o produtor, outro para a caderneta de poupança e mais outro para as famílias dos reclusos.

A iniciativa recebe total apoio do Governo do Estado, através da Secretaria de Justiça e do Sistema Penal, que acreditaram no trabalho e pretendem estender os postos para outros bairros da cidade.



Jader, quando inaugurava a subestação distribuidora de Ananindeua

## Mais energia para o município de Breves

O governador Jader Barbalho, conforme prometeu durante o Governo Itinerante, tem viagem programada, em julho, a Breves, onde vai inaugurar o novo sistema de distribuição de energia elétrica, que será gerada por caldeira, aproveitando, deste modo, o excesso de um fuma localizada na vila de Corcovado. A antiga usina da Celpa, que consumia bastante óleo diesel, será desativada. No entanto, para qualquer emergência, permanecerá onde está.

Tem 19 quilômetros o linhão que terá a energia da indústria madeireira de Corcovado para a zona urbana de Breves, e deverá beneficiar o aeroporto que está em construção, pela Comara, bem como toda a estrada Breves-Corcovado. A geração de energia será contínua, 24 horas por dia. Todos os bairros da cidade, mesmo possuindo iluminação pública, poderão também ter energia domiciliar. São os casos dos bairros do aeroporto, Cidade Nova,

Curuquinha e Castanheira. A ampliação foi realizada recentemente pela Celpa, tornando-se assim em realidade as promessas feitas pelo governador Jader Barbalho, durante o Governo Itinerante.

Por outro lado, o Idesp vai promover na região do Marajó e em especial na região das Ilhas, um levantamento global de toda a área de várzea existente, cuja importância será a cultura diversificada que se desenvolverá na área.

### GETAT

Contando com o apoio do governador do Estado, o presidente do Getat - Grupo Executivo de Terras do Araguaia e Tocantins, Asdrúbal Bentes, passou a contar com o concurso do técnico do Instituto de Terras do Pará (Iterpa), Raimundo Pedro Marques da Conceição, que através de portaria, já foi colocado à disposição da administração daquele órgão, a pedido do próprio presidente do Getat. Assume o cargo nesta semana.

Por outro lado, seguindo recomendações do governador, o titular do Getat esteve em Nova Jacundá, com uma equipe da Eletronorte, com a finalidade de resolver a questão dos colonos que foram atingidos pela enchente da barragem da hidrelétrica de Tucuruí. Sábado, Asdrúbal Bentes esteve em Salinópolis, onde recebeu o título de Cidadão. Hoje terá uma audiência com o governador Jader Barbalho.

### ESTRADAS

O Departamento de Estradas de Rodagem garante estradas em boas condições de trafegabilidade, para quem vai veraneiar, nos vários balneários do Estado. O diretor do órgão informou que todas as rodovias básicas de veraneio estão em condições normais de trânsito. O DER colocou uma equipe reforçada nas estradas, para revisão e reparos, podendo, logo no começo de julho, apresentar um bom percentual de conservação das pistas.

# SERVIÇOS

0482

## TELEFONES ÚTEIS E DE EMERGÊNCIA

### TELEPARÁ:

Geral - 105

### IMPrensa OFICIAL:

PBX - 226-7888  
226-1353

### PREFEITURA:

Geral - 156

### RÁDIO PATRULHA:

Geral - 190

### CORPO DE BOMBEIROS:

Geral - 193

### PRONTO SOCORRO MUNICIPAL:

Geral - 192

### COSANPA:

Geral - 195

### INAMPS - SERVIÇO DE INFORMAÇÕES:

Geral - 191

### CELPA:

Geral - 196

### DETRAN:

Geral - 194

### SUNAB:

Geral - 198

### BANCO DE SANGUE CENTRAL:

222-2837

### INAMPS - PRONTO ATENDIMENTO:

223-5267

### TERMINAL RODOVIÁRIO:

228-0500

### AEROPORTO INTERNACIONAL:

223-4122

### ENASA:

Geral - 223-3011

### PARATUR

Geral - 224-9890

### ESTAÇÃO COSTEIRA:

Geral - 141

### PROGRAMAÇÃO CULTURAL:

Geral - 139

### METEOROLOGIA:

Geral - 226-1141

### TELEFONISTA DE AUXÍLIO:

Geral - 100

### AEROPORTO JULIO CESAR:

Geral - 223-4772

### AVIÕES

- Taba - 226-4111  
- Transbrasil - 224-3677  
- Váriq/Cruzeiro - 224-3344  
- Vasp - 224-9611  
- Votec - 224-1466

### BANCOS DE SANGUE

Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - 224-3222  
Banco de Sangue Central de Belém - 222-2837

### CLUBES DE SERVIÇO

Lions Clube de Belém - 223-4787  
Rotary Clube de Belém - 223-5129

### CINEMAS

CINE CATALINA  
Rod. Arthur Bernardes (Base Aérea de Belém)  
CINE IRACEMA  
Av. Nazaré, 1189  
CINE NAZARÉ  
Av. Nazaré, 1189  
CINE ÓPERA  
Av. Nazaré, 1183  
CINE PALÁCIO  
Rua. Sen. Manoel Barata, 842  
CINE PARAISO  
Av. Pedro Miranda, 1300  
CINEMAS I e II  
Trav. São Pedro, 498

### LITERATURA:

Academia Paraense de Letras  
Rua João Diogo, 235  
Telefone: 222-0630

### MUSICA:

Conservatório Carlos Gomes  
Av. Gentil Bittencourt, 977  
Telefone: 223-0600

### TAXIS:

233-4941 e 223-3814

### SERVIÇO DE ATIVIDADES MUSICAIS DA UFFa:

Praça da República, s/nº  
Telefone: 222-1025

### TEATROS

Teatro da Paz - 224-7355  
Teatro Experimental Waldemar Henrique - 222-4762

### JORNAIS

#### DIÁRIO DO PARA

Diretor-superintendente: Laércio Barbalho

Diretor-comercial: Joércio Barbalho

Rua Gaspar Viana, 773  
Telefone: 222-9728

#### O LIBERAL

Diretor-superintendente: Rômulo Maiorana

Diretor-comercial: Odacyl Catette

Rua Gaspar Viana, 253  
Telefone: 222-3000

#### A PROVINCIA DO PARA

Diretor-geral: Milton Trindade

Diretor-superintendente: Roberto Jares Martins

Tv. Campos Sales, 206  
Telefone: 222-6655

#### VOZ DE NAZARÉ

Praça Justo Chermont  
Telefone: 222-4644

### RÁDIOS

Rádio Cidade Morena FM.  
223-4011

Rádio Clube do Pará:  
223-4011

Rádio Cultura do Pará:  
228-1000

Rádio Guajará AM/FM:  
223-0311

Rádio Liberal AM/FM:  
222-6000

Rádio Marajoara:  
223-1922

Rádio Rauland FM:  
223-3155

### TELEVISÕES

TV Guajará - Canal 4  
(Programação Bandeirantes)  
223-0311

TV Liberal - Canal 7  
(Programação Globo)  
222-9000

TVS - Canal 5  
(Programação SBT)  
225-2277

### HOTEIS

Milano  
224-7211

Novotel  
226-8011

Regente  
224-0755

Saões  
228-3999

Selton  
223-4222

Trans-Brasil  
228-2500

Vargem  
222-6888

Hilton  
223-6500

Diplomata  
228-2045

Equatorial  
224-8855

Gentil  
224-9022

Grão Pará  
222-3255

ANO XXIV - 95ª DA REPÚBLICA Nº 21.577

BELEM - SEGUNDA-FEIRA, 01 DE JULHO DE 1985

GOVERNADOR DO ESTADO  
JADER FONTENELLE BARBALHO

0483

VICE-GOVERNADOR  
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

*Casa Civil*  
DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUZA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
ARY DA MOTTA SILVEIRA

*Casa Militar*  
Cel. PM HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

**SECRETARIADO**

*Administração*  
ALDO DA COSTA E SILVA

*Justiça*  
ITAIR SÁ DA SILVA

*Fazenda*  
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

*Viação e Obras Públicas*  
PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA

*Saúde Pública*  
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

*Educação*  
FERNANDO COUTINHO JORGE

*Agricultura*  
HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES

*Segurança Pública*  
LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA

*Planejamento e Coordenação Geral*  
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

*Cultura, Desportos e Turismo*  
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

*Procurador Geral do Estado*  
FREDERICO COELHO DE SOUZA

*Consultor Geral do Estado*  
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

**NESTA EDIÇÃO**

LEI Nº 5.231

DECRETOS Nºs. 3848 E 3849

DECRETO

Do Governo do Estado

PORTARIAS E RESUMO DE PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração, Justiça e Fazenda

COORDENAÇÃO ESTADUAL DO PROJETO CIATA

Da SEFA

TOMADA DE PREÇOS Nº 28/85-AVISO

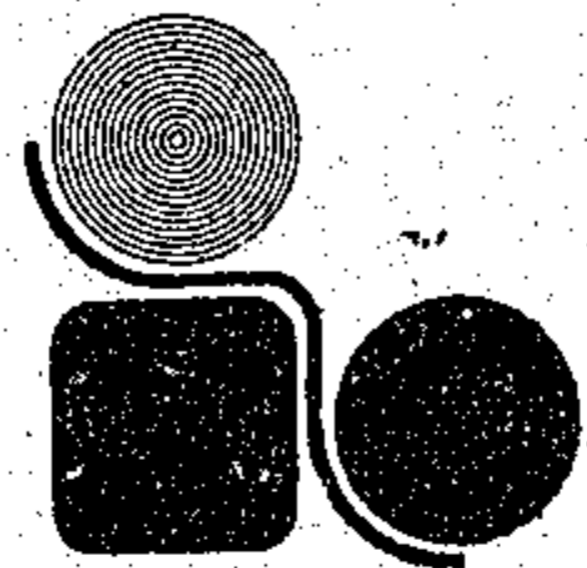
Da COSANPA

RESUMO DE PORTARIAS

Do IPASEP

1 **CADERNO**

24 Páginas



**IMPRESA OFICIAL**

# GOVERNO DO ESTADO

## PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.231 DE 18 DE JUNHO DE 1985

Dá nova redação ao "Caput" do artigo 20 da Lei nº 4.491 de 28 de novembro de 1973.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O "Caput" do artigo 20 da Lei nº 4.491, de 28 de novembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 10 - Ao completar cada quinquênio do tempo de efetivo serviço, o policial-militar percebe a Gratificação de tempo de serviço, cujo valor é de tantas quotas de 5% (Cinco por cento) do soldo do seu posto ou graduação acrescido do valor das Gratificações e Indenizações incorporáveis, quantos forem os quinquênios.

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação da presente Lei retroagirão à data de primeiro de janeiro de 1985.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1985.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário do Estado de Administração

LELIO RAILSON DIAS DE ALCANTARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 9932)

## SECRETARIAS

### ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0387 DE 09 DE ABRIL DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, considerando que Gerson Alves Guimarães, solicita através do processo nº 00139/85-SEAD, revisão de seus proventos, e, considerando o parecer favorável anexo ao referido processo,

RESOLVE:

I - Retificar os proventos de Gerson Alves Guimarães, aposentado no cargo de Adjunto de Promotor, lotado no Ministério Público, Comarca de Bragança, fixados na Portaria nº 0341, de 14.03.84 - SEAD, sob o Acórdão nº 13.385, de..... 24.04.84 - TCE, passando a perceber Cr\$ 1.674.165 (Um milhão, seiscentos e setenta e quatro mil, cento e sessenta e cinco cruzeiros), assim discriminados:

|   |                |
|---|----------------|
| Vencimento Integral (Calculado 1/3 sobre o vencimento de Promotor de 2ª Entrância |                |
| + 100% de Representação   | Cr\$ 816.666   |
| Adicional - 105% (Lei nº 5110/84)   | Cr\$ 857.499   |
| Provento Mensal   | Cr\$ 1.674.165 |

II - Autorizar o pagamento da diferença de proventos a contar de 15.05.84.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 09 de abril de 1985.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.029 de 18.06.1985.

(G. Reg. - nº 9927)

PORTARIA Nº 0348 DE 08 DE ABRIL DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, § único da Lei nº 4502/73, calculado conforme resolução nº 9986/82-TCE, Marisa Mary da Silva, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.3 Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 908.204 (Novecentos e oito mil, duzentos e quatro cruzeiros), assim discriminados:

|   |              |
|---|--------------|
| Vencimento Integral   | Cr\$ 284.708 |
| Salário-aula (120 hs. x Cr\$ 2.847)   | Cr\$ 341.640 |
| Adicional - 45% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73 e Resolução nº 9986/82-TCE) | Cr\$ 281.856 |
| Provento Mensal   | Cr\$ 908.204 |

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 08 de abril de 1985.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.014 de 11.06.1985.

(G. Reg. - nº 9927)

PORTARIA Nº 0359 DE 10 DE ABRIL DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III e III, item I, alínea "A", da Constituição do Estado, art. 3º da Lei nº 4913/80, art. 154 da Lei nº 749/53, art. 145 da Lei nº 749/53, com a redação dada pela Lei nº 4959/81, calculada conforme Resolução nº 9986/82-TCE, Ranolfo Bezerra de Oliveira, no cargo de Agente de Saúde, Código GEP-AM-803.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 358.642 (trezentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e quarenta e dois cruzeiros) assim discriminados:

|   |              |
|---|--------------|
| - Vencimento Integral                             | Cr\$ 191.326 |
| - Compl. Salarial 1/3 (art. 3º da Lei nº 4913/80) | Cr\$ 63.775  |
| - Grat. Função (art. 12 do Decreto nº 3731/85)    | Cr\$ 10.560  |

- Adicional-35% (art. 145 da Lei nº 749/53 com a redação dada pela Lei nº 4959/81 e Resolução nº 9986/82-TCE).....Cr\$ 92.981  
 Provento Mensal.....Cr\$ 358.642  
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
 Secretaria de Estado de Administração, 10 de abril de 1985  
 ALDO DA COSTA E SILVA  
 Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.014, de 11.06.1985.  
 (G. Reg. nº 9927)

PORTARIA Nº 0418, DE 12 DE ABRIL DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, § único da Lei nº 4502/73, Maria Magdalena Vieira, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2 Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Castanhal, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 870.019 (oitocentos e setenta mil, dezenove cruzeiros), assim discriminados:

|  |              |
|--|--------------|
| - Vencimento Integral                                | Cr\$ 268.559 |
| - Salário-Aula (140h x Cr\$ 2.695)                   | Cr\$ 375.900 |
| - Adicional-35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73) | Cr\$ 225.560 |
| Provento Mensal                                      | Cr\$ 870.019 |

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 12 de abril de 1985

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.014, de 11.06.1985.

(G. Reg. nº 9927)

PORTARIA Nº 0528, DE 02 DE MAIO DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item I, e III item I, alínea "A", da Constituição do Estado, combinado com o art. 151, item II da Lei nº 749/53, Lei nº 3203-A/64, do art. 1º da Lei nº 5184/84, art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, Joaquim Cardoso da Fonseca, no cargo de Comissário de Polícia do Interior, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 292.744 (duzentos e noventa e dois mil, setecentos e quarenta e quatro cruzeiros), assim discriminados:

|  |              |
|--|--------------|
| - Vencimento Integral  | Cr\$ 190.920 |
| - Risco de Vida - 1/3 (Lei nº 3203-A/64, art. 1º da Lei nº 5184/84)              | Cr\$ 63.840  |
| - Adicional-15% (art. 145 da Lei nº 749/53 com redação dada pela Lei nº 4959/81) | Cr\$ 38.184  |
| Provento mensal  | Cr\$ 292.744 |

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 02 de maio de 1985

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.014, de 11.06.1985.

(G. Reg. nº 9927)

PORTARIA Nº 0561, DE 07 DE MAIO DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

Considerando que Sebastião dos Santos Martins, solicita através do Processo nº 00559/85-SEAD, revisão de seus proventos, e,

Considerando o parecer favorável anexo ao referido processo,

RESOLVE:

I - Retificar os proventos de Sebastião dos Santos Martins, aposentado no cargo de Professor Titular de 2º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, fixados na Port. nº 973; de 10.12.82/SEAD, sob o Acórdão nº 12.664, de 28.01.83/TCE, passando a perceber Cr\$ 2.466.432 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil e quatrocentos e trinta e dois cruzeiros), assim discriminados:

|  |                |
|--|----------------|
| - Vencimento Integral                                | Cr\$ 855.000   |
| - Grat. Função (Secretário de Unidade de 2º Grau)    | Cr\$ 276.288   |
| - Grat. de Nível Superior-50% (Acórdão nº 12.920/83) | Cr\$ 513.000   |
| Adicional 50%  | Cr\$ 822.144   |
| Provento Mensal                                      | Cr\$ 2.466.432 |

II - Autorizar o pagamento da diferença de proventos a contar de 15.03.85.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 07 de maio de 1985

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.029, de 18.06.1985.

(G. Reg. nº 9927)

PORTARIA Nº 785 DE 20 DE JUNHO DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de..... 24.12.1953, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

| Nome do Funcionário   | Cargo                                  | Processo             | Período                  |
|---|--|----------------------|--------------------------|
| Raimunda Gomes Braga Santarem                                       | Ag. de Portaria GEP-TP-1.102.2 Cl. "B" | 00789/85             | 01 ano a contar-01.05.85 |
| Custódia Justa Aguiar   | Ag. de Portaria GEP-TP-1.102.1 Cl. "A" | 00718/85             | 01 ano                   |
| São D. do Capim Maria do Socorro da S. Jesus Centro Social Auxilium | Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.2 Cl. "B" | 00016/85<br>00017/85 | 01.03.84 à 01.08.84      |

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 20 de junho de 1985.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. - nº 9914)

PORTARIA Nº 785/A DE 20 DE JUNHO DE 1985  
 O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de..... 21.05.1979,  
 RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de..... 24.12.1953, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

| Nome do Funcionário   | Cargo   | Processo | Período                       |
|---|---|----------|-------------------------------|
| Maria Lecl Figueira da Silva Santarem                       | Ag. Administrativo GEP-SA-901.1Cl. "A"                    | 00859/85 | 01 ano a contar-01.05.85      |
| Maria Antonia Dias de Jesus Abaetetuba                      | Inspetor de Alunos GEP-AM-809.2 Cl. "B"                   | 00917/85 | 02 anos                       |
| Silvana Brito Ferreira E.E. 1º Grau Virginia Alves da Cunha | Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.2 Cl. "B"                    | 00785/85 | 2 anos a contar-15.04.85      |
| Maria de Nazaré T. Baldez Filha E.E. Prof. Graziela         | Técnico em Assuntos Educacionais GEP-ANSTAE-619.1 Cl. "A" | 00785/85 | 06 meses a contar de 01.03.85 |

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
 Secretaria de Estado de Administração, 20 de junho de 1985.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. - nº 9914)

PORTARIA Nº 812 DE 24 DE JUNHO DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Of. nº 087/85-SEGUP.

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, Pedro Moreira Leite, para exercer o cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de Conceição do Araguaia.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 24 de junho de 1985.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. - nº 9927)

PORTARIA Nº 813 DE 24 DE JUNHO DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de..... 21.05.1979,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de..... 24.12.1953, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Educação:

| Nome do Funcionário        | Cargo                                  | Processo | Período                  |
|----------------------------|--|----------|--------------------------|
| Elainy Mary Pontes de Lima | Ag. Administrativo GEP-SA-901.1Cl. "A" | 00754/85 | 01 ano a contar-15.05.85 |

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 24 de junho de 1985.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. - nº 9914)

PORTARIA Nº 816 DE 24 DE JUNHO DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de..... 21.05.1979,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de..... 24.12.1953, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Administração.

| Nome do Funcionário             | Cargo  | Processo | Período                                  |
|---------------------------------|--|----------|--|
| Carlos Emanuel dos Santos Paiva | Técnico de Administração GEP-ANSTA-617.1 Cl. "A" | 00903/85 | 03 meses a contar de 03.06.85 a 03.09.85 |

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 24 de junho de 1985.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. - nº 9914)

## JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0040 de 28 de junho de 1985

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o Decreto nº 9593 de 15 de fevereiro de 1980, 3 (três) meses de Licença Especial à funcionária MARIA HELENA VIANA DOS SANTOS, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe C ora exercendo a função de Encarregado do Serviço de Protocolo e Arquivo desta Secretaria de Estado, a contar de 01 de julho a 01 de outubro de 1985.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 28 de junho de 1985.

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de

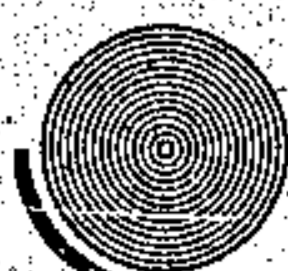
Justiça

PORTARIA Nº 0041 de 28 de junho de 1985

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER férias regulamentares relativas ao exercício de 1983/1984, no período de 01 a 30 de julho de 1985, à funcionária ONEIDE DA SILVEIRA GOMES, Su perintendente do Sistema Penal do Estado.



**IMPRENSA OFICIAL**

**DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735  
Belém - Pará

PEX 226-7888  
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078  
Departamento de Administração - 226-1196

Obs.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Cadernos Especiais elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

Diretor-Presidente  
**GILBERTO DANIN**

Diretor-Administrativo  
**CLEBER NEWTON VELASCO**

Diretor Técnico  
**NAZIR RACHID**

Diretor de Documentação e Divulgação  
**JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO**

Chefe de Redação e Revisão  
**RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

**Na Capital**

Anual Cr\$ 480.000  
Semestral Cr\$ 240.000

**Outros Estados e Municípios**

Anual Cr\$ 846.000  
Semestral Cr\$ 423.000

D.O. número atrasado por ano, aumenta Novecentos cruzeiros (Cr\$ 900).

**Publicações:**

Página comum, cada centímetro Cr\$ 32.300. Preço por Página Cr\$ 6.589.200

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1.500**

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO**

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 28 de junho de 1985.

ITAIR SÁ DA SILVA  
Secretário de Estado de  
Justiça

PORTARIA Nº 0043 de 28 de junho de 1985

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Designar ZULAIDE RODRIGUES DA CRUZ para exercer a função gratificada, FG-3, de Chefe da Seção de Expediente do Presídio São José, a contar de 21.06.85.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 28 de junho de 1985.

ITAIR SÁ DA SILVA  
Secretário de Estado de  
Justiça

PORTARIA Nº 0042 de 28 de junho de 1985

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Designar MARIA AMÉLIA SILVA DE SOUZA para responder pela Divisão de Finanças da Secretaria de Estado de Justiça, durante o impedimento da titular ROSA DA COSTA SOUZA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 28 de junho de 1985.

ITAIR SÁ DA SILVA  
Secretário de Estado de  
Justiça

**FAZENDA**

RESUMO DE PORTARIA DO GAB/DIRETORIA GERAL DE ADMIN. Port. nº 058/85-Designar, RAIMUNDA CLÉA DE SOUZA NASCIMENTO, MANOEL RAIMUNDO FERNANDES BELO e FRANCISCO JOSÉ LEAL, para sob a presidência da primeira constituir comissão de licitação para a confecção de divisórias, Delegacia Regional da Fazenda Estadual-1ª Região Fiscal.

Marly das Graças Miralha de Araújo  
Diretora Geral de Administração

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato de locação de serviços celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e a Firma M.L. Serviços de Administração de Imóveis Ltda.

Objeto: Alterar a cláusula quarta do contrato original. Valor: Cr\$16.668.288 (Dezesseis milhões, seiscentos e sessenta e oito mil e duzentos e oitenta e oito cruzeiros). Dotação orçamentária: 1701.03080212.063 - Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário-3132-Outros Serviços e Encargos.

Nota de empenho nº 510 de 24.06.85  
Secretaria de Estado da Fazenda  
M.L.Serviços de Administração de Imóveis  
Ltda.

Extrato do contrato de locação de imóvel celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e João Aquino de Medeiros.

Objeto: locação de imóvel sito à Av. 29 de Dezembro s/n - no município de Capitão Poço-Pa., para fins de instalação de Órgão da SEFA. Valor: Cr\$ 1.800.000 (Um milhão e oitocentos mil cruzeiros). Vigência: 02.01 a 31.12.85. Dotação Orçamentária: 1701.03080212.063-Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário-3132-Outros Serviços e Encargos.

Nota de empenho nº 423 de 20.05.85  
Secretaria de Estado da Fazenda  
João Aquino de Medeiros.

(Ext. nº 5195 - Reg. nº 148141 - Dia 1.07.85)

**ANÚNCIOS**

ARI TOMAZ DA SILVA torna público o extravio do seu Diploma de Técnico em Contabilidade expedido em 24 de dezembro de 1971 pelo Colégio Estadual Porto Nacional - Goiás.

(T. nº 05671 - Reg. nº 14775 - Dia 27.06.85)

**AGROPASTORIL E INDUSTRIAL DE MADEIRAS S/A**  
CGC.- 05.427.554/0001-93

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1985.

As 10 horas, na sede social, na Fazenda Agrisa, em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas, convocados por editais na forma da lei, para deliberarem sobre as publicações e ordem do dia. Por unanimidade de votos a Assembléia Geral Ordinária tomou as seguintes deliberações:

**Primeira:** Aprovou, sem restrições, as contas dos administradores e as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31/12/1984. **Segunda:** Aprovou a correção da expressão monetária do Capital Social, que fica aumentado de Cr\$ 1.250.000.000 para Cr\$3.750.000.000, com aproveitamento parcial do resultado da correção monetária do Capital, alterando-se o valor nominal da ação de Cr\$10 para Cr\$30, modificando-se a redação do artigo 5º, caput, do Estatuto Social. **Artigo 5º:** O Capital Autorizado é de Cr\$3.750.000.000 representado por 125.000.000 de ações nominativas do valor unitário de Cr\$30, assim distribuído: 39.490.899 ações ordinárias no valor de Cr\$1.184.726.970; 3.801.168 ações preferenciais classe "A", no valor de Cr\$114.035.040; 3.192.980 ações preferenciais classe "B", no valor de Cr\$95.789.400; e 78.514.953 ações preferenciais classe "C", no valor de Cr\$ 2.355.448.590, permanecendo em vigor todos os parágrafos do referido artigo 5º. **Terceira:** Reelegeu, por um período de 2 anos para compor o Conselho de Administração: como Presidente, Dalvo Rodrigues da Cunha, brasileiro, viúvo, pecuarista, RG. 636.496-SP, CIC 051.496.148-15, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, e como Conselheiros, José Cassiano Gomes dos Reis, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, RG.3.403.961-SP, CIC 010.174.708-04, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, e Paulo Emilio Gomes dos Reis, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG. 136.548-SP, CIC 008.337.978-91, residente e domiciliado em São Paulo, Capital. O Conselho de Administração reelegeu, por um período de 2 anos, para a Diretoria: como Diretor Presidente, Dalvo Rodrigues da Cunha, já qualificado; como Diretor Superintendente, José Cassiano Gomes dos Reis Junior, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, RG.1.107.209-FR, CIC 010.658.668-87, residente e domiciliado em São Paulo, Capital; como Diretor Financeiro, James Galvão Bresciani, brasileiro, casado, advogado, RG. .... 1.708.469-SP, CIC 010.950.998-68, residente e domiciliado em São Paulo, Capital; o cargo de Diretor Administrativo ficará vago provisoriamente. Esta ata foi lida, aprovada e assinada por todos os acionistas presentes, sendo o texto integral lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará.

Conceição do Araguaia, 30 de abril de 1985.  
-JUCEPA - Certifico que, por decisão da 1ª turma foi arquivado nesta JUCEPA sob o nº 1061/85, por despacho desta data, Belém, 24 de Junho de 1985

ALFREDO FERREIRA COELHO  
Secretário

(Ext. nº 5201 - Reg. nº 14821 - Dia 01.07.85)

**AGROPECUS - COLONIZADORA, AGRÍCOLA E PECUÁRIA S/A**  
C.G.C.- 05.426.267/0001-69

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1985.

As 15 horas, na sede social, na Fazenda Agropecus, em Santana do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas, convocados por editais na forma da lei, para deliberarem sobre as publicações e ordem do dia. Por unanimidade de votos a Assembléia Geral Ordinária tomou as seguintes deliberações: **Primeira:** Aprovou, sem restrições, as contas dos administradores e as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1984. **Segunda:** Aprovou a correção da expressão monetária do Capital Social, que fica aumentado de Cr\$2.847.500.000 para Cr\$9.212.500.000, com aproveitamento parcial do resultado da correção monetária do Capital, alterando-se o valor nominal da ação de Cr\$17 para Cr\$55, modificando-se a redação do Artigo 5º, caput, do Estatuto Social. **Artigo 5º:** O Capital Autorizado é de Cr\$ 9.212.500.000 representado por 167.500.000 ações nominativas do valor unitário de Cr\$55, assim distribuído: 48.406.100 ações ordinárias no valor de Cr\$2.662.335.500; 7.933.362 ações preferenciais classe "A", no valor de Cr\$436.334.910; e 111.160.538 ações preferenciais classe "B", no valor de Cr\$6.113.829.590, permanecendo em vigor todos os parágrafos do referido artigo 5º. **Terceira:** Reelegeu, por um período de 2 anos para compor o Conselho de Administração: como Presidente, Dalvo Rodrigues da Cunha, brasileiro, viúvo, pecuarista, RG.636.496-SP, CIC 051.496.148-15, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, e como Conselheiros, Paulo Emilio Gomes dos Reis, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG.136.548-SP, CIC 008.337.978-91, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, e Leonardo Rodrigues da Cunha, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG.M-819.845-MG, CIC 145.000.436-91, residente e domiciliado em São Paulo, Capital. O Conselho de Administração reelegeu, por um período de 2 anos, para a Diretoria: como Diretor Presidente, Dalvo Rodrigues da Cunha, já qualificado, e como Diretores, Antonio Carlos Junqueira Franco, brasileiro, casado, pecuarista, RG.3.295.522-SP, CIC 188.140.778-00, residente e domiciliado em São Paulo, Capital; Luiz Augusto Rodrigues da Cunha, brasileiro, casado, pecuarista, RG.1.006.722-FR, CIC 042.360.848-72, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, e James Galvão Bresciani, brasileiro, casado, advogado, RG. ...

1.708.469-SP, CIO 010.950.998-68, residente e domiciliado em São Paulo, Capital. Esta ata foi lida, aprovada e assinada por todos os acionistas presentes, sendo o texto integral lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará.

Santana do Araguaia, 30 de abril de 1985.

JUCEPE - Certifico que, por decisão da 1ª turma foi arquivado nesta JUCEPA sob o nº 1062/85 uma Via deste documento por despacho desta data.

Belém, 24 de Junho de 1985  
ALFREDO FERREIRA COELHO  
Secretário

(Ext. nº 5200 - Reg. nº 14821 - Dia 01.07.85)

**NAZARÉ DO ARAGUAIA-AGRICOLA E PECUÁRIA S/A**  
CGC.- 05.426.754/0001-21

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1985.

Às 11 horas, na sede social, na Fazenda Nazaré, em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas, convocados por editais na forma da lei, para deliberarem sobre as publicações e ordens do dia. Por unanimidade de votos a Assembléia Geral Ordinária tomou as seguintes deliberações:

**Primeira:** Aprovou, sem restrições, as contas dos administradores e as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31/12/1984. **Segunda:** Aprovou a correção da expressão monetária -

do Capital Social, que fica aumentado de Cr\$ 2.600.000.000 para Cr\$ 7.800.000.000, com aproveitamento parcial do resultado da correção monetária do Capital, alterando-se o valor nominal da ação de Cr\$ 10 para Cr\$ 30, modificando-se a redação do artigo 5º, caput, do Estatuto Social. "Artigo 5º: O Capital Autorizado é de Cr\$ 7.800.000.000 representado por 260.000.000 de ações nominativas do valor unitário de Cr\$ 30, assim distribuído: 72.894.789 ações ordinárias no valor de Cr\$ 2.186.843.670; 5.253.451 ações preferenciais classe "A", no valor de Cr\$ 157.603.530; 359.000 ações preferenciais classe "B", no valor de Cr\$ 10.770.000; 2.819.039 ações preferenciais classe "C", no valor de Cr\$ 84.571.170; e 178.673.721 ações preferenciais classe "D", no valor de Cr\$ 5.360.211.630", permanecendo em vigor todos os parágrafos do referido artigo 5º. Esta ata foi lida, aprovada e assinada por todos os acionistas presentes, sendo o texto integral lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará.

Conceição do Araguaia, 30 de abril de 1985.

JUCEPA - Certifico que, por decisão da 1ª turma foi arquivado nesta JUCEPA sob o nº 1053 uma via deste documento por despacho desta data.

Belém, 24 de Junho de 1985  
ALFREDO FERREIRA COELHO  
Secretário

(Ext. nº 5199 - Reg. nº 14821 - Dia 01.07.85)

CPA-COMPANHIA PARAISO DE ALIMENTOS

CGC. nº 04.657.128/0001-83

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

São convocados os Senhores Acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a Realizar-se no dia 10 de Julho de 1985, às 10:00 horas, em sua sede social à Rua XV de Novembro, 226 - 11ª Andar - Sala 1.104, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Eleição dos membros do Conselho de Administração;

b) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 28 de Junho de 1985.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

(Ext. nº 5189 - Reg. nº 14311 - Dia 1, 2 e 3.07.85)

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA  
E EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB-PA,  
REALIZADA AOS 16 DIAS DO MÊS DE ABRIL  
DE 1985.

Aos dezesseis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e cinco (1985), às 8:00 horas, na Sede da Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB-PARÁ, nesta Capital, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, devidamente convocada, os acionistas da COHAB-PARÁ, presentes conforme ficou verificado no livro de presença de acionistas, representativos de mais de dois terços (2/3) do capital social e ainda o representante sócio gerente dos Auditores Independentes de Deschamps & Moreira Auditores e Consultores S/C, Sr. Mauri Deschamps, Contador CRC-Pa 5597, CPF. 845.359.118-00, como também, a Auditoria Interna da Empresa. Foi instalada a Assembléia, precisamente às 8:00 horas, pelo Economista João Nunes de Souza, Diretor Financeiro da COHAB, na condição de Diretor Presidente eventual desta, representando o Engenheiro Nelson Tomaz Almeida da Silva, Diretor Presidente, ausente da Capital a serviço da Empresa, que indicou a mim, Franklin Costa, na qualidade de acionista da COHAB, para secretariar as Assembléias, e em seguida convidou o Sr. Gen. R/1 Rubens Luzio Vaz, Assessor Especial do Gabinete do Senhor Governador do Estado, para presidir as reuniões, tendo sido apresentado na ocasião o ofício nº 307/CCG, datado de 12 de abril de 1985, documento hábil que outorga a representar o acionista majoritário. Dando prosseguimento aos trabalhos, solicitou o Sr. Presidente da mesa que fosse lido pelo Secretário o Edital de Convocação, publicado nos Jornais "O Estado do Pará", "A Província do Pará" e "O Liberal" nos dias 16, 17 e 18/03/85, respectivamente e no Diário Oficial do Estado no dia 09/04/85, o que foi feito nos seguintes termos: Companhia de Habitação do Estado do Pará, Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, - Edital de Convocação - ficam convidados os senhores acionistas da Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB-PARÁ para se reunirem em Assembléias Ordinária e Extraordinária, no dia 16 de abril de 1985 às 8:00 e 9:00 horas respectivamente, na sede da Empresa à Avenida Primeiro de Dezembro 4237, em Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre os seguintes assuntos: ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - 1. Apreciar e votar o Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras relativos ao exercício findo em 31/12/84. 2. Aprovar a Correção Monetária do Capital Social da Companhia e sua capitalização na forma do Artigo 167 da Lei 6.404/76. 3. Eleger os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes para o período de abril/85 a abril/86. 4. Outros assuntos de interesses da Companhia. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - 1. Alteração do Estatuto Social da Empresa, no seu Artigo 5º Parágrafo 3º 2. O que ocorrer. Outrossim, ficam ainda avisados os senhores Acionistas que se acham à sua disposição no horário de expediente da Companhia em sua Sede Social, os documentos de que trata o Artigo 133, da Lei 6.404/76. Belém, 16 de março de 1985, Engenheiro Nelson Tomaz Almeida da Silva, Presidente do Conselho de Administração. Após a leitura do Ato convocatório, o Senhor Presidente submeteu a discussão o item nº 1 da ordem do dia, apreciar e votar o relatório da Administração e Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31.12.84, o que foi aprovado por unanimidade. Em seguida passou para o item 2 do Edital, que versa sobre a correção monetária do Capital Social da Companhia e sua capitalização na forma do Artigo 167 da Lei 6.404/76. O Senhor Presidente solicitou ao Secretário que fosse lida a proposta da Diretoria, o que foi feito nos seguintes termos: Proposta da Diretoria - A Diretoria da Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB-PARÁ, cumprindo determinação legal, vem submeter à elevada consideração da Assembléia Geral sua proposta: 1. Aprovação e capitalização de parte da reserva resultante da Correção Monetária no montante de Cr\$ 798.581.154 (setecentos e noventa e oito milhões, quinhentos e oitenta e um mil e cento e cinquenta e quatro cruzeiros) sem emissão de ações e com a alteração do valor nominal da ação de Cr\$ 24.00 para Cr\$ 75.00, bem como o aumento do capital autorizado de Cr\$ 631.578.936 (seiscentos e trinta e um milhões, quinhentos e setenta e oito mil, novecentos e trinta e seis cruzeiros) para Cr\$ 3.000.000.000 (três bilhões de cruzeiros). 2. Alteração do Artigo 5º e seu Parágrafo 3º Capítulo II do Estatuto. Belém, 15 de abril de 1985. (Ass) Nelson Tomaz Almeida da Silva, Diretor Presidente, João Nunes de Souza, Diretor Financeiro e José Ferreira Puty, Diretor de Construção e Urbanismo. Submetida a proposta pelo Presidente da Mesa ao Plenário, foi a mesma aprovada por unanimidade.

Quando ao item 2 da proposta, ficou decidido que o assunto será tratado na Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se nesta mesma data por ser pauta daquela reunião, em seguimento da Assembléia Geral Ordinária. Continuando, o Senhor Presidente passou para o item 3 do Edital, eleição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes para o período de abril/85 a abril/86. O Senhor Presidente em nome do acionista majoritário, propôs ao Plenário que fossem reeleitos para o Conselho Fiscal os seguintes membros efetivos: Francisco Cezar Nunes da Silva, CPF 015.705.102-10; Eliene Gaspar Silva, CPF 016.141.772-87; Paulo de Mendonça Ledo, CPF 056.835.132-00; membros suplentes: Aláudio de Oliveira Melo, CPF 000.358.152-72; Olga Irani Sampaio Medeiros, CPF 012.510.312-34 e Guilherme Augusto Pereira de Souza, CPF 026545472-72. Submetida à apreciação do Plenário as reeleições foram todas aprovadas por unanimidade, sendo que Guilherme Augusto Pereira de Souza foi eleito pela primeira vez. Passando para o item 4º, "Outros Assuntos de Interesse da Companhia", usou da palavra o Senhor Mauri Deschamps, Contador CRC-Pa. 5597 e Auditor Independente, que fez uma interpretação das Demonstrações Financeiras, do Lucro Líquido do Exercício e da Performance Financeira da Companhia e concluiu dizendo que o lucro apresentado na Demonstração de Resultado é reflexo de diversos fatores, tais como: saldo credor da correção monetária, contenção de encargos, manutenção de despesas administrativas em níveis inferiores a inflação, aumento de capacidade financeira e correta aplicação dos recursos da Companhia, além da eficiente gestão de negócios pela alta administração. Esgotada a Pauta da Assembléia Geral Ordinária, passou-se aos trabalhos da Reunião EXTRAORDINÁRIA: 1. Alteração do Estatuto Social da Empresa no seu artigo 5º parágrafo 3º 2. O que ocorrer. O item 1º da Assembléia Geral Extraordinária, foi aprovada por unanimidade, passando a ter a seguinte redação. Artigo 5º - O Capital Social, autorizado da Companhia é de Cr\$ 3.000.000.000 (três bilhões de cruzeiros), dividido em 40.000.000 (quarenta milhões) de ações Ordinárias Nominativas no valor de Cr\$ 75,00 (setenta e cinco cruzeiros) cada uma. Parágrafo 3º - A Capitalização da reserva de correção monetária é a do lucro será efetuada pela alteração do valor nominal das ações. Passando para o item 2 da pauta do Edital de Convocação, "o que o correr", o Senhor Presidente declarou que embora não estando pautado no Edital, há necessidade de se procederem outras alterações no Estatuto, conforme Manual de Atribuições do Regimento Interno da Empresa aprovado pelo Conselho de Administração em reunião de 26.03.85 e que devem ser tratadas nesse item, sendo elas as seguintes: Artigo 15º: permanece com a redação anterior, acrescentando-se ao § 5º: "ressalvado o que prescreve o § 1º artigo 169 e o parágrafo único do Artigo 219; Artigo 219: sua redação foi alterada, ficando nos seguintes termos: "Artigo 219 - A Diretoria será composta de quatro (4) membros, com mandato de dois (2) anos, permitida a reeleição, Diretores esses que exercerão os seguintes cargos: Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor Imobiliário e de Promoção Social e Diretor de Construção e Urbanismo. Teve ainda extinto seu § 1º, com seu § 2º passando a parágrafo único. Artigo 24º; Seção II; Revisão de seu § 2º, que passou aos seguintes termos: § 2º - No caso de licença ou afastamento de Diretores, a substituição será feita por deliberação da respectiva Diretoria. Artigo 29º, que prescreve competências do Diretor Presidente: revisão geral de sua redação, ficando inalterados os itens I, II e III. O item IV passa à seguinte redação: IV - convocar extraordinariamente, quando julgar necessário, reunião do Conselho de Administração: O item V passou a seguinte redação: V - encaminhar ao Conselho de Administração, os assuntos que necessitem de aprovação ou homologação do mesmo; os artigos V, VI, VII, VIII, IX e X permanecem inalterados em sua redação passando a constituir-se, respectivamente, em VI, VII, VIII, IX, X e XI; acrescentaram-se mais dois itens, como a seguir: XII - designar seu substituto em caso de ausência e impedimentos; XIII - desenvolver as funções político-institucionais da COHAB: Artigo 31º, "das competências do Diretor Financeiro", passou a nova redação, prevendo Diretor Administrativo e Financeiro permanecendo os itens de II a VI, que passaram automaticamente a constituir numeração de I a V, com extinção do anterior item I, e alteração do anterior item VII para a seguinte redação: "VII - gerenciar as atividades de apoio administrativo, necessárias ao funcionamento da Companhia criaram-se, ainda, nesse artigo, mais dois itens, como a seguir discriminado: VIII - praticar os atos relativos à administração de pessoal da Companhia, respeitada a legislação e normas em vigor; IX - orientar e controlar as atividades orçamentárias e financeiras da Companhia. Artigo 32º, que previa as competências do Diretor de Construção e Urbanismo, passou a prever as competências do Diretor Imobiliário e de Promoção Social, com quatro itens, como a seguir discriminado. Artigo 32º - Competências do Diretor

Imobiliário e de Promoção Social: I - propor a Política Imobiliária e de Promoção Social da Companhia; II - definir procedimentos para a execução da Política de Comercialização e de Promoção Social da Companhia; III - autorizar a venda, transferência, permutas etc. de unidades habitacionais; IV - assinar em conjunto com o Diretor Presidente, os contratos de comercialização de unidades habitacionais. O antigo artigo 32º passou a constituir o 33º, com extinção de seus sete itens e criação de três novos: como a seguir discriminados: Artigo 33º - Compete ao Diretor de Construção e Urbanismo: I - dirigir, supervisionar, coordenar e controlar permanentemente, a execução das obras e projetos da Companhia; II - contactar com órgãos, empresas e outras entidades, para o trato de assuntos pertinentes à execução de obras de interesse da Companhia; III - supervisionar e acompanhar os processos de seleção e aquisição de terrenos. Como consequência da inclusão da retro mencionada Diretoria Imobiliária e de Promoção Social através de novo artigo, a partir de 32º ocorreu alteração dos números dos mesmos sucessivamente, ficando o Estatuto constituído de 44 artigos e não mais de 43, como anteriormente. Submetidas ao Plenário as alterações, foram todas aprovadas, por unanimidade. Dando seqüência, o Sr. Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. O Economista João Nunes de Souza, na qualidade de Pre-

sidente em exercício, usou da palavra para agradecer a todos os funcionários em nome da Diretoria, pelo desempenho e colaboração prestada no exercício findo. E para o exercício vindouro, o Sr. Presidente alertou aos funcionários para as dificuldades que a Empresa irá enfrentar no ano em curso, em decorrência da situação que ora atravessa o País, pelo que solicitou a todos o apoio necessário à consecução dos objetivos da Companhia. Como ninguém desejasse fazer uso da palavra, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos os acionistas presentes e determinou que fosse suspensa a Reunião pelo tempo necessário à lavratura da ATA que, depois de lida e achada conforme, foi devidamente assinada. Belém, Pará, 16 de abril de 1985 (ass.) Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz, Presidente; Franklin Costa, Secretário. A presente Ata é cópia da que se encontra lavrada no livro de Atas das Assembleias Gerais da COHAB-PARÁ.

FRANKLIN COSTA  
Secretário

Gen. R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Presidente  
(Ext. nº 5192 - Reg. nº 14809 - Dia 01.07.85)

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
ASSESSORIA DE ASSUNTOS ECONÔMICOS  
COORDENAÇÃO ESTADUAL DO PROJETO CIATA

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da Secretaria de Estado da Fazenda, dando cumprimento ao disposto no art. 2º do Decreto-Lei Federal nº 1.216, de 9 de maio de 1972, faz publicar, para conhecimento dos interessados, os índices percentuais da distribuição das parcelas pertencentes aos Municípios na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) que vigorarão para o exercício de 1986.

Decorridos sessenta (60) dias desta publicação, serão os presentes índices transformados em definitivos, por ato do poder Executivo Estadual.

|                          |              |
|--------------------------|--------------|
| <b>1a. REGIÃO FISCAL</b> | <b>44,38</b> |
| Belém                    | 44,38        |
| <b>2a. REGIÃO FISCAL</b> | <b>11,82</b> |
| Augusto Corrêa           | 0,15         |
| Bragança                 | 0,68         |
| Capanema                 | 2,10         |
| Castanhal                | 3,92         |
| Colares                  | 0,10         |
| Curuçá                   | 0,19         |
| Igarapé-Açu              | 0,35         |
| Inhangapi                | 0,13         |
| Magalhães Barata         | 0,10         |
| Maracanã                 | 0,21         |
| Marapanim                | 0,13         |
| Nova Timboteua           | 0,16         |
| Peixe Boi                | 0,10         |
| Primavera                | 0,17         |
| Salinópolis              | 0,20         |
| Santarém Novo            | 0,10         |
| Santa Izabel do Pará     | 1,46         |
| Santa Maria do Pará      | 0,27         |
| Santo Antônio do Tauá    | 0,41         |
| São Caetano de Odivelas  | 0,13         |
| São Francisco do Pará    | 0,17         |
| Vigia                    | 0,22         |
| Viseu                    | 0,37         |
| <b>3a. REGIÃO FISCAL</b> | <b>5,36</b>  |
| Itupiranga               | 0,17         |
| Jacundá                  | 0,23         |
| Marabá                   | 2,70         |
| São João do Araguaia     | 0,36         |
| Tucuruí                  | 1,90         |
| <b>4a. REGIÃO FISCAL</b> | <b>9,40</b>  |
| Alenquer                 | 0,94         |
| Almeirim                 | 2,00         |
| Aveiro                   | 0,20         |
| Faro                     | 0,16         |
| Juruti                   | 0,15         |
| Monte Alegre             | 0,59         |
| Óbidos                   | 0,64         |
| Oriximiná                | 0,50         |
| <b>5a. REGIÃO FISCAL</b> | <b>4,11</b>  |
| Afua                     | 0,40         |
| Anajás                   | 0,27         |
| Bagre                    | 0,18         |
| Breves                   | 1,25         |
| Chaves                   | 0,34         |
| Curralinho               | 0,14         |
| Gurupá                   | 0,30         |
| Melgaço                  | 0,20         |
| Oeiras do Pará           | 0,15         |
| Portel                   | 0,88         |
| <b>6a. REGIÃO FISCAL</b> | <b>4,33</b>  |
| Abetetuba                | 0,59         |
| Acará                    | 0,33         |
| Baião                    | 0,15         |
| Barcarena                | 0,37         |
| Bujarú                   | 0,33         |
| Cametá                   | 0,41         |
| Igarapé-Miri             | 0,28         |
| Limeiro do Ajurú         | 0,13         |
| Mocajuba                 | 0,15         |
| Mojú                     | 0,30         |
| Muaná                    | 0,25         |
| Ponta de Pedras          | 0,21         |

|                            |             |
|----------------------------|-------------|
| São Sebastião da Boa Vista | 0,18        |
| Tomé Açu                   | 0,65        |
| <b>7a. REGIÃO FISCAL</b>   | <b>4,61</b> |
| Conceição do Araguaia      | 1,17        |
| Redenção                   | 1,29        |
| Rio Maria                  | 0,32        |
| Santana do Araguaia        | 0,75        |
| São Felix do Xingú         | 0,33        |
| Xinguara                   | 0,75        |
| <b>8a. REGIÃO FISCAL</b>   | <b>5,36</b> |
| Bonito                     | 0,12        |
| Capitão Poço               | 0,45        |
| Irituia                    | 0,40        |
| Ourém                      | 0,46        |
| Paragominas                | 2,70        |
| Rondon do Pará             | 0,43        |
| São Domingos do Capim      | 0,53        |
| São Miguel do Guamá        | 0,27        |
| <b>9a. REGIÃO FISCAL</b>   | <b>7,51</b> |
| Ananindeua                 | 5,50        |
| Benevides                  | 1,14        |
| Cachoeira do Arari         | 0,22        |
| Salvaterra                 | 0,15        |
| Sta. Cruz do Arari         | 0,14        |
| Souré                      | 0,36        |
| <b>10. REGIÃO FISCAL</b>   | <b>3,12</b> |
| Altamira                   | 1,81        |
| Itaituba                   | 0,95        |
| Porto de Moz               | 0,20        |
| Senador José Porfírio      | 0,16        |

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, em 28 de Junho de 1985.

ALEKSEI TURENKO JUNIOR  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA  
Em exercício

(Ext. nº 51910 - Reg. nº 14813 - Dia 1.07.85)

### EDITAL DE LOTEAMENTO

João Moreira da Silva, Oficial do registro de Imóveis desta Comarca de Altamira, Estado do Pará, por nomeação legal etc....

FAZ público, para ciência dos interessados, em cumprimento ao disposto no art. 2º Decreto Lei nº 58, de 10/12/37, regulamentado pelo Decreto nº 3.079, de 15.09.38, com modificações introduzidas pelo Decreto Lei nº 271, de 28.02.67, ao qual foi incorporado a Lei nº 4.591, de 16.12.64, e art.19 da Lei 6.766, de 19.12.79, que por parte de Cooperativa Agropecuária Mista Nova Fronteira Limitada-Cooperfron, portadora do CCC/ME nº 05.156.328/0001-15, Inscrição Estadual nº 15071687-7-AF Incra 513/73, e com Escritório à Rodovia Alacid Nunes, KM 02, Caixa Postal 181-Altamira Para, neste ato representado // por seu Presidente Jefferson Lee Colbachini, brasileiro, casa do, agricultor, Cédula de Identidade RG. nº 3.290.756-SSP-SP, e do CIC/ME sob nº 566.964.508-15, residente e domiciliado // nesta cidade, à Rua Coronel José Porfírio, s/n, foi depositado neste Cartório, sito à Trav. Paula Marques nº 387, o memorial descritivo, planta e demais documentos relativos ao Imóvel de sua propriedade, sito neste Município de Altamira/Para denominado Conjunto Residencial Nova Altamira, na zona de expansão urbana desta cidade, limitando-se pela frente Avenida Perimetral Norte, antiga estrada Panelas, do Marco 11-A ao Marco 12, por uma reta de 214,17 metros (duzentos e quinze metros e dezessete centímetros), prosseguindo do Marco 12, do Marco 01, depois de fazer um ângulo de 176º 10' (cento e setenta e seis graus e dez minutos), por uma reta de 202,15 metros (duzentos e dois metros lineares e quinze centímetros), ainda confrontando com a Avenida Perimetral Norte. Com a área total de 25.64.000 ha, matriculado sob o nº 12.103. Registro 01 consta às fls. 46 do Livro nº 2-AN, em 11/09/84, tendo a denominação de Conjunto Residencial Nova Altamira, com diversos lotes e diversos tamanhos, dentro dos planos de diretrizes urbano, da Prefeitura Municipal de Altamira-Pará as impugnações daqueles que se julgarem prejudicados quanto ao domínio do imóvel, deverão se apresentar dentro do prazo de quinze (15) dias a contar da data da terceira publicação do presente Edital, e na forma da lei. Findo o prazo, não havendo reclamações, será feito o registro, ficando os documentos a disposição dos interessados neste Cartório, durante as horas regulamentares.

dado e passado neste Município, Cidade e Comarca de Altamira, Estado do Pará, aos vinte e um (21) dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e cinco (1985). Eu (Illegível), Escrevente Juramentado do Cartório do 1º Ofício, datilografar e subscrevi.

JOÃO MOREIRA DA SILVA  
Oficial do Registro

(T. nº 05676 - Reg. nº 14.789 - Dias 28/06/01 e 02/07/85)

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP

RESUMO DE PORTARIAS  
PROC. Nº 0666/85: DEFERIDO - PORTARIA Nº 454 de 26.06.85 - EX. SEG: GRACY BEMERGUY SILVA - DECISÃO: Arbitrar pensão mensal de Cr\$-175.687, paga integralmente à filha menor MAYRA BERME GUY SILVA. Conceder pecúlio de Cr\$-1.450.000, cabendo metade ao viúvo PAULO ROHEL PEREIRA DA SILVA e a outra metade à menor contemplada na pensão.  
PROC. Nº 0624/85: DEFERIDO - PORTARIA Nº 455 de 26.06.85 - EX. SEG: MARCOS ALVES DE MORAES - DECISÃO: Conceder pecúlio de Cr\$-1.450.000, integralmente ao filho ANTONIO COSTA MONTEIRO.  
PROC. Nº 0594/85: DEFERIDO - PORTARIA Nº 456 de 27.06.85 - EX. SEG: RAIMUNDO NONATO DA TRINDADE FILHO - DECISÃO: Conceder pecúlio de Cr\$-1.450.000, integralmente à viúva IRACEMA FIGUEIredo DA TRINDADE.  
PROC. Nº 0644/85: DEFERIDO - PORTARIA Nº 457 de 27.06.85 - EX. SEG: JULIETA PATROCÍNIO MACIEL - DECISÃO: Conceder pecúlio de Cr\$-1.450.000, rateado em partes iguais as filhas MARIA DAS GRAÇAS GUEDES KOBAYASHI e MARIA DE LOURDES GUEDES PEREIRA.  
PROC. Nº 0622/85: DEFERIDO - PORTARIA Nº 458 de 27.06.85 - EX. SEG: AGOSTINHO SOUZA MORAES - DECISÃO: Conceder pecúlio de Cr\$-500.000, rateada em partes iguais entre os filhos ANGELA MARIA, IRAN DOS SANTOS MORAES e AGOSTINHO DOS SANTOS MORAES, cabendo a cada um a importância de Cr\$-166.667.  
PROC. Nº 0603/85: DEFERIDO - PORTARIA Nº 459 de 27.06.85 - EX. SEG: GERALDO RODRIGUES TAVARES - DECISÃO: Conceder pecúlio de Cr\$-1.450.000, rateado em partes iguais as filhas e sobrinha MARIA DE FÁTIMA, FÁTIMA MARIA, MARIA DOLORES TAVARES e JORGE LUIZ DA SILVA, cabendo a cada um a importância de Cr\$-362.500.  
PROC. Nº 0535/85: DEFERIDO - PORTARIA Nº 462 de 27.06.85 - EX. SEG: ARTUR DIAS CALANDRINI - DECISÃO: Arbitrar pensão mensal de Cr\$-175.687, cabendo metade à viúva MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS CALANDRINI e a outra metade à filha menor ANA CRISTIANE NAZARE DOS SANTOS CALANDRINI.

(Ext. nº 5197 - Reg. nº 14819 - Dia 01.07.85)

### COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

#### AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº 28/85-COSANPA

A Companhia de Saneamento do Pará avisa aos interessados que fará realizar em sua Sede, à Av. Magalhães Barata nº 1201, nesta Cidade, às 08:30 horas do dia 09 de julho de 1985, a Tomada de Preços nº 28/85-COSANPA, para aquisição de duas (2) Impressoras Matriciais destinadas ao Centro de Processamento de Dados da Empresa.

O Edital e demais informações poderão ser obtidos no endereço acima.

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(Ext. nº 5198 - Reg. nº 14820 - Dia 01.07.85)

### RESUMO DOS ESTATUTOS DA "IGREJA DE CRISTO" APROVADOS EM SESSÃO DE ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA NO DIA 9 DE SETEMBRO DE 1972.

Denominação: IGREJA DE CRISTO.

Fundo Social: A Entidade será mantida pelos dizimos e ofertas dos membros.

Fins: Sem fins lucrativos. A "Igreja do Cristo", tem como finalidade a aprovação e divulgação por todos os meios e modos ao seu alcance, inclusive da profeção e educação do Cristianismo neo-testamentário no vale Amazônico.

Sede: Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: 09 de setembro de 1972.

Administração e Representação: DIRETORIA

Prazo do mandato da Diretoria: 1 ano

Duração: Tempo Indeterminado.

Responsabilidade: Os membros não respondem, direta ou subs

diariamente o pelas obrigações da entidade

Dissolução: A entidade só poderá ser dissolvida por voto

numa convocação especial, com aviso prévio de (30) dias,

em que os membros serão informados claramente sobre o motivo

da convocação, com o quorum de 1/2 metade dos membros

ou com voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros com

o direito de votar no caso da dissolução, os bens da Igreja

do Cristo serão distribuídos pela entidade na sua última

reunião entre obras da região mas próxima.

Diretoria: Pastor: Altair da Silva Sôdra, brasileiro, solteiro,

carpinteiro, residente à passagem Estêlio Maroja / nº 57.

Frosbitero: Juvonal Pamplona Filho, brasileiro, casado, /

torneiro mecânico, residente à passagem Cabral nº 15

Frosbitero: Edgar da Silva Santos, brasileiro, casado, co

mercante, residente à passagem Estêlio Maroja nº s/n.

Diácono: Manoel de Jesus de Souza Quadros, brasileiro, solteiro,

estudante residente à Av. Pedro Alvaros Cabral, nº 3090.

Secretário: Manoel de Jesus de Souza Quadros.

Escriturário: Esporança Machado Lopes, brasileira, casada, /

doméstica.

Belém, ...





INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA  
 ATOS ADMINISTRATIVOS

Belém(PA), 25 de junho de 1985

HOMOLOGAÇÃO DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO EXMO. SENIOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS, EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS:

FERNANDO NILSON VELASCO

Presidente do ITERPA  
 Decreto nº 3190 de 06.02.1984 Publicado no D.O.E. de 07.02.1984

0489

| PROCESSO Nº | NOME                       | DENOMINAÇÃO        | ÁREA(HA)       | MUNICÍPIO      | PORTARIA |
|-------------|----------------------------|--------------------|----------------|----------------|----------|
| 001283/85   | Sebastião dos S. Marques   | S/Denominação      | 75ha.37a.08ca. | Abacetuba      | 00449/85 |
| 001286/85   | Lino Fagundes da Silva     | S/Denominação      | 20ha.47a.64ca. | Abacetuba      | 00450/85 |
| 001291/85   | Domingos Maciel Pinheiro   | S/Denominação      | 11ha.37a.27ca. | Abacetuba      | 00451/85 |
| 001293/85   | João Gualberto Pinheiro    | St. Bom Jesus      | 04ha.70a.61ca. | Abacetuba      | 00452/85 |
| 001294/85   | Manoel P. dos S. Pinheiro  | S/Denominação      | 51ha.71a.30ca. | Abacetuba      | 00453/85 |
| 001297/85   | José Raimundo Cardoso      | S/Denominação      | 00ha.87a.60ca. | Abacetuba      | 00454/85 |
| 001298/85   | Domingos de V. Cardoso     | S/Denominação      | 03ha.35a.07ca. | Abacetuba      | 00455/85 |
| 001300/85   | Betty Cardoso de Souza     | S/Denominação      | 32ha.31a.33ca. | Abacetuba      | 00456/85 |
| 001301/85   | Ana Cardoso de Souza       | S/Denominação      | 30ha.88a.89ca. | Abacetuba      | 00457/85 |
| 001302/85   | Domingos de Araújo Souza   | S/Denominação      | 16ha.47a.90ca. | Abacetuba      | 00458/85 |
| 001303/85   | Januario Brito dos Santos  | S/Denominação      | 00ha.91a.90ca. | Abacetuba      | 00459/85 |
| 001312/85   | Wilson Cardoso, Pereira    | St. São Miguel     | 11ha.38a.57ca. | Abacetuba      | 00460/85 |
| 001313/85   | Raimundo Alves Filho       | S/Denominação      | 31ha.98a.77ca. | Abacetuba      | 00461/85 |
| 001315/85   | Jaime de Souza Filho       | S/Denominação      | 19ha.47a.19ca. | Abacetuba      | 00462/85 |
| 001321/85   | Miguel Pimentel Ribeiro    | S/Denominação      | 24ha.25a.79ca. | Abacetuba      | 00463/85 |
| 001333/85   | Raimundo Alves             | S/Denominação      | 20ha.46a.28ca. | Abacetuba      | 00464/85 |
| 001335/85   | Raimundo Oliveira          | S/Denominação      | 03ha.06a.76ca. | Abacetuba      | 00465/85 |
| 001336/85   | Alvaro dos Santos Quaresma | S/Denominação      | 39ha.00a.54ca. | Abacetuba      | 00466/85 |
| 001346/85   | Raimundo Maciel            | S/Denominação      | 13ha.39a.70ca. | Abacetuba      | 00467/85 |
| 001351/85   | Domingos da Trindade       | St. São Domingos   | 18ha.53a.93ca. | Abacetuba      | 00468/85 |
| 007217/84   | Guimar Pantoja Leal        | S/Denominação      | 13ha.69a.93ca. | Colares        | 00469/85 |
| 007226/84   | Ana das Neves Pantoja      | S/Denominação      | 13ha.56a.67ca. | Colares        | 00470/85 |
| 007227/84   | Lucimar das Neves Pantoja  | S/Denominação      | 13ha.69a.85ca. | Colares        | 00471/85 |
| 001698/77   | Sérgio Lopes Portilho      | St.N.S. Livramento | 81ha.48a.77ca. | Ceiras do Pará | 00472/85 |
| 009330/84   | José do Esp.Santo Leão     | St. Marambira      | 30ha.39a.52ca. | Ceiras do Pará | 00473/85 |
| 006260/83   | Laercio Lima Nunes         | St. Pau Grande     | 97ha.98a.94ca. | Praíha         | 00474/85 |
| 006268/83   | Orlando Lima Nunes         | St.São Sebastião   | 09ha.06a.53ca. | Praíha         | 00475/85 |
| 007174/83   | Eteclino Moura dos Santos  | St.Pedreira        | 97ha.33a.24ca. | Praíha         | 00476/85 |
| 004808/76   | Izabel Jesus de Cristo     | St. Boa Esperança  | 27ha.66a.96ca. | Salinópolis    | 00477/85 |
| 007215/83   | Miguel Souza da Silva      | St. Boa Vista      | 61ha.98a.39ca. | Salinópolis    | 00478/85 |
| 007222/83   | Manceo Monteiro dos Santos | S/Denominação      | 29ha.00a.26ca. | Salinópolis    | 00479/85 |
| 003698/84   | Luiza das Graças Barros    | S/Denominação      | 56ha.65a.75ca. | Salinópolis    | 00480/85 |
| 003701/84   | Mirtes Gomes de Barros     | S/Denominação      | 99ha.09a.80ca. | Salinópolis    | 00481/85 |
| 003702/84   | Sofia Raiol C. de Barros   | S/Denominação      | 65ha.09a.02ca. | Salinópolis    | 00482/85 |
| 004215/84   | Juliano dos Santos         | S/Denominação      | 12ha.50a.65ca. | Salinópolis    | 00483/85 |
| 005274/84   | Maria Sírria da C. e Costa | São Bento          | 23ha.25a.71ca. | Salinópolis    | 00484/85 |
| 006579/84   | Raimundo da C. dos Santos  | St. Pernambuco     | 14ha.08a.83ca. | Salinópolis    | 00485/85 |
| 007090/84   | Iramir da Silva Barros     | S/Denominação      | 10ha.04a.46ca. | Salinópolis    | 00486/85 |
| 007091/84   | Abraão Amoras de Cristo    | St. Conceição      | 16ha.22a.98ca. | Salinópolis    | 00487/85 |
| 007465/84   | Maria da Silva Nunes       | St. São João       | 35ha.77a.64ca. | Salinópolis    | 00488/85 |
| 009046/84   | Zozimo Dias da Costa       | S/Denominação      | 06ha.06a.01ca. | Salinópolis    | 00489/85 |
| 009049/84   | Maria de Barros Nunes      | S/Denominação      | 15ha.94a.64ca. | Salinópolis    | 00490/85 |
| 003538/85   | Maria do N.Barros Maciel   | S/Denominação      | 30ha.05a.07ca. | Salinópolis    | 00491/85 |
| 003539/85   | Maria Luciana C. da Costa  | S/Denominação      | 09ha.09a.82ca. | Salinópolis    | 00492/85 |
| 003540/85   | Pedro Rezende da Costa     | St. Cajueiro       | 57ha.76a.72ca. | Salinópolis    | 00493/85 |
| 003541/85   | Isidoro P. de Barros Filho | S/Denominação      | 78ha.74a.29ca. | Salinópolis    | 00494/85 |
| 003542/85   | Iracema de B. Pereira      | S/Denominação      | 71ha.61a.35ca. | Salinópolis    | 00495/85 |
| 003545/85   | Abel da Fonseca            | S/Denominação      | 07ha.14a.93ca. | Salinópolis    | 00496/85 |
| 003544/85   | Avelino Nazaré da Cunha    | S/Denominação      | 14ha.63a.34ca. | Salinópolis    | 00497/85 |
| 000680/84   | Agraiades Ferreira Mendes  | S/Denominação      | 49ha.37a.03ca. | S.Mig. Guamã   | 00498/85 |
| 009188/82   | Joana de Deus A. Cardins   | S/Denominação      | 33ha.90a.69ca. | Vigia          | 00499/85 |
| 002018/84   | Luiza Alves de Souza       | S/Denominação      | 38ha.61a.12ca. | Vigia          | 00500/85 |
| 000291/85   | Raimundo Luiz S. de Matos  | St. Santa Rosa     | 01ha.59a.27ca. | Vigia          | 00501/85 |

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA  
 Homologação das Sentenças proferidas pelo Exmo. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, nos autos de Doação de Terras, em que figuram como interessados:

| PROCESSO Nº   | NOME                               | LOTE        | ÁREA(HA)       |
|---|------------------------------------|-------------|----------------|
| COLÔNIA MARITUBA - MUNICÍPIO ANANINDEUA                       |                                    |             |                |
| 012938/81   | Agostinha Azevedo Lopes            | 3035        | 00ha.18a.76ca. |
| 000302/83   | Ortencia Magdalena de Assunção     | 1184-A      | 00ha.25a.03ca. |
| 002609/83   | Oswaldo Lopes Costa                | 3308        | 00ha.09a.14ca. |
| 003505/83   | Almir Luiz de Souza                | 2341        | 00ha.02a.85ca. |
| 007244/84   | Evaldo Marcelino Freire            | 30-B        | 00ha.00a.92ca. |
| 008041/84   | Raimundo Nonato de Nenezes         | 4506        | 00ha.03a.99ca. |
| 000692/85   | Cosmo Gonçalves da Luz             | 38          | 00ha.01a.29ca. |
| COLÔNIA AUGUSTO MONTENEGRO - MUNICÍPIO BRAGANÇA               |                                    |             |                |
| 000540/80   | Antonio Acácio da Silva            | 57          | 22ha.16a.63ca. |
| 002954/82   | Antonio Bezerra Furtado Neto       | 111         | 26ha.99a.51ca. |
| 000574/84   | José Edilson Oliveira              | 119         | 25ha.40a.99ca. |
| COLÔNIA VISTA ALEGRE - MUNICÍPIO CURUÇÁ                       |                                    |             |                |
| 005796/84   | Bertoldo Pereira de Miranda        | 13-C        | 05ha.28a.20ca. |
| 005914/84   | Dalgisa Alves da Paixão            | 10-A        | 06ha.95a.74ca. |
| COLÔNIA MAE DO RIO - MUNICÍPIO TRITUIA                        |                                    |             |                |
| 008178/82   | Emerson Santos de Oliveira         | 46 e 48     | 50ha.63a.75ca. |
| COLÔNIA PIRATEUA - MUNICÍPIO MOJU                             |                                    |             |                |
| 000048/81   | Raimundo de Souza Silva            | 13          | 23ha.38a.52ca. |
| 009312/84   | Pedro Gabriel de Miranda           | 320         | 32ha.73a.00ca. |
| 000078/85   | Manoel Arcanjo Lemos de Souza      | 06          | 36ha.77a.79ca. |
| COLÔNIA IRACEMA - MUNICÍPIO STº ANTONIO DO TAUÁ               |                                    |             |                |
| 002588/81   | Antonio Suguru Watanabe            | 75          | 29ha.16a.24ca. |
| COLÔNIA ESTRADA DE CURUÇÁ - MUNICÍPIO CASTANHIAL              |                                    |             |                |
| 006660/82   | Benedito Písmel de Brito           | 29-A        | 08ha.52a.32ca. |
| COLÔNIA SÃO LUIZ - MUNICÍPIO IGARAPÉ AÇU                      |                                    |             |                |
| 004272/82   | José Antonio de Lima               | 42 e 44     | 75ha.31a.40ca. |
| COLÔNIA ANEXO ESTAÇÃO DE BENEFICIAMENTO - MUNICÍPIO PEIXE-BOI |                                    |             |                |
| 006944/83   | Terezinha de Jesus Leitão Mendonça | 738         | 36ha.76a.79ca. |
| COLÔNIA GRANJA AMÉRICA - MUNICÍPIO STº ANTONIO DO TAUÁ        |                                    |             |                |
| 012382/81   | José Ferreira da Cunha             | 84 e 85     | 54ha.11a.92ca. |
| 012383/81   | Raimundo de Oliveira Costa         | 86 e 87     | 55ha.23a.35ca. |
| 001013/84   | Raimundo Ferreira Paiva            | 80, 81 e 82 | 70ha.22a.00ca. |

Belém(PA), 25 de junho de 1985

FERNANDO NILSON VELASCO  
 Presidente do ITERPA  
 Decreto nº 3190 de 06.02.1984  
 Publicado no D.O.E. de 17.02.1984

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
 O Doutor CARLOS ALBERTO FLEXA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da cidade e Comarca de Tucuruí, Estado do Pará, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital com o prazo de trinta (30) dias virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos de Ação Execução nº 275/84 que o Banco do Brasil S/A-Agência de Tucuruí move contra BENEDITO ABREU e NILTON BARBOSA LIMA, brasileiros, casados, agricultores, e o presente para INTIMAR a Sra. IZALDINA ANTONIA DA SILVA, brasileira, do lar, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, mulher do executado NILTON BARBOSA LIMA para tomar conhecimento da penhora efetuada sobre o Lote de terra nº 08 da Gleba Jacundá, situado no km 64 da Rodovia PA-150, Município de Jacundá, neste Estado, com uma área de 195.775ha (cento e noventa e três hectares, setenta e sete ares e cinquenta e um centiares), denominado Fazenda Barbosa, com os limites e confrontações seguintes: - Norte-com José Dógiva Moura Lima; Leste-com Gino Rodrigues Nunes; Sul: com Adalberto Frazão Carvalho; e Oeste, com Sebastião Ferreira de Souza, com todas as benfeitorias ali existentes, devidamente matriculado sob o nº 550, folhas 248v do Livro nº 02 do Registro de Imóveis desta Comarca, e para querendo, apresentar embargos no prazo de lei que correrá em Cartório. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo, digo, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será publicado pela imprensa e afixado no local de costume na forma da lei.- Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tucuruí, aos doze (12) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e cinco (1985).- Eu, Maria do Carmo Silva Soares, Escrivã do feito, que o datilografei e subscrevi.

Dr. CARLOS ALBERTO FLEXA DE OLIVEIRA-Juiz de Direito.

(Ext. nº 5190 - Reg. nº 14816 - Dia 01.07.85)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA  
 ATOS ADMINISTRATIVOS

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, advogado Fernando Nilson Velasco, arquivou os autos demarcatórios, através do Processo nº 04231/80 - ITERPA, que foi devidamente homologado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, cujo resumo é o seguinte:

PROCESSO Nº : 04231/80-ITERPA - TÍTULO PROVISÓRIO INTERESSADO : JOSE NUNES GARCIA MUNICÍPIO : São Domingos do Capim, área localizada a 11 (onze)Km da margem esquerda da Rodovia PA-150 na altura do Km-270, no sentido Belém-Tucuruí. DENOMINAÇÃO : "FAZENDA TANGARA"

ÁREA : aproximadamente 3.000ha. (três mil hectares).

FERNANDO NILSON VELASCO - Presidente

(Ext. nº 5193 - Reg. nº 14817 - Dia 01.07.85)

PRODEPA-PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPECÍE:Convênio Nº 5.059 firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-SEDUC e PRODEPA-Processamento de Dados do Estado do Pará.

OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos de Processamento de Dados, Microfilmagem e Assessoramento, pela PRODEPA, em favor do CLIENTE.

VALOR:O valor total dos serviços previstos no presente Convênio fica estimado, para fins de empenho na quantia de Cr\$ 838.135.017, (OITOCENTOS E TRINTA E OITO MILHÕES, CENTO E TRINTA E CINCO MIL, DEZETE SETE CRUZÉIROS).

VIGÊNCIA:O presente instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 1985, podendo ser prorrogado, se interessar as partes, mediante Termo Aditivo.

FERNANDO COUTINHO JORGE  
 P/SEDUC

CÍCERO RODRIGUES DE FREITAS  
 P/PRODEPA

(Ext. nº 5194 - Reg. nº 14815 - Dia 01.07.85)

## EDITAIS JUDICIAIS

2º CARTÓRIO DE PROTESTOS DE LETRAS  
 ARMANDO CESAR PIMENTEL DE MOURA PALMA  
 OFICIAL EFETIVO

Existem neste Cartório de Protestos de títulos, Rua Manoel Bonfante, 217, para serem protestados os títulos abaixo relacionados dos que não foram localizados: NP-CARLOS ALBERTO S. BRAGA-CR-143.547,00/DP-MARIA JOSE M.NASCIMENTO-CR-449.225,00/LC-ANTONIO CEZAR A. NEVES-CR-1.880.000,00/MP-SILVANO GUERREIRO S. JR. CR-582.930,00/MP-CARLOS A. FOMBE S.OMADY-CR-163.700,00/DP-AGROP. S. BENEDITO GURUPA LEDA-CR-4.000.000,00/MP-BENEDITO LUCIANO SA DA ROCHA-CR-466.362,00/DP-MARIA JANDIR D. CAVALCANTE-CR-1.139.650,00/MP-ENEZILA B.SANTO-CR-5.512.000,00/DP-CASA DOS CARAMELOS LTDA-CR-492.148,00/CR-491.000,00-CR-490.000,00/DP-PUREZA MOSCOZO & SILVA-CR-260.000,00/LC-DOMINGOS A. ACATA-UASSU NUNES-CR-16.300.000,00/LC-FERMANDA FERREIRA BRAGA-CR-290.400,00/LC-MAGALHÃES DE SOUZA-CR-1.295.854,00/LC-JOSÉ M. GALHÃES DE SOUZA-CR-1.295.854,00/LC-RAIMUNDO MACEDO DOS REIS-CR-227.000,00/MP-ANTONIO FRANCISCO T DA SILVA-CR-888.300,00//MP-SILVANA MARIA DA LUZ FERREIRA-CR-448.150,00/MP-CARLOS DE A VILAGRE-CR-11.144.860,00/MP-RAIMUNDO N. DE ARAUJO-CR-834.325,00/LC-OSCARINA SARMENTO DOS SANTOS-CR-574.200,00/DP-NONATSIRO SOARES IMP LTDA-CR-768.000,00/DP-M F R DE SOUZA-CR-1.678.833,00/DP-EDISON REIS MONTEIRO-CR-258.550,00/DP-PROTA AMAZONICA S/A-CR-237.004,00/MP-EMAR TOMAZ SANTOS-CR-3.802.217,00/DP-J.MAUES & CIA LTDA-CR-53.402,00-pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou

darem razões do não pagamento dos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 28 de junho de 1985.

(T. nº 05680 - Reg. nº 14818 - Dia 01.07.85)

ESTADO DO PARÁ  
 COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO E INTIMAÇÃO DE PENHORA.

O Dr. ERONIDES DE SOUZA PRIMO, Juiz de Direito da 1ª. Vara desta cidade e Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, na forma da lei, etc...

Pelo presente edital, FAZ SABER a todos quantos estiverem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo da 1ª. Vara e Cartório do Único Ofício Judicial, se processam os termos de uma AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA movida por JULIO FABIO GURGEL DO AMARAL contra PARACARNE - PROJETOS E ASSESSORIA LTDA. Que, por sentença de 14 de abril de 1983, a ré foi condenada a pagar a importância total de Cr\$ 88.706.129, (oitenta e oito milhões setecentos e cinco mil, nove e vinte e nove cruzeiros), incluindo principal e acessórios, inclui-se honorários advocatícios e custas processuais, conforme conta de liquidação de fls. 08 e 09 dos Autos de Execução de Sentença, apenso ao processo de Reclamação Trabalhista. E, constando dos autos, que os representantes legais da firma, Srs. HEINZ EDMUND BRAND e sua mulher SOPHIE BRAND, encontram-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com o teor do qual ficam os mesmos devidamente citados para pagar a importância supra mencionada, ou nomear bens à penhora, tantos quantos bastem para a satisfação do débito, podendo embargar a ação, querendo, no prazo de cinco (5) dias (art.884 da C.L.T.). Ficam, também, INTIMADOS da penhora de fls. 48 e vº dos autos nº 195/84 -apenso-Pedido de Arresto, constante dos lotes 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da quadra nº 57, do Núcleo Urbano de Campo Alegre; Lote nº 07 e 08, quadra 59, Núcleo Urbano de Campo Alegre; Lote 11 da Quadra 18, Projeto de Colonização Campo Alegre e os Lotes 02 e 18 da Quadra 07, Projeto de Colonização Campo Alegre, em Santa do Araguaia (PA). E, para que ninguém alegue ignorância, no presente e no futuro, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, aos treze (13) dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e cinco (1985). Eu SEBASTIÃO FINELO PEREIRA, escrevente juramentado, datilografei, conferi, subscrevi. Também consta da penhora, o Lote 10 da Quadra 57.

O JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA.

DR. ERONIDES SOUZA PRIMO

(T. nº 05680, Reg. nº 14.812, Dia: 01.07.85)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE SANTARÉM
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
A Doutora Maria Edwige de M. Lobato, Juíza de Direito da Terceira Vara, respondendo pela Segunda Vara desta Comarca de Santarém, Estado do Pará, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e cartório do segundo ofício, aos termos do Acórdão de Execução nos autos IMPROBIDADE SOUZA ARNAUD LTDA, move contra PEDRO DOS SANTOS FERREIRA, brasileiro, casado, paripalmo, o qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, e o presente expedido para citação do referido senhor Pedro dos Santos Ferreira, para pagar a importância de Cr\$ 17.880.000 (Dezessete milhões, oitocentos e oitenta mil cruzeiros), referida às duplicatas 84/1488-A, venc. 20.10.84, Cr\$ 1.830.000; 84/1488-B, venc. 20.10.84, Cr\$ 5.380.000; 84/1488-C, venc. 20.12.84, Cr\$ 5.380.000; sob pena de não o fazendo, ser transformado em penhora o arresto feito no seguinte bem de sua propriedade e que se encontra depositado em mãos do Sr. Advogado da Exequente Dr. Benedito Fernandes da Silva, a saber: - Um terreno urbano, alforado ao patrimônio Municipal de Santarém, situado nesta cidade à Av. Presidente Vargas nº. 2500, no bairro do Caranazal, medindo 26,00m de frente por 50,00m de fundos, limitando-se ao Sul, com Manoel Felipe da Costa; a Leste, com Antônio dos Santos Costa e a Oeste com Francisco Silva, edificado um prédio em alvenaria de dois pavimentos, podendo no mesmo prazo apresentar bens à penhora. E para que não se alegue ignorância mandou expedir o presente, que será publicado e afixado em lugar público de costume. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, cartório do 2º Ofício, aos quinze dias do mês de abril de mil, novecentos e oitenta e cinco. Eu, (Oli-vol), escrivão, o subscrevi.

Dra. Mª EDWIGES DE M. LOBATO

Juíza da 3ª Vara resp. 2ª Vara

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Certifico, conforme estado no art. 2º do Dec-Lei nº 2.148, de 25 de abril, 1940, que a presente fotocópia está igual ao original que me foi apresentado e conferi.

Santarém, 26 de junho de 1985

Em Test. F. N. S. da verdade

FERNANDO NOGUEIRA SIROTEAU

Escrivente Juramentado

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE SANTARÉM
EDITAL DE CITAÇÃO
A Doutora Diracy Nunes Alves, Juíza de Direito da Segunda Vara desta Comarca de Santarém, Estado do Pará, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e cartório do segundo ofício, aos termos do Acórdão de Execução nos autos IMPROBIDADE SOUZA ARNAUD LTDA, move contra PEDRO DOS SANTOS FERREIRA, brasileiro, casado, comerciante, o qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, e o presente expedido para citação do referido senhor PEDRO DOS SANTOS FERREIRA, para pagar a importância de Cr\$ 34.528.000 (Trinta e quatro milhões, quinhentos e vinte e oito mil cruzeiros) acrescido de juros, correção monetária, honorários advocatícios, custas processuais etc., no prazo de vinte e quatro (24) horas, podendo no mesmo prazo, apresentar bens à penhora, sob pena de não o fazendo ser transformado em penhora o arresto feito no imóvel de sua propriedade, a saber: - Um domínio útil do terreno urbano, alforado ao patrimônio Municipal de Santarém, sito à Av. Presidente Vargas, no bairro do Caranazal, medindo 25,00 metros de frente por 50,00 metros de profundidade, com uma área de 1.250 metros quadrados, limitando-se ao Norte, com referida Av. Presidente Vargas; ao Sul, com Manoel Felipe da Costa; a Leste, com Antônio dos Santos Costa e a Oeste, com Francisco Silva, edificado um prédio em alvenaria de dois pavimentos, registrado no cartório imobiliário sob o nº 5.530, ficha 5.530, anteriormente sob o nº 770, fls. 162-lvros 4-B", o qual foi depositado em mãos do Sr. Dr. Benedito Fernandes da Silva - Advogado da Exequente. E para que não se alegue ignorância mandou expedir o presente, que será publicado e afixado em lugar público de costume. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, cartório do Segundo Ofício nos treze dias do mês de fevereiro de hum mil, novecentos e oitenta e cinco. Eu, Maria do Carmo B. Vieira, escrivão, o subscrevi.

Dra. DIRACY NUNES ALVES

Juíza da 2ª Vara

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Certifico, conforme estado no art. 2º do Dec-Lei nº 2.148, de 25 de abril de 1940, que a presente fotocópia está igual ao original que me foi apresentado e conferi.

Santarém, 26 de junho de 1985

Em Test. F. N. S. da verdade

FERNANDO NOGUEIRA SIROTEAU

Escrivente Juramentado

(Ext. nº 5191, Reg. nº 14.789, Dia: 1.07.85)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO MOACTR SANTIAGO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM, JUIZ, DRA. LUCIA DE CLAIREFONT SEGUIN DIAS CRUZ

ESCRIVÃO, MOACYR SANTIAGO

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO CIVIL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS;

RESENHA DO DIA 26 DE JUNHO DE 1985.

Proc. nº 2.960/85-DEB DESPEJO. AUTOR: Candido Antonio Barbosa Bordalo. R.S.: Lohum Restaurantes e Comércio Ltda. ADVOGADOS: Drs. Nessima S. Tuma e Moacyr Pamplona. DESPACHO: Concede o prazo de 90 dias, com vistas ao advgado.

Proc. nº 3.029/85-DE INTERDIÇÃO. De Osmário Silveira Aguiar. REQUERENTE: Curadoria de Interditos. DESPACHO: Designo o dia 28 do corrente, às 11 hs. p/ouvir a interditanda.

Proc. nº 2.994/85-DE EXECUÇÃO. REQUERENTE: Comércio e Ind. de Ferragens e Madeira S/A, EXEQUENTE: TADA. ESCRIVÃO: Dr. Porges. ADVOGADA: Dra. Maria de N.M. Ferreira. DESPACHO: À conta, dizendo os interessados.

Proc. nº 2.949/85-DE EXECUÇÃO. REQUERENTE: Credicard S/A - EXECUTADO: Carlos Gomes de Sá Oliveira. ADVOGADOS: Drs. Carmen D. S. de Nazareth e Jacirama B. S. de Almeida. DESPACHO: Diga o autor sobre a certidão do Sr. Of. de Justiça.

Proc. nº 2.958/85-DE EXECUÇÃO. REQUERENTE: Connel - Ind. Químicas Ltda. EXECUTADA: Madeiras Caviana Ltda. ADVOGADO: Dr. Normando do C. Porges. DESPACHO: Diga o autor sobre a certidão do Sr. Of. de Justiça.

Proc. nº 2.788/85-DE EXECUÇÃO. REQUERENTE: Cobras-Cos. de Máquinas e Motore. do Brasil S/A. EXECUTADO: Joel Costa Gomes. ADVOGADO: Dr. Rubem C. de Almeida. DESPACHO: Diga o autor sobre o ofício da Telepar.

Proc. nº 3.028/85-DE EXECUÇÃO. REQUERENTE: Sidney de Moraes Lourinho. EXECUTADO: Imar Representações Com. Ltda. ADVOGADO: Dr. Da Pontes Lopes. DESPACHO: Expedir-se o competente mandado executivo citatório.

Proc. nº 2.187/84-DE FALÊNCIA. AUTORA: Siderurgia Aponorte S/A. RE: Oeste Com. Estrela Ltda. ADVOGADOS: Drs. Carlos A. Hartmann e Julio Alencar. DESPACHO: Diga o autor quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça.

Proc. nº 3.007/85-DE AÇÃO REVOGATÓRIA. AUTOR: Luiz de Moura F. Rêus. RÉUS: Nelia Cardoso do Amaral e outra. ADVOGADO: Dr. Jaci Colares. DESPACHO: Cite-se, de ofício, com a inicial.

Proc. nº 2.947/85-DE CARTA PRECATÓRIA. DEPRECANTE: Juízo de Direito da 2ª Vara do Cível e Comércio da Comarca de São-Ma. OBJETO: Citação de Ivan Kuniz Carvalho e outro. DESPACHO: À conta, dizendo os interessados.

Proc. nº 2.866/85-DE INVENTÁRIO dos bens deixados por falecimento de Maria das Graças Marinho e Silva. INVENTARIANTE: Orlando de Notredame e Silva. ADVOGADA: Dra. Darcy I. Ramos. DESPACHO: Diga os interessados sobre o requerimento de fls.

Proc. nº 3.005/85-DE ARRAZAMENTO. Dos bens deixados por falecimento de Teófilo Maurício Dias Vilhena. INVENTARIANTE: Rosil da Dias Vilhena. ADVOGADO: Dr. Morton K. Carneiro. DESPACHO: À avaliação.

Belém, 26 de junho de 1985.

Moacyr Santiago - Escrivão.

RESENHA DO JUIZO DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVA DE ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC. JUIZ: Becharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA. ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA.

2a. Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargantes: Joaquim Marinho de Queiroz e Armando Ribeiro Arêde Filho. Embargada: Maria dos Anjos Barbosa Gantus. Despacho: "Recebo/a apelação no seu duplo efeito, determinando/ seja dada vista, aos apelados, para responderem." (25/06/85) Advogados: Drs. Ione Arrais, Rosomiro Arrais, Sonia Hage Amaro Pingarilho.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Comercial Amazônia Ltda. Devedora: Sociedade Farmacêutica Ltda. - SOFARMA -. Despacho: "Defiro o depósito pedido às fls. 37, autorizando/ o Senhor Escrivão do feito: I - a receber a / quantia de Cr\$550.512 da devedora; e II - formalizar o pagamento, à credora, dessa mesma / quantia, entregando-lhe o competente alvará, cuja expedição também autorizo, para o levantamento da quantia depositada, em Caderneta / de Poupança, no Banco do Estado do Pará, conta nº 005.843 (documentos de fls. 20 e 21), devendo a beneficiada com o pagamento passar recibo do total recebido, dando quitação." (25/06/85) Advogados: Drs. Wilson Gais Fariás, Luiz Orlando Guedes Sampaio, Claudionor Vieira.

2a. Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariante: Maria do Carmo Cardias da Silva. Despacho: "Seja avaliada, pelo Avaliador do Juízo, a quem competir/ a distribuição, o bem imóvel descrito no termo de fls. 24/25, expedindo-se o competente mandado." (25/06/85) Advogado: Dr. Pedro Washington da Silva.

2a. Vara Cível. CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: Juízo de Direito da 1a. Vara da Comarca de Altamira-Pará. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autores: Antônio Wagner Simão da Silva e outros. Réus: Francisco de Oliveira e outros. Despacho: "Pagas / as custas, devolva-se a precatória, com a remessa destes, ao Juízo deprecante." (25/06/85).

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Co-bras Tratores Máquinas e Equipamentos Ltda. Devedor: Emilio Alfredo Canavaro Coelho, que também assina Emilio Alfredo Coelho. Despacho: "Considerando o pedido de fls. 30/31 e a manifestação de fls. 33/34, defiro a expedição / da competente Carta Precatória, à Comarca de Muaná deste Estado, para a penhora, ali, de tantos bens do devedor quantos bastem à garantia da execução, observando-se o disposto no artigo 658 do Código de Processo Civil." (25/06/85) Advogados: Drs. Alberico Fimentel Filho, Raimundo D. Raiol.

2a. Vara Cível - Interditos. INTERDIÇÃO. Paciente: Eurico Nelson Vasconcelos da Silva. Re-querente: Doutor Curador Geral. Interessada: Rosa Maria Vasconcelos da Silva. Despacho: "Sejam o interditando citado para, no dia 13 do mês de agosto do corrente ano, às 11.30 / horas, comparecer perante este juiz, para // ser examinado, através de interrogatório, consoante determina o artigo 1.181 do Código de Processo Civil." (25/06/85) Advogado: Dr. João Júlio da Fonseca.

2a. Vara Cível - Interditos. INVENTÁRIO. Inventariante: Francisca Acioely Charone. Inventariante: Aly Mamud Charone. Despacho: "Sobre as / últimas declarações do inventariante, diga/ as partes e o representante do Ministério Público, no prazo comum de dez (10) dias." // (25/06/85) Advogado: Dr. Adel Sleiman Banna.

2a. Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariante: Tristão Araxipe da Rocha Bastos. Inventariante: Maria Diva Barata da Rocha Bastos. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 157, determinando seja expedido o competente ofício." // (25/06/85) Advogado: Dr. Monclar da Rocha Bastos.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: // Banco do Estado do Maranhão S/A - (BEM) Deve-dores: Itamar Barros de Souza e seus avalis-tas, Severino Francisco de Andrade e Ronaldo de Jesus Brasil Cunha. Despacho: "Complemen-tando o seu pedido de fls. 51/52, manifeste-se a credora, em específico, indicando quais as providências que pretende do Juízo." (25/06/85) Advogada: Dra. Maria Madalena Garcia/Quitans.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Ban-co do Estado do Amazonas S/A. (BEA). Devedo-res: Mauro Serviços Ltda. e os avalistas Mau-ro Cesar Ribeiro e Alberto Pantoja de Melo. / Despacho: "Sobre o pedido de fls. 154, mani-festem-se os devedores, no prazo comum de qua-renta e oito (48) horas." (25/06/85) Advogados: Drs. Edison Almeida, Maria Madalena Garcia Qui-tas.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE / DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULOS (Proce-dimento Sumaríssimo) Autor: Fernando de Sá e / Souza. Ré: Reprobel-Representações de Produ-tos de Beleza Ltda. Despacho: "Sobre o cálcu-lo de fls. 113, manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco (5) dias." (25/06/85) Ad-vogados: Drs. Augusto Roberto Klautau de Arau-jo, Ophir José Novaes Coutinho.

2a. Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventaria-dos: Sergio Rodrigues e seu filho Osvaldo Rodri-gues. Inventariante: Adelaide Gonçalves Rodri-gues. Despacho: "Pela sua informalidade, inde-firo o pedido de fls. 68, devendo os interes-sados postularem a extinção de condomínio que pretendem, em se tratando de procedimento espe-cial de jurisdição voluntária, através de / ação própria e desvinculada deste processo de inventário, já concluído e arquivado, observan-do as disposições dos artigos 1.104 e seguin-tes do Código de Processo Civil." (25/06/85) Advogado: Dr. Luiz Carlos de Assis.

2a. Vara Cível e Comércio. CARTA PRECATÓRIA. De-precante: Juízo de Direito da 2a. Vara Cível/da Comarca de Castanhal, estado do Pará. EXECU-ÇÃO. Credora: Banco do Brasil S/A. Devedores: Elias Monteiro de Oliveira, Wilson de Figueire do Negrão e Waldir Alves Guimarães. Despacho: "Seja expedido novo mandado, para a citação e penhora ordenadas em o despacho de fls. 10, / constando do mesmo o endereço do devedor Eli-as Monteiro de Oliveira segundo a informação/ constante da manifestação de fls. 19/20." (25/06/85) Advogado: Dr. Amando Gomes de Oliveira

2a. Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: Belmódulo - Be-lém Modulados Ind. e Com. Ltda. Devedora: Cons-trutora e Imobiliária Fonseca Ltda. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório." (25/06/85) Advogado: Dra. Ione Ar-raiz.

Belém-Pá., 25 de junho de 1985

O Escrivão,

ODON GOMES DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE JUNHO DE 1985 - 3ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO-CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: AMILCAR AMARA LÊXO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

4ª VARA
PETIÇÃO DE: Brindez Brasil S/A, por seu advoga-do dr. Abraham Assaag, pedindo reconsideração / do despacho de fls. na ação Falimentar proposta contra Palmazon S.A. de vez que é advogado mili-tante do Forum desta Capital.

PETIÇÃO DE: Evandro Carlos Ferreira Monteiro, / advogado, requerendo a juntada do substabeleci-mento de procuração na ação de Separação Judici-al que Felinto de Souza Lima move contra Francis-ca da Silva Lima.

Proc. nº 108/85 ORDINÁRIA
Aut.: Carlos Alberto da Costa Ferreira e s/mulher
Adv.: Paulo de T. D. Klautau
Reu.: Raimundo Martins de Souza
Adv.: João B. de L. Ferreira
DESP.: Cumpra-se o despacho de fls. 37.

Proc. nº 108/85-A AGRAVO DE INSTRUMENTO
Agr.: Raimundo Martins de Souza
Adv.: João B. de L. Ferreira
Agr.: Carlos Alberto da Costa Ferreira e s/mulher
Adv.: Paulo de T. D. Klautau
DESP.: Intime-se o agravado para responder

Proc. nº 396/84-A AGRAVO DE INSTRUMENTO
Agr.: Luciano da Silva Maia
Adv.: em causa própria
Agr.: Evangeline Antonio da Silva Junior e Outra
Adv.: Mauro Mendes da Silva
DESP.: Intime-se o agravado para contraminutar

Proc. nº 52/85-A AGRAVO DE INSTRUMENTO
Agr.: Ana das Neves Reis
Adv.: Teodoro Cantunaria Filho
Agr.: Manoel Luiz Barroso
Adv.: Wilson Luiz Barroso, digo, Wilson A. Souza

DESP: - Intime-se o agravado para responder no prazo legal.

Proc.nº 134/85 **ARROLAMENTO**  
Inv: - Manuela dos Santos Rodrigues  
Adv: - Roseana dos Santos R. e Rodrigues  
Inv: - Adroaldo Martyres Rodrigues  
DESP: - Manifestem-se os interessados sobre o pedido de fls.19.

Proc.nº 277/85 **EXECUÇÃO**  
Ex: - Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A  
Adv: - Orlando Fonseca  
Ex: - Leonar Gemaque Barbosa  
DESP: - Complemente o autor a inicial no prazo de dez (10) dias juntando o comprovante do débito.

Proc.nº 273/85 **BUSCA E APREENSÃO**  
Aut: - Financiadora General Motors S/A  
Adv: - Vanilson F. Hesketh

Reu: - Osvaldo Resende da Silva  
DESP: - I - Defiro liminarmente a Busca e Apreensão do veículo mencionado na inicial, atendendo às disposições do art. 3º, do Decreto Lei nº 911/69 e a mora comprovada do devedor. Expeça-se o Mandado de Busca e Apreensão. II - Cite-se.

Proc.nº 534/84 **BUSCA E APREENSÃO**  
Aut: - Fiat Financeira S/A  
Adv: - José A. F. Cavalcante  
Reu: - Carlos Alberto Santa Brigida do Nascimento  
DESP: - Defiro o pedido de fls. 21. Expeça-se o Mandado de Reintegração de Posse.

Proc.nº 272/85 **REVISIONAL**  
Aut: - Paulo Rubio de Souza Meira  
Adv: - Luis R. C. de S. Meira  
Reu: - Antonio Nunes de Barros  
DESP: - Cite-se.

Proc.nº 168/85 **EXECUÇÃO**  
Ex: - Banco Brasileiro de Descontos S/A  
Adv: - Carlos Alberto S. Souza  
Ex: - Ebel S/A-Conservas Alimenticias e Outros  
Adv: - Adalberto Guimarães Neto  
DESP: - Manifeste-se o exequente sobre os bens oferecidos à penhora, de vez que, os documentos sobre a propriedade dos mesmos foram juntados dentro do prazo concedido por este Juízo.

Proc.nº 52/85 **DESPEJO**  
Aut: - Manuel Luiz Barroso  
Adv: - Wilson A. Souza  
Ré: - Ana das Neves Reis  
Adv: - Teodomiro Cantuária Filho  
DESP: - Em provas.

#### EXPEDIENTE REMETIDO AOS JUIZES

4ª VARA  
Procs. ns: 534/84; 122/85; 134/85; 168/85; 272/85; 273/85; 277/85; 108/85-A; 52/85-B; 396/84-A; 108/85

#### EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR

RECEBIDOS  
Proc.nº 560/84 - Busca e Apreensão  
Importadora de Ferragens S/A  
Paulo Teixeira Albuquerque

Proc.nº 340/78 - Cobrança  
Mapam Empreendimentos Ltda  
ASCB-Associação dos Servidores Civis do Brasil

#### MANDADOS EXPEDIDOS E RECOLHIDOS

EXPEDIDOS  
Proc.nº 264/85 - Execução  
Adalberto Teles de Carvalho  
Almir Maumud Abu Ezeidine  
OBS: - Entregue ao Of: Ferreira

Proc.nº 276/85 - Execução  
Charone & Filho Ltda  
Centro Medico e Odontologico do Pará S/C Ltda  
OBS: - Entregue ao Of: Bandeira

#### PETIÇÃO INICIAL

Proc.nº 279/85 - M. Cautelar  
José Miguel do Nascimento

Adv: - Carlos Alberto Costa  
DESP: - A. Cls. Valor: - CR\$ 100.000--

Proc.nº 280/85 - Separação Judicial  
Sol Ruth Israel Zagury  
Adv: - Paulo Rubio S. Meira  
Alberto Menasseh Zagury  
DESP: - A. Cls. Valor: - CR\$ 100.000--

Proc.nº 281/85 - Execução  
Aldair Farias Gouvêa  
Adv: - Daniel Reis Junior  
Ana Maria dos Santos

DESP: - A. Cite-se. Valor: - CR\$ 670.000--

Proc.nº 282/85 - Arrolamento  
Erodiane Farias Henderson  
Adv: - Leda Horta Moita Pinto da Costa  
Joveniano Bastos Henderson  
DESP: - A. Cls. Valor: - CR\$

#### EXPEDIENTE DO MINISTERIO PUBLICO

RECEBIDOS  
Proc.nº 254/85 - Separação Judicial  
Rui Guilherme Correia Dias  
Rosina Belich Pinheiro Dias

Proc.nº 221/85 - Alvará  
Maria José Guimarães Cunha

Proc.nº 113/85 - Separação Judicial  
Edevaldo Leal da Costa  
Escolastica Sabola da Costa

#### AUDIENCIA

Não houve.

#### LEILÃO

4ª VARA - Às 11,00 hs.  
Proc.nº 136/83 - Execução  
Mesbla S/A  
Gentilio Capelli  
OBS: - Foi realizada a praça com a venda do bem penhorado.

#### EXPEDIENTE DO DIA 24 DE JUNHO DE 1985 - 2ª FEIRA

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO PARÁ  
CARTORIO DO 4º ORIGIO-CIVEL, COMERCIO E FAMILIA  
FORUM - PALACIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR  
BELEM - PARÁ  
ESCRIVÃO: - AMILCAR CAMARA LEÃO

#### EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

##### 2ª VARA

PETIÇÃO DE: - Maria José Gomes Baptista Lins, por seu advogado dr. Laurencio M. da Rocha, expõe e requerendo varias providências na ação de Consignação em Pagamento movida por Mercinda Miranda / Teixeira.

##### 4ª VARA

PETIÇÃO DE: - Roseana dos Santos Rodrigues e Rodrigues apresentando renúncia da inventariante, Manuêla dos Santos Rodrigues e da herdeira Ana Rosa / dos Santos Rodrigues da Silva e seu marido Benedito Edson da Silva, de seus quinhões no Inventário de

PETIÇÃO DE: - Cia. Textil Sta. Elisabeth, por seu advogado dr. Doris Vilas Bôas, requerendo assistência da ação de execução movida contra SuperAtacadão Comercio Ltda.

PETIÇÃO DE: - Maria Amelia Monteiro de Oliveira, por seu advogado dr. Reinaldo A. da Costa, requerendo a Imissão de Posse na ação de Despejo que move contra Edilson dos Santos Costa.

PETIÇÃO DE: - Maria Lage Gomes, por seu advogado dr. Benedito Mauricio dos Santos, apresentando / suas razões finais na ação de Reintegração de Posse que move contra Raimundo Souza Bandeira e s/mulher.

PETIÇÃO DE: - Banco Brasileiro de Descontos S/A, por seu advogado dr. Carlos A. Serra de Souza, expõe e requerendo o prosseguimento da ação de execução movida contra Ibel S/A-Conservas Alimenticias e Outros.

PETIÇÃO DE: - Lupino Comercio de Material Elétrico Ltda., por seu advogado dr. Gilson de Oliveira Souza, requerendo assistência da ação de execução movida contra Ecoir-Empresa de Construções Civis e Rodoviarias S/A.

PETIÇÃO DE: - Cia. Cervejaria Brahma, por seu advogado dr. Carlos L. Afonso, requerendo juntada de recibo de custas na ação de execução movida contra Sebastião Soares de Jesus.

PETIÇÃO DE: - Myrta Costa Tomas, por seu advogado dr. Wilton Nery, apresentando contestação na ação de Investigação de Paternidade movida por Wanda / Lima Cunha contra Luiz Paulo Tomaz, que se processa pelo Juízo de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

#### SEPARAÇÃO JUDICIAL

Proc.nº 115/85  
Aut: - Maria de Souza Pianchão

Adv: - Sebastião Marçal Pianchão  
Sebastião Lima Morais

SENT: - . . . Isto posto: Homologo o pedido de fls. 22 e termo de ratificação de fls. 24 e decreto a separação judicial consensual de Sebastião Marçal Pianchão e Maria de Souza Pianchão, para que produza seus efeitos legais voltando a mulher a usar seu nome de solteira: Maria Ferreira de Souza. / Decorrido o prazo legal expeça-se Mandado de Averbação ao Cartorio de Registro Civil. Custas "ex lege". P.R.I.

#### SEPARAÇÃO JUDICIAL

Proc.nº 239/85  
Req: - João Antonio da Mota Miranda

Telma Eli Vieira Miranda  
Adv: - Roseana Rodrigues e Rodrigues  
SENT: - . . . Isto posto: Homologo o pedido inicial e termo de ratificação de fls. 26 e decreto a separação judicial consensual de João Antonio da Mota Miranda e Telma Eli Vieira Miranda, para que produza seus efeitos legais. Decorrido o prazo legal, expeça-se Mandado de Averbação ao Registro Civil de Pessoas Naturais e Registro de Imóveis. Custas "ex lege". P.R.I.

#### SEPARAÇÃO JUDICIAL

Proc.nº 216/85  
Req: - Messias Albuquerque Castro

Joana de Carvalho Castro  
Adv: - Joaquim Lopes de Vasconcelos  
SENT: - . . . Isto posto: Homologo o pedido inicial, com a partilha anexa, e termo de ratificação de fls. 13, e decreto a separação judicial consensual de Messias Albuquerque Castro e Joana de Carvalho Castro, para que produza seus efeitos / legais, continuando a mulher a usar seu nome de casada. Decorrido o prazo legal, expeça-se Mandado de Averbação do Registro Civil da Vila de Icraci. Custas "ex lege". P.R.I.

#### PENSAO ALIMENTICIA

Proc.nº 05/84  
Aut: - Aurea Aguiar de Lima  
Adv: - Miguel Neves Galvão  
Reu: - Carlos Manoel Pacheco de Lima  
DESP: - Aguardem a iniciativa da interessada. Intime-se.

#### SUPRIMENTO JUDICIAL

Proc.nº 253/85  
Req: - Maria Domingas C. da Costa  
Adv: - Carlos A. Ferreira de Arruda  
DESP: - I - Autentique a requerente o documento de fls. 3, e reconheça o Sr. procurador, a assinatura constante da procuração.

#### ARROLAMENTO

Proc.nº 134/85  
Inv: - Manuel dos Santos Rodrigues  
Adv: - Roseana dos Santos R. e Rodrigues  
Inv: - Adroaldo Martyres Rodrigues  
Manifestem-se os interessados, inclusive a Fazenda Pública.

#### EXECUÇÃO

Proc.nº 155/85  
Ex: - Ivan José Seabra Pereira de Souza  
Adv: - Orlando A. Fonseca  
Ex: - Raimundo Silveira  
DESP: - Proceda o Sr. Oficial de Justiça de conformidade com o estabelecido no § 3º do art. 659.Dc

sentranha-se o Mandado de Citação e Penhora entregando-se ao Sr. Oficial de Justiça para cumprir a diligência nos termos do § acima citado.

#### INDENIZAÇÃO

Proc.nº 262/85

Aut: - Maria de Nazaré R.O. Maués

Adv: - Marcolino S. Pinto

Ré: - Capemi Seguradora S/A

DESP: - Considerando que o procedimento adequado ao presente feito é o sumaríssimo, torno sem efeito o despacho de fls. 17. Designo o dia 17/10/85, às 9 hs., para a audiência de instrução e julgamento. Cite-se, devendo constar do mandado que a Suplicada poderá oferecer defesa escrita ou oral produzindo prova, na audiência, devendo a citação obedecer às disposições do art. 278, do C.F.C., mencionado no Mandado, também às advertências contidas nos arts. 285 e 319, do C.F.C.

#### 7ª VARA

Proc.nº 374/78 **EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Emb: - Industria de Pneumaticos Firestone S/A

Adv: - Aloisio A. Lopes Chaves

Emb: - Industria Paraense de Art. de Borracha Ltda

Adv: - Christovam Colombo Gonçalves

DESP: - Diga sobre a impugnação.

#### 8ª VARA

PETIÇÃO DE: - Mapam-Empreendimentos Ltda. e ASGB Associação dos Servidores Civis do Brasil, por seus advogados dra. Hipolito Garcia e Valdemar da Silva, respectivamente, requerendo a homologação do acordo firmado na ação Ordinaria de Cobrança ora em execução de sentença que a primeira move contra a segunda.

Proc.nº 669/80

Ex: - N C R do Brasil S/A

Adv: - Paulo Ernesto de Souza

Ex: - CMB-Comercial Brasileira de Maq. Ltda e Outro

Adv: - Pedro B. Lima

DESP: - Digam os interessados sobre a conta.

#### EXPEDIENTE REMETIDO AOS JUIZES

##### 3ª VARA

Proc.nº 117/82 - Consignação em Pagamento

Cinema de Arte do Pará Limitada

CAD-Escritorio Central de Ar. e Distribuição

##### 4ª VARA

Procs. ns: 05/84; 155/85; 216/85; 222/85 e 253/85.

##### 7ª VARA

Proc.nº 633/72 - Modificação de Pensão Alimenticia

Oliver Henry Knowles

Maria Izabel Pinto Knowles

Proc.nº 374/88 - Embargos à Execução

Industria de Pneumaticos Firestone S/A

Industria Paraense de Art. de Borracha Ltda.

#### EXPEDIENTE DO CONTADORE DISTRIBUIDOR

##### REMETIDO

Proc.nº 62/85 - Alimentos

Jucineide Ferreira de Carvalho

Rubens Chagas de Freitas

##### RECEBIDOS

Proc.nº 122/85 - Consignação em Pagamento

Comeq-Comercio de Maquinas e Equipamentos Ltda.

Rosier Matheus Chaves

#### MANDADOS EXPEDIDOS E RECOLHIDOS

##### EXPEDIDOS

Proc.nº 222/85 - Separação Judicial

Marco Antonio da Silva Cardoso

Maria de Fatima da Silva Cardoso

OBS: - Entregue o mandado de averbação em Cartorio.

Proc.nº 546/83 - Despejo

Maria Sarah Moreira da Costa

José Enoque de Siqueira

OBS: - Entregue ao Of: Bandeira

Proc.nº 166/85 - Ex. Hipotecaria

Tropical-Cia. de Credito Imobiliario

Jane Garete Saraiva Bezerra

OBS: - Entregue ao Of: Bandeira

Proc.nº 120/85 - Execução

Combronzem-Comercio de Bronze e Metais Ltda

Procel-Projetos e Const. de Estilo Ltda.

OBS: - Deentranhado o mandado e entregue ao Of: Ferreira.

##### RECOLHIDOS

Proc.nº 227/85 - Despejo

Joaquim Pereira da Silva

Raimundo Conceição Silva e s/mulher

Proc.nº 231/85 - Execução

A Phililândia Ltda.

Copem-Const. Par. de Estrut. Metalicas S/A

Proc.nº 357/82 - Inventario

Arzuila Horta de Souza Moita

Ignácio de Souza Moita

OBS: - Devolução da Carta Precatoria

#### PETIÇÃO INICIAL

Proc.nº 275/85 - Execução

Tarcisio da Costa Neves

Adv: - Sebastião Lima Morais

Valdeci Soares da Silva

DESP: - A. Cls. Valor: - CR\$ 6.885.912

Proc.nº 276/85 - Execução

Charone & Filho Ltda

Adv: - Flacio C. Maroja

Centro Medico e Odontologico do Pará S/C Ltda

DESP: - A. Cite-se. Valor: - CR\$ 819.200

Proc.nº 277/85 - Execução

Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A

Adv: - Orlando Fonseca

Leonar Gemaque Barbosa

DESP: - A. Cls. Valor: - CR\$ 1.600.000

Proc.nº 278/85 - Suprimento Judicial

Req: - Iracema Araujo Viana

DESP: - Cls.

#### EXPEDIENTE DO MINISTERIO PUBLICO

##### REMETIDO

Proc.nº 221/85 - Alvará

Maria José Guimarães Cunha

#### AUDIÊNCIAS

0491

4ª VARA - As 11,00 hs. Proc. nº 216/85 - Separação Judicial...

4ª VARA - As 11,15 hs. Proc. nº 219/85 - Separação Judicial...

4ª VARA - As 11,30 hs. Proc. nº 115/85 - Separação Judicial...

CARTÓRIO FEPECS - 5ª OFÍCIO DO CIVIL E COMÉRCIO...

5ª Vara - Processo nº 288/02/85 - EMBARGOS DE TERCEIRO...

5ª Vara - Processo nº 288/02/85 - EMBARGOS DE TERCEIRO...

5ª Vara - Processo nº 281.05.85 - DIVÓRCIO LITIGIOSO...

5ª Vara - Processo nº 287/06/85 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA...

5ª Vara - Processo nº 96.04.84 - AÇÃO DE ALIMENTOS...

5ª Vara - Processo nº 273.08.85 - AÇÃO DE ALIMENTOS...

5ª Vara - Processo nº 291.10.85 - BUSCA E APREENSÃO...

5ª Vara - Processo nº 255.14.85 - CARTA PRECATÓRIA...

5ª Vara - Processo nº 202.15.85 - DESPEJO...

5ª Vara - Processo nº 277.09.85 - EXECUÇÃO...

5ª Vara - Processo nº 116.39.85 - EXECUÇÃO...

5ª Vara - Processo nº 241.72.85 - EXECUÇÃO...

5ª Vara - Processo nº 217.02.85 - INVENTÁRIO...

5ª Vara - Processo nº 134.02.85 - SEPARAÇÃO DE CORPOS...

5ª Vara - Processo nº 107.02.84 - CONVERSÃO DE DESQUITE...

5ª Vara - Processo nº 360.01.84 - REDUÇÃO DE PENSAO...

5ª Vara - Processo nº 313.14.84 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA...

5ª Vara - Processo nº 146.10.85 - EXECUTIVA IMOBILIAR...

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO...

Juízo da 6ª Vara-DESPEDIDO Requerente: JOSÉ FREITAS VASCONCELOS...

DESPEDIDO Requerente: RONALDO SÉRGIO PINTO BORGES...

REPARAÇÃO DE DANOS Requerente: FERNANDO DE MIRANDA NEVES...

EMBARGOS Requerente: CIMARU-Adv. Paulo César Gueiros...

promisso em juízo, no dia 08 de julho vindouro...

EXECUÇÃO Requerente: ORMANDO SAMPAIO COLLYER...

SEPARAÇÃO Requerentes: - - - - Adv. Mauro Mendes...

SEPARAÇÃO Requerentes: - - - - Adv. Francisco B. Monteiro...

Juízo da 6ª Vara-FALENCIA Requerente: ELLUS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA...

Requerimento de TRANSPORTADORA MUDANÇAS CONFIANÇA...

Requerimento de GILBERTO DE SOUZA FERREIRA...

Requerimento de ROSA PINTO DA SILVA...

REDUÇÃO DE ALIMENTOS Requerente: ANTONIO NAZARENO MONTEIRO...

Requerente: MIXUKI ISHAGAKI Despesa: - A ação de alimentos intentada...

ALIMENTOS Requerente: SONIA MARIZA PEREIRA...

Juízo da 6ª Vara-EXECUÇÃO Requerente: CIA CERVEJARIA BRAHMA...

FALENCIA Requerente: MOTOBEL-MOTORES BELÉI...

EXECUÇÃO Requerente: SAFRA FINANCIAMENTO...

EXECUÇÃO Requerente: CIA CERVEJARIA BRAHMA...

EXECUÇÃO Requerente: PAULO SÉRGIO DE SOUZA...

INVENTÁRIO Requerente: ANA RUTH SILVA...

REINTEGRAÇÃO DE POSSE Requerente: ANA RUTH SILVA...

Requerido :- ANGELO TEREZA LOPES
Despacho :- Devolva-se ao Juízo deprecante

Cartório do 7º Ofício
Escrivão - Carlos Trindade
Resenha do 25/Julho/1985

Dra. Maria Helena d'Almeida Ferreira - Juíza de
Direito da 7ª Vara Cível desta Comarca de Belém.
Proc. nº 8522 - Concordata Preventiva

Requerente :- Continental de Pesca Ltda
Advogado :- Dr. Paulo Klautau
Despacho :- parte final - ... tendo em vista
pois, que a postulante não atendeu as condições e requisitos exigidos do art. 159, § que indefiro o pedido de concordata, e em consequência, na forma do estabelecido pelo art. 162 da Lei 7.661, de 21 de junho de 1945, Declaro, hoje, dia 20 de junho de 1985, às 11 horas a berta a falência, da firma Continental de Pesca Limitada, estabelecida nesta Capital, com sede na Vila de Icoaracy, à Rua Cônego Siqueira Mendes nº 1.687, empresa destinada à captura e exportação de camarões, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída dos seguintes sócios: Bento Luiz Verwoest Machado da Silva, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta Cidade à Travessa Almirante Barroso, digo, Valdenolk, nº 172. José Eugênio Verwoest Machado da Silva, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado no município de Ananindeua, Lago Azul, Av. Brasil, nº 213. José Barros de Castro, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à Rua Antonio Barreto, nº 251. Mario Raimundo da Silva Brito, brasileiro, desquitado, industrial, residente e domiciliado à Rua dos Mundurucus, nº 1932, aptº. 1201, bloco B, Sdf. Del Fiori. Fixo o termo legal em sessenta dias, à contar, regressivamente, do dia 10 de junho, data da distribuição do pedido da concordata. Nomeio síndico, na forma do art. 60, da Lei 7.661, o Banco do Estado do Pará S/A, estabelecimento bancário, sito à Av. Presidente Vargas, nº 275, nesta Cidade, e maior credor. De termo o prazo de vinte (20) dias para habilitação dos documentos e declarações que justifiquem os seus créditos. Determino ao Senhor Escrivão do feito, que no prazo de 24 horas, após o recebimento dos autos, cumpra com o disposto no art. 15 da Lei. Publique-se, por edital, conforme o estabelecido no art. 16 da Lei 7.661. Intime-se Belém, 20 de junho de 1985.

Proc. nº 8317 - Execução
Exequente :- Banco Real de Investimento S/A
Advogado :- Dr. Paulo Rubens X. de Sá
Executado :- R. Dourado - Engº. Com. e Ind. e Outros
Advogado :- Dr. Raimundo Teixeira de Souza
Despacho :- Certifique o Sr. Escrivão de não manifestação a arrematação, após venham conclusos.

Proc. nº 8480 - Notificação
Requerente :- Irany Marques dos Santos
Advogado :- Dr. Francisco Nunes Salgado
Requerido :- Mário Giarretta
Despacho :- Decorrido o prazo legal de 48 horas, conf. estabelece o art. 872 do C.P.C., que será certificado pelo Cartório, entreguem-se os autos à parte interessada, independente de traslado e observadas as formalidades legais.

Proc. nº 7686 - Nunciação de Obra Nova
Requerente :- Alina de Aquino Correa Pinto
Advogado :- a mesma (causa própria)
Requerido :- Eliezer Pinheiro
Advogado :- Dr. Francisco Hermogenes de O. Pessoa
Despacho :- Em provas.

Proc. nº 8463 - Separação Judicial
Separandos :- Cláudia Lopes de Menezes Silva e Maria Nazaré Pinheiro Silva
Advogado :- Dra. Adriana de Menezes Papas
Despacho :- Baixem os autos à contadora do Juízo.

Proc. nº 8491 - Execução
Exequente :- Banco Econômico de Investimentos S/A
Advogado :- Dra. Ana Maria França Barros do Carmo
Executado :- Ibel S/A - Conservas Alimentícias e Outro
Advogado :- Dr. Diogo Viudes
Despacho :- Tendo em vista que o exequente concordou com a nomeação dos bens à penhora, cumpra-se o estabelecido no art. 655, § 1º do C.P.C. Lavre-se o Termo, observadas as formalidades legais, na forma do art. 657 do C.P.C.

Proc. nº 8193 - Busca e Apreensão
Requerente :- Odonalro Cruz Videira
Advogado :- Dr. Carlos Alberto F. Arruda
Requerido :- Nazaré Leal da Conceição
Advogada :- Dra. Maria Arlete Cunha
Despacho :- Baixem os autos à contadora do Juízo.

Proc. nº 8515 - Inventário
Inventariante:- Maria de Nazareth Neves Jorge Joao
Advogado :- Dr. Eleomar P. Fontenele
Inventariado :- Galin Jorge Joao

Despacho :- I - Junta a inventariante os documentos dos bens a serem inventariados. II - Digam sobre as primeiras declarações diretas a Fazenda Estadual.

Proc. nº 8370 - Renovatória
Requerente :- Viuva Jorge Abelém e Filho
Advogado :- Dr. Antonio Jorge Abelém
Requerido :- Evaristo Assis de La Roque Coelho
Advogado :- Dr. Arthur de Q. Ferreira
Despacho :- Diga o autor.

Proc. nº 8382 - Execução
Exequente :- Marcos Evilázio da Silva Miranda
Advogado :- Dra. Lillian Neves L. de Salles
Executado :- Edmilson Rocha Bezerra
Despacho :- Tendo em vista que o executado obteve a penhora de bens, conforme consta de certidão do Senhor Oficial de Justiça de fls. 17, mando que se proceda a penhora na forma do art. 661 do C.P.C. Oficie-se também a secretaria de segurança pública, requisitando força policial.

Proc. nº 8530 - Separação Consensual
Separandos :- Carlos Alberto Patrício França e Maria da Conceição V. França
Advogada :- Dra. Maria Lúcia M. Patriarcho
Despacho :- Baixem os autos à contadora do Juízo.

Proc. nº 7280 - Execução
Exequente :- Norma Regina Setubal Moreira
Advogado :- Dra. Yvete Nunes Carreira
Executado :- Albino Pinheiro e s/ Mulher
Advogado :- Dr. Antonio Carlos de A. Cavalcan te
Despacho :- Certifique o Sr. Escrivão, digo, Oficial de Justiça, os nomes das testemunhas que assistiram ao ato de intimação de penhora, conforme consta de certidão de fls. 36, na forma do que dispõe o art. 239, incº III.

Proc. nº 8283 - Divórcio
Divorciandos :- Benedito Caldas e Delmira Branco Caldas
Advogado :- Dr. Flávio de C. Maroja
Despacho :- Baixem os autos à contadora do Juízo.

Proc. nº 8446 - Carta Precatória
Juízo deprecante :- Juízo de Direito da Comarca de Niterói - RJ
Juízo deprecado :- Juízo de Direito da Comarca de Belém - PA.
Despacho :- Proceda-se a transferência do valor depositado, ao Juízo deprecante, através do Banco do Brasil S/A. Devolva-se ao Juízo deprecante, com as nossas homenagens. Observem-se as cautelas legais.

Proc. nº 8076 - Inventário
Inventariante:- Sebastião Araújo Pinto de Mesquita e Delina Lourdes Valente Aguiar
Advogado :- Dr. Altamar da S. Paes e Jacyrá Moraes Rabelo
Inventariado :- Fausto Braga de Aguiar
Despacho :- Comprove a inventariante o pagamento aos credores.

Proc. nº 8207 - Reparação de Danos
Requerente :- Luiz Gonzaga Domingos de Oliveira
Advogado :- Dra. Vera Calandrini
Requerido :- Telstar Turismo
Advogado :- Dr. Frede Souza da Silveira
Despacho :- Designo, às 10 horas do dia 19º de agosto do corrente ano para o prosseguimento da audiência. Intimem-se.

Proc. nº 8364 - Justificação
Requerente :- Sérgio Luiz da Silva
Advogada :- Dra. Ione Arrais
Despacho :- Baixem os autos à contadora do Juízo.

Proc. nº 8135 - Falência
Requerente :- Unipac Ind. Com. Ltda
Advogado :- Dra. Maria Dinair S. de Oliveira
Requerido :- Galar S/A - Ind. Aliment.
Advogado :- Dr. Paulo Árico M. Gueiros
Despacho :- Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA
Escrivão.

CARTORIO DO NONO OFICIO
Resenha do dia 25.06.85
NONAVARA

EXECUÇÃO
Autor: Banco da Amazonia S/A (adv. Laércio Laredo)
Réus: Lael Oliveira de Almeida e outros
Despacho: Homologo a presente decisão feita pelo Banco da Amazonia no processo de execução promovida pelo deponente contra Lael Oliveira de Almeida e outros, para que produza os efeitos legais, pague as custas devidas, archive-se. Belém, 25 de junho de 1985 a) Carlos Gonçalves".
DESPESJO
Autor: Francisco Del Totto Mendes da Silva (adv. Jorge Borba)
Réu: Almir dos Santos Silva (adv. João Freire)
Sentença (trecho final): "... assim sendo, julgo

precedente o pedido de acordo com os arts. 119, combinado com o art. 330 item II, por não ser matéria prevista pelo art. 320 e de acordo com o art. 52 item I combinado com o art. 53 parágrafo 4º determinado que o mesmo seja notificado a despejar o imóvel no prazo de dez (10) dias, sob pena de ser decretado o despejo, e condeno o requerido ao pagamento das despesas, digo, custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor devidamente corrigido. P.R.I. Custas na forma da lei. Belém, 25 de junho de 1985 a) Carlos Gonçalves".

SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL
Requerentes: Alcides da Silva Alcantara e Terezinha de Jesus Fonseca Alcantara (adv. Ivaneide Tridade)
Sentença (trecho final): "... assim sendo, julgo procedente o pedido para homologar o acordo de separação e decorrido o prazo recursável, expeça-se os devidos mandados averbatórios. P.R.I. Custas na forma da lei. Belém, 25 de junho de 1985 a) Carlos Gonçalves".

DECLARAÇÃO DE CREDITO NA CONCORDATA DE R. MENDONÇA COM. S/A
Credor: Bicicletas Galoi S/A (adv. Regina Batalha)
Devedor: R. Mendonça Com. S/A
Despacho: A concordatária e ao comissário para falarem. Belém, 25 de junho de 1985 a) Carlos Gonçalves".

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE MERCADORIAS
Requerente: Technor da Amazonia S/A (adv. Wilton Nery)
Requerida: R. Mendonça Com. S/A
Despacho: Dê-se vista a concordatária para falar sobre o pedido, após dê-se vista ao comissário para falar em igual prazo, depois dê-se ciência aos interessados através do órgão oficial para se manifestarem sobre o pedido. Belém, 23 de maio de 1985 a) Carlos Gonçalves".

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE MERCADORIAS
Requerente: Bicicletas Galoi S/A (adv. Regina Batalha)
Requerida: R. Mendonça Comercio S/A (adv. Aldebaro Klautau Neto)
Despacho: "Conclusos. a) CARLOS GONÇALVES".

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 25\*06\*85

8ª VARA

REAJUSTE DE PENSÃO
Reqt: Maria Marcela Amaral Martins
Adv: José Fernandes Chaves
Reqdo: Manoel Sodré Martins
Adv: Ary Jansen Branco
Desp: Aguarde-se a titular. Belém, 24-06-85. (a) LIA ROSA GUIMARÃES DE AZEVEDO. Respondendo.

9ª VARA

EXECUÇÃO - Proc. nº 240/85
Exeqte: Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A
Adv: Orlando Fonseca
Excedo: Pedro Cruz
Desp: Cite-se. 24-06-85. (a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES.

EXECUÇÃO - Proc. nº 241/85
Exeqte: Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A
Adv: Orlando Fonseca
Excedo: Jorge do Carmo Pires Vieira
Desp: Cite-se. 24-06-85. (a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES.

EXECUÇÃO - Proc. nº 242/85
Exeqte: Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A
Adv: Orlando Fonseca
Excedo: José Ribeiro da Silva
Desp: Cite-se. 24-06-85. (a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES.

10ª VARA

EMBARGOS À EXECUÇÃO - Proc. nº 097/85
Embte: Aripuanã Compensados S/A
Adv: Carlos Platilha
Embdo: Banco da Amazonia S/A - BASA
Adv: Ana Louisa Matos
Desp: Manifeste-se a embargada. 24-06-85. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

NOTIFICAÇÃO - Proc. nº 234/85
Reqt: Alberto Valente do Couto
Adv: Jorge Luiz Borba Costa
Reqdo: Consultório Biomédico de Patologia Clínica
Desp: À Conta. 24-06-85. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

RECONVENÇÃO
Reqt: Socilar Crédito Imobiliário S/A
Adv: Milton Nobre
Reqdo: Erotida Pereira Guimarães e outros
Adv: José Maria de Lima Costa
Desp: A intimação é pessoal. 24-06-85. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

DEPÓSITO - Proc. nº 121/85
Reqt: CIESA - Colômbia e Exportadora S/A
Adv: Rosângela de Almeida e Silva
Reqdr: SOTAVE - Norte S/A
Adv: Humberto Gomes Silva

Desp: Manifesta-se a autora sobre a certidão de fls. 35, verso. 24-06-85. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS / LEÃO.

ORDINÁRIA
Repte: Teodolfo Barbosa de Vilhena
Adv: Elcivaldo Jorge da Silva Jaime
Reqdo: Alberto Monteiro Santos
Adv: Raimundo Dumense Raiol
Desp: Defiro o pedido de fls. 72. Remarco para o dia 20 de agosto, às 10,30 horas. 21-06-85. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

HEBAL SARMANHO
Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO FABLIANO LODATO - IISOFÍCIO
Belém, 25 de junho de 1985

AÇÃO: Ressarcimento por danos em prédio Urbano - 2a. Vara - nº 252/84

Autores: Cassandra Regina de Amorim Pamplona M. Paolelli e outro (Adv. Dr. Moacyr Gonçalves Pamplona).

Rôe Sameg-Serviço de Assistência Médica em geral, Leoni Freitas de Mattos e Maria Alice Leal de Matos (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Sentença: Acólho, em parte, o pedido formulado pelos autores, e condeno os acionados a pagarem a quantia de \$1.000.000 (Um milhão de cruzeiros), acrescida de correção monetária, juros de mora, despesas processuais e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o total da condenação. P., R. e I.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 151/84

Autor: Banco do Brasil S/A (Adv. Dr. Célio Simões de Souza).

Réus: L.A. Dorsch e outros (Adv. Dr. Carlos Augusto de Albuquerque).

Sentença: Conhecendo do pedido de fls. 43, em que a exequente declara não mais interessar-lhe o prosseguimento da presente execução, na qual as partes transacionaram, transação essa devidamente homologada por sentença às fls. 36, e que, nos termos do art. 791 inciso II, combinado com o art. 265 inciso II do C.P. Civil, se encontrava suspenso para o devido cumprimento da transação, julgo em consequência extinto o presente processo, com fundamento no artigo 794 do C.P. Civil, que no valor de \$12.587.483 (Doze milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e três cruzeiros) o Banco do Brasil S/A propôs contra L.A. Dorsch, Leo Anton Dorsch e Alcina Jurema Dorsch. Custas ex lege. P.R., dando-se baixa na distribuição. Arquivase.

AÇÃO: Arrolamento - 11a. Vara - nº 538/82

Inventariadas: Raymunda Baptista de Lima e Laura Baptista de Lima.

Inventariante: Iracema Baptista Vieira (Adv. Dr. Camilo Eliezer de Souza Lopes).

Interessados: Nilson da Silva Lima e outra (Adv. Dr. Osvaldo Serrão).

Despacho: Conforme documento de fls. 106 anexo aos autos, os requerentes da manifestação de fls. 104 comprovam seus interesses neste feito, na condição de filho e nora, respectivamente da sra. Iracema Baptista Vieira, inventariante e única herdeira neste processo. Conforme certidão de fls. 118, se em contra processo perante o Juízo da 2a. Vara Civil, a interdição da citada inventariante de fls. 127, o que defiro, determinando a suspensão deste processo até a conclusão do processo de interdição acima referido, para as providências devidas. Intime-se.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 059/85

Autor: Cia Itaú de Investimento, Crédito e Financiamento (Adv. Dr. Paulo Brito Chermont).

Réu: Dalila Araújo de Souza Santos e outro (Adv. Dr. ...).

Despacho: Defiro o pedido constante da manifestação de fls. 16 destes autos para determinar-se seja expedido ofício à Empresa de Telecomunicações do Pará S/A-Telepar, solicitando a desativação do terminal telefônico referido no auto de penhora de fls. 15. Intime-se.

AÇÃO: Embargos à Execução - 11a. Vara - nº 059/85

Embargante: Dalila Araújo de Souza Santos (Adv. Dr. Edilson Baptista de Oliveira Dantas).

Embargado: Cia Itaú de Investimento, Crédito e Financiamento (Adv. Dr. Paulo Brito Chermont).

Despacho: A, em separado mas apensos aos autos principais, recebo os embargos para discussão. Intime-se a embargada para, no prazo de dez (10) dias, querendo, impugnar o pedido.

AÇÃO: Busca e Apreensão - 11a. Vara - nº 041/84

Autor: Safra-Crédito, Financiamento e Investimento S/A (Adv. Dr. Carlos Raymundo Luzio Affonso) réu: Marcos Antonio Nunes Freitas (Adv. Dr. Edilson Baptista de Oliveira Dantas).

Despacho: Confirmada a sentença de fls. 60/65, através acordo nº 10.314, cumpria-se a referida, expedindo-se o competente mandado para o fim determinado na mesma. Intime-se.

AÇÃO: Inventário - 11a. Vara - nº 216/83

Inventariante: Antonio Maria Fernandes Rendeiro.

Inventariante: Raimunda Reis Rendeiro (Adv. Dr. João José Maroja).

Herdeiros: Francisco Reis Rendeiro (Adv. Dra. Evangelina Farah).

Despacho: Defiro o requerido às fls. 90. Exponha-se o ofício.

CARTÓRIO SAMPAIO 12º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 25.6.85

ESCRIVÃO EDMILTON PINTO SAMPAIO

Autos Cíveis de Consignação em Pagamento. Requerente RILDO DE JESUS FERREIRA MUNIZ (adv. Hipólito Garcia) Ré-DEUSALINA XAVIER (adv. Roberto Cardoso) Despacho. Diga o autor. Belém, 24.6.85. HUMBERTO DE CASTRO.

Autos Cíveis de Embargos à Execução. Embargante-CONSTRUTORA FLÁVIO ESPIRITO SANTO (adv. Grace Albuquerque) Embargado- BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A (adv. Carlos Alberto S. de Souza) Despacho. Torno sem efeito o despacho de fls. 12, por não estar o Juízo garantido com a penhora dos bens do executado; somente após efetuada a penhora, voltem os autos conclusos. Belém 24.6.85. HUMBERTO DE CASTRO.

Autos Cíveis de BUSCA e APREENSÃO. Autor-LUIZ IVAN JANAÚ BARBOSA-LINAVE (adv. Francisco de Oliveira Pessoa) Réu-CONASA-DELIMA COM E NAVEGAÇÃO LTDA (adv. Cleber Saraiva dos Santos) Despacho. Diga o autor sobre a contestação. Belém, 24.6.85. HUMBERTO DE CASTRO.

Autos Cíveis de Embargos à Execução. Embargante-BONORTE-Comercial Norte Ltda (adv. Fernando de S. Gonçalves) Embargado- BANCO SUL BRASILEIRO (adv. Cezar da Cruz) Despacho. Diga a Embargante; concedo-lhe o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para suprir a falta arguida pela Embargada. Belém, 24.6.85. HUMBERTO DE CASTRO.

ESCRIVÃO
EDMILTON PINTO SAMPAIO

BELÉM, 25 DE JUNHO DE 1985.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CIVEL E 2º OFÍCIO DOS FEITOS DA RAZENDA

JUIZO DE DIREITO DA 13a. VARA.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Requerente: ASTROGILDO SIQUEIRA BULHÕES (Adv. Mª Emília de Oliveira). Requerido: GERMANO WILSON BULHÕES (Adv. Aida Silva). Desp. Remarco para o dia 07.08.85., às 11 horas, para a realização da perícia devendo o compromisso do perito ser feito na mesma data às 10 horas. Intime-se as partes para apresentar os quesitos e indicarem assistentes. Deve o réu exibir para efeito de conferência em Juízo dos originais dos documentos de fls. 48 a 85. Belém, 12.06.85. Dr. Werther Benedito Coelho.

ALIMENTOS. Requerente: CLÁUDIA CHRISTIANE DE LIMA PINTO (Adv. Raimundo D. Santos). Requerido: WALTER DIAS PINTO. Desp. Arbitro o valor dos alimentos provisionais em 25% do salário e vantagens percebidas pelo devedor, excluída a contribuição previdenciária, acrescido do salário família a ser descontado em folha de pagamento e entregue à mãe dos menores. Oficie-se ao empregador para as providências. Cite-se. Designo o dia 07.10.85., às 11 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Notifique-se as partes as testemunhas e o M.P. Belém, 13.06.85.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL. Requerentes: JORGE LUIZ MACIEL SANTA E Mª DE NAZARÉ DE ARAUJO SANTANA (Adv. Mª Luciola Souza). Sentença: Homologo por sentença as cláusulas convencionadas e ratificadas pelos requerentes para que se dissolvesse a sociedade conjugal. Após o trânsito em julgado expeça-se o mandado de averbação ao cartório do Registro Civil. Belém, 21.06.85.

GUARDA E VIGILÂNCIA Nº 4081/85. R. querente: MARLENE DA COSTA PINHEIRO (Adv. Arlete Cunha). Desp. Envie-se ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 16a. Vara Cível por ser competente para julgar o feito. Belém, 12.06.85.

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ALIMENTO. Requerente: GILLE PATRICK MACHADO DOS SANTOS (Adv. Nazare Santos). Requerido: JAIME TEIXEIRA FERNANDES. Desp. Designo o dia 25.09.85., às 11 horas, para a audiência de conciliação e julgamento. Notifique-se as testemunhas e o M.P. Belém, 18.06.85.

ALVARÁ. Requerente: MARIA IRINÉIA LEAL (Adv. Pedro Miléo). Desp. Notifique-se a autora, a fim de juntar aos autos os documentos solicitados pelo Dr. Curador de Menores. Belém, 10.06.85.

ALIMENTOS. Requerente: Mª IZABEL DE JESUS (Adv. Luícia Bittencourt). Desp. Arbitro o valor dos alimentos provisionais em 2 salários de referencia a ser pago mensalmente pelo devedor à mãe dos menores a partir do mês de junho do corrente. Cite-se. Designo o dia 24.09.85., às 12 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Belém, 12.06.85.

ALIMENTOS. Autora: MERCEDES BARRIOS BOUTH (Adv. Wilson Gaia). Réu: ADILSON GIL LISBOA-DESP. Designo o dia 09.10.85., às 12 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se. Notifique-se as partes, as testemunhas e o M.P. Belém, 13.06.85.

REDUÇÃO DE ALIMENTOS. Requerente: SILVANO GUERRERIRO DE SOUZA JUNIOR (Adv. Claudio Neves). Requerida: MARLENE OLIVEIRA DE SOUSA. Desp. Apenso aos autos da Ação de Alimentos, conclusos. Belém, 13.06.85.

ALIMENTOS. Requerente: ANTÔNIA SILVA DE SOUZA (Adv. Francisco B. Monteiro). Requerido: SEVERINO AMADOR DE SOUZA. Desp. Fixo os alimentos provisionais no valor de 50% dos vencimentos líquidos percebidos pelo devedor, excluída a contribuição previdenciária acrescido do salário família a ser descontado em folha de pagamento e entregue à mãe dos menores. Oficie-se ao Exmo. Sr. Comandante da Polícia Militar do Estado, para as providências de estilo. Cite-se. Designo o dia 26.09.85., às 12 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Notifique-se as partes e o M.P. Belém, 12.06.85.

EXECUÇÃO. Exequente: CIA. GRÁFICA E EDITORA GLOBO (Adv. Sergio Shady). Executado: GUARANÁ NATURAL LTDA (Adv. José P. Queiroz). Desp. Diga a credora se aceita a noção de bens feita pelo devedor. Belém, 05.06.85.

ALIMENTOS. Requerente: Mª DE NAZARÉ AIRES DA SILVA (Francisco Milão). Requerido: CARLOS SILVA-DESP. Fixo os alimentos provisionais em 1,5 valor de referencia descontado em folha de pagamento excluída a contribuição previdenciária, acrescido do salário família e entregue à mãe dos menores. Oficie-se ao empregador para as providências. Cite-se. Designo o dia 20.09.85., às 11 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Belém, 10.06.85.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA Nº 3170/85. Requerente: Mª CRISTINA MONTEIRO BAIÁ (Adv. Francisco Soares). Requerido: EDIVALDO MONTEIRO BAIÁ. Desp. Fixo os alimentos provisionais em 30% dos proventos percebidos pelo devedor excluídos os descontos necessários a ser entregue à mãe da menor mediante desconto em folha de pagamento. Oficie-se ao Sr. Superintendente do INPS, para as providências de estilo. Cite-se. Belém, 12.06.85.

ALIMENTOS. Requerente: MERCEDES COIMBRA FERREIRA (Adv. Yolanda Nunes). Requerido: FRANCISCO CARLOS FERREIRA (Adv. Ronaldo Valle). Desp. Diga a autora sobre a contestação. Belém, 18.06.85.

JUSTIFICACÃO. Requerente: ADELAIDE CAMPOS DE SOUZA (Adv. Ilma Abreu). Nº 2658/85. Sentença: Julgo por sentença a justificação para que produza seus efeitos jurídicos e legais. Decorrido quarenta e oito horas, entreguem-se os autos à requerente independente de traslado. Belém, 10.06.85.

ALIMENTOS. Autores: RAIMUNDO NONATO VIANA PANTOJA E OUTROS (Adv. Mª do Carmo Cardoso). Réu: LUIS SERGIO RIBEIRO PANTOJA. Desp. Cite-se o devedor para em três dias efetuar o pagamento das prestações vencidas, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetua-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão pelo prazo de 1 a 3 meses. Belém, 11.06.85.

JACY ONEIDE SÁ DA SILVA
ESCRIVÃ.

ação e julgamento. Cite-se. Notifique-se as partes, as testemunhas e o M.P. Belém, 13.06.85.

RESCISÃO DE CONTRATO C/ INDENIZAÇÃO. Requerente: ODINÉIA SOARES DE OLIVEIRA E JOÃO SOARES DE OLIVEIRA (Adv. José Antonio Cavalcante). Requerido: JOÃO ARLENO DE ARAUJO RIBEIRO (Adv. José Odalín). Desp. Remarco para o dia 16.08.85., às 11 horas a audiência de prosseguimento da instrução e julgamento. Notifique-se as partes, as testemunhas e o representante do Ministério Público. Belém, 17.06.85.

ALIMENTOS. Requerente: Mª ALZIRA SANTOS DOS SANTOS (Adv. Francisco Soares). Requerido: JOSÉ CARLOS PINTO DOS SANTOS. Proc. nº 2707/85. Desp. Estabeleço o valor dos alimentos provisionais em 2,5 salários referencia a serem pagos pelo devedor a sua mulher e 3 filhos menores, a partir do mês de junho do corrente depositando-os até o dia 30 de cada mês vindouro, na Tesouraria da Defensoria Pública. Cite-se. Designo o dia 02.10.85., às 11 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se. Notifique-se as partes, as testemunhas e o M.P. Belém, 13.06.85.

REDUÇÃO DE ALIMENTOS. Requerente: SILVANO GUERRERIRO DE SOUZA JUNIOR (Adv. Claudio Neves). Requerida: MARLENE OLIVEIRA DE SOUSA. Desp. Apenso aos autos da Ação de Alimentos, conclusos. Belém, 13.06.85.

ALIMENTOS. Requerente: ANTÔNIA SILVA DE SOUZA (Adv. Francisco B. Monteiro). Requerido: SEVERINO AMADOR DE SOUZA. Desp. Fixo os alimentos provisionais no valor de 50% dos vencimentos líquidos percebidos pelo devedor, excluída a contribuição previdenciária acrescido do salário família a ser descontado em folha de pagamento e entregue à mãe dos menores. Oficie-se ao Exmo. Sr. Comandante da Polícia Militar do Estado, para as providências de estilo. Cite-se. Designo o dia 26.09.85., às 12 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Notifique-se as partes e o M.P. Belém, 12.06.85.

EXECUÇÃO. Exequente: CIA. GRÁFICA E EDITORA GLOBO (Adv. Sergio Shady). Executado: GUARANÁ NATURAL LTDA (Adv. José P. Queiroz). Desp. Diga a credora se aceita a noção de bens feita pelo devedor. Belém, 05.06.85.

ALIMENTOS. Requerente: Mª DE NAZARÉ AIRES DA SILVA (Francisco Milão). Requerido: CARLOS SILVA-DESP. Fixo os alimentos provisionais em 1,5 valor de referencia descontado em folha de pagamento excluída a contribuição previdenciária, acrescido do salário família e entregue à mãe dos menores. Oficie-se ao empregador para as providências. Cite-se. Designo o dia 20.09.85., às 11 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Belém, 10.06.85.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA Nº 3170/85. Requerente: Mª CRISTINA MONTEIRO BAIÁ (Adv. Francisco Soares). Requerido: EDIVALDO MONTEIRO BAIÁ. Desp. Fixo os alimentos provisionais em 30% dos proventos percebidos pelo devedor excluídos os descontos necessários a ser entregue à mãe da menor mediante desconto em folha de pagamento. Oficie-se ao Sr. Superintendente do INPS, para as providências de estilo. Cite-se. Belém, 12.06.85.

ALIMENTOS. Requerente: MERCEDES COIMBRA FERREIRA (Adv. Yolanda Nunes). Requerido: FRANCISCO CARLOS FERREIRA (Adv. Ronaldo Valle). Desp. Diga a autora sobre a contestação. Belém, 18.06.85.

JUSTIFICACÃO. Requerente: ADELAIDE CAMPOS DE SOUZA (Adv. Ilma Abreu). Nº 2658/85. Sentença: Julgo por sentença a justificação para que produza seus efeitos jurídicos e legais. Decorrido quarenta e oito horas, entreguem-se os autos à requerente independente de traslado. Belém, 10.06.85.

ALIMENTOS. Autores: RAIMUNDO NONATO VIANA PANTOJA E OUTROS (Adv. Mª do Carmo Cardoso). Réu: LUIS SERGIO RIBEIRO PANTOJA. Desp. Cite-se o devedor para em três dias efetuar o pagamento das prestações vencidas, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetua-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão pelo prazo de 1 a 3 meses. Belém, 11.06.85.

JACY ONEIDE SÁ DA SILVA
ESCRIVÃ.

RESENHA DO DIA 25 DE JUNHO DE 1985
CARTÓRIO ALUISIO COSTA - A.C. - A.J.C.

MARTA INES ANTUNES LIMA, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital

AUTOS CÍVEIS DE JUSTIFICACÃO JUDICIAL

REQT. : ONEIDE TRINDADE DA SILVA

ADV. : ROSA ANGELA GONÇALVES RAMOS

DESP. : A. e R. Indefiro o pedido. Sendo a Separação de fato anterior à Emenda nº 06, de 28.06.77, desnecessária a vertente justificacão devendo o Divórcio Direto ser postulado de pronto, ex vi do art. 40 da Lei 6915/77. Intime-se. Em, 12.06.85.

x.x

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE DE FATO

REQT. : ERICILIA FERREIRA DA COSTA

ADV. : FRANCISCO BRASIL MONTEIRO

REQD. : ANTONIO JOAQUIM MELLO DOS SANTOS  
 DESP. : Reautue-se. Cl. a seguir. Em, 12.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS  
 AUT. : MARIA INES DAS GRAÇAS CONCEIÇÃO  
 ADV. : NORMA ESTEVES  
 RÉU. : CARLOS GONÇALVES DA SILVA  
 DESP. : A. e R. Cls. a seguir. Em, 17.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE REIFICAÇÃO DE BENS  
 REQD. : ANA MARIA FEIO FARINHA  
 ADV. : VANISE PAIXÃO DE SOUSA  
 DESP. : A. e R. Diga o M.P. Em, 18.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE MISSÃO DE POSSE  
 AUT. : JOAO DOS SANTOS SILVA  
 ADV. : MARILENA CARMOA  
 RÉU. : ROSINALDO ANDRÉ CESÁRIO  
 DESP. : A. e R. Cls. a seguir. Em, 18.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL  
 REQD. : MARIA DE JESUS ROSA FERREIRO  
 ADV. : MARIA DO SOCORRO L. DOS SANTOS  
 DESP. : A. e R. Diga o M.P. Em, 18.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS  
 AUT. : ADRIANA SOUSA MOURA  
 ADV. : GLACILDA FERREIRA FURTADO  
 RÉU. : PEDRO DOS SANTOS MOURA  
 DESP. : A. e R. Cls. a seguir. Em, 18.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS  
 AUT. : RAFAELA JOSEFARA BARBOSA (QUEIROZ e SAULO)  
 JOSÉ BARBOSA QUEIROZ, maiores impúberes  
 rep. por sua mãe MARIA INEZ MASCARENHAS  
 BARBOSA  
 ADV. : MARIA DO SOCORRO L. DOS SANTOS  
 DESP. : A. e R. Cls. a seguir. Em, 18.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL  
 REQTS. : AUGUSTO CESAR BRILM DA SILVA  
 ROSANA TORRES DA SILVA  
 ADV. : LUIZ OTÁVIO DA COSTA  
 DESP. : A. e R. Cls. a seguir. Em, 18.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO  
 REQTS. : JOSE RAIMUNDO BRITO DOS SANTOS  
 HANCOY DOS SANTOS OLIVEIRA  
 ADV. : GLACILDA FERREIRA FURTADO  
 DESP. : A. e R. Diga o M.P. Em, 18.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE DIVÓRCIO  
 AUT. : ZÉNILDA RODRIGUES GUIMARÃES  
 ADV. : VANISE PAIXÃO DE SOUSA  
 RÉU. : RAYMUNDO MONATO GUIMARÃES  
 DESP. : A. e R. Cls. a seguir. Em, 18.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE TERMO DE ACORDO  
 REQTS. : RAIMUNDO MONTEIRO TAVARES  
 RUTE SANTOS TAVARES  
 ADV. : HAZIRA SOARES LABAD  
 DESP. : A. e R. Cls. a seguir. Em, 18.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS  
 AUT. : LAILA MARIA AMARAL BRZERRA  
 ADV. : NORMA ESTEVES  
 RÉU. : RAIMUNDO BRZERRA FILHO  
 DESP. : A. e R. Cls. a seguir. Em, 19.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL  
 AUT. : TEREZINHA DE JESUS RAIOI GASPAR  
 ADV. : NELSON JOSÉ DE SOUSA  
 RÉU. : CARLOS BRINDITO DA SILVA GASPAR  
 DESP. : A. e R. Cls. a seguir. Em, 19.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE SRE. JUD. CONSENSUAL  
 REQTS. : LOURIVAL FERREIRA DA SILVA  
 ROSA RAIOI DA SILVA  
 ADV. : MARIA DO CARMO CARDOSO  
 DESP. : A. e R. Cls. a seguir. Em, 19.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL  
 REQD. : MARIA DO CARMO NASCIMENTO LOPES  
 ADV. : LINDALVA HAZARE V. MAGALHÃES  
 DESP. : A. e R. Diga o M.P. Em, 19.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA  
 AUT. : SELMA MARIA REZENDEIRO DINIZ  
 ADV. : MARIA DE HAZARE RUSSO SAMPAIO  
 RÉU. : BERNARDINO DINIZ NETO  
 DESP. : A. e R. Cls. a seguir. Em, 19.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE COISA  
 AUT. : MARIA ONILDE DA SILVA ARAÚJO, e seu conju-  
 ge RAIMUNDO REIS DE ARAÚJO  
 ADV. : EMALINDA MELLO GARCIA  
 RÉU. : o procurador do Sr. CLAUDIO ALVES BOUTH,  
 Dr. WILSON FIGUEIREDO  
 DESP. : A. e R. Cls. a seguir. Em, 19.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO  
 AUT. : MARIA LUCIA CUNHA NASCIMENTO  
 ADV. : LUCIA DE SANTA BRIGIDA ALTECOURT

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO  
 REQTS. : ANA ROSA MENDONÇA DIAS  
 MANOEL ARMANDO DA SILVA  
 ADV. : PEDRO WASHINGTON DA SILVA  
 DESP. : A. e R. Diga o M.P. Em, 21.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL  
 REQTS. : LUIZ GUILHERME CORREIA PORTILLA  
 LITTE ALMEIDA PORTILLA  
 ADV. : NELSON JOSÉ DE SOUSA  
 DESP. : A. e R. Aguarda-se em Cartório o compara-  
 cimento dos cônjuges. Em, 21.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO  
 REQTS. : JOHANS MORAES DA COSTA  
 DULCINEA MACIEL RODRIGUES

ADV. : DAISY MENDES GONÇALVES  
 DESP. : A. e R. Diga o M.P. Em, 21.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO  
 REQTS. : ANTONIO PEDRO FERREIRA DOS SANTOS  
 HILMA MARIA PINHEIRO DA SILVA  
 ADV. : JOSÉ FRANCISCO S. SCARFS  
 DESP. : A. e R. Em, 21.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO  
 REQTS. : JOAO CAETANO DA SILVA  
 MARIA EDILEIRA LEITE DA SILVA  
 ADV. : NORMA ESTEVES  
 DESP. : A. e R. Diga o M.P. Em, 21.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS  
 AUT. : MARGARY BERNARDETH HENRIQUES RODRIGUES  
 ADV. : MAFICE BACHY VALOZ  
 RÉU. : JOAO LUIZ FERREIR RODRIGUES  
 DESP. : A. e R. Cls. a seguir. Em, 21.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO  
 REQTS. : JOAO BOSCO FERREIRA DA SILVA  
 JEOILINDA FIGUEIREDO CARDOCO  
 ADV. : MARIA DE HAZARE C. MAIA  
 DESP. : A. e R. Diga o M.P. Em, 20.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE DIVÓRCIO  
 AUT. : MARIA CELIA SOUZA DA SILVA  
 ADV. : HAZARE GONÇALVES DOS SANTOS  
 RÉU. : PAULO SPERDO DA SILVA  
 DESP. : A. e R. Cls. a seguir. Em, 20.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO  
 REQTS. : JOSE BENTES ALFAIA  
 MARLENE MARQUES ALFAIA  
 ADV. : EPITÁCIO SANTANA  
 DESP. : A. e R. Diga o M.P. Em, 20.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL  
 REQTS. : MARIA DAS GRAÇAS MELO MATOS  
 NABOR GOMES DE MATOS  
 ADV. : NELSON JOSÉ DE SOUSA  
 DESP. : A. e R. a seguir. Em, 20.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE TERMO DE ACORDO  
 REQTS. : EMILSON NUNES AMORIM  
 RUFINA OLIVEIRA AMORIM  
 ADV. : CONSELHO RODRIGUES DE MELO  
 DESP. : A. R. Diga o M.P. Em, 21.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA C/C ALIMENTOS  
 AUT. : ROSIMAR RAMOS COQUEIRO  
 ADV. : JORGE PINHEIRO FERREIRA  
 RÉU. : GONÇALO ALDREOR COQUEIRO  
 DESP. : Defiro o benefício da gratuidade requeri-  
 do. No fulcro do art. 155, II do C.P.C.,  
 dá-se curso ao processo em segredo de ju-  
 riza. A separação de corpos é medida que  
 se impõe, "in casu" diante das provas car-  
 readas aos autos, inclusive, laudo de corpo-  
 de delito e certidão de ocorrência. Ade-  
 mais, o fato de ter o casal três filhos,  
 dita a necessidade de se acomodarem os me-  
 nores na companhia materna, devendo a m-  
 lher ocupar o lar conjugal, enquanto se  
 discute, nestes autos, a separação dos  
 cônjuges. Assim é que, com arrimo nos  
 arts. 223 do C. Civil e 889, parágrafo  
 único do C.P.C., determino a separação de  
 corpos e o consequente afastamento do mu-  
 rido do lar conjugal durante o vertente  
 processo. Expeça-se o respectivo mandado  
 observado as cautelas legais. Arbitro  
 alimentos provisórios a serem pagos pelo  
 réu, em favor de sua mulher e filhos, em  
 40% de seu salário bruto, excluídos os  
 descontos necessários. Oficie-se à fonte  
 pagadora para a consignação do desconto  
 (Designo o dia 26 de novembro vindouro  
 (primeiro desimpedido), às 9 horas para  
 a audiência de conciliação prévia. Cite-  
 se o réu para a ela comparecer, ficando  
 ciente de que fluirá a partir dessa audien-  
 cia o prazo de resposta, sob pena de reve-  
 lia. Intimem-se Autora e o M.P. Em, 19.06.  
 85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS  
 AUT. : TERESA RAQUEL BARATA AMARAL, VALERIA BARATA  
 AMARAL, ANDREA FRANGINETH BARATA AMARAL e  
 PATRICIA NATÁLIA BARATA AMARAL, rep. por  
 sua mãe ANGELA MARIA BARATA AMARAL  
 ADV. : SÉRGIO GUIMARÃES MARTINS  
 RÉU. : ESTÁCIO BATISTA DO AMARAL  
 DESP. : Havendo dificuldade de se aquilatar a ren-  
 tubilidade dos ganhos do alimentante, não  
 desempenho da mercancia, a fim de guardar-  
 se a proporcionalidade exigida entre a di-  
 ponibilidade financeira de quem paga ali-  
 mentos e as necessidades de quem os rece-  
 be, mister que se considere o pedido retro,  
 até por que pode o alimentante, caso dese-  
 je, usar da via revisional incidente. Assi-  
 m é que reconhecido o item 2º do despu-  
 cho de fl. 14, determinando que o desconto  
 alimentar incida em 35% de seus rendimen-  
 tos brutos, excluídos os descontos neces-  
 sários. Oficie-se à BRGUP e ao Bradesco  
 Turismo para a consignação, em folha de  
 pagamento, do desconto. Intime-se. Em, 24.  
 06.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE DE C/C ALIMENTOS  
 AUT. : CLAUDIA MARIA DOS SANTOS CASTRO, menor  
 rep. por sua mãe CLARISSA DOS SANTOS CAS-  
 TRO  
 ADV. : RAIMUNDO RUBENS FERNANDES LOPES  
 RÉU. : RAFAEL AREAS  
 ADV. : ARVALDO DE OLIVEIRA MENDES  
 DESP. : Em se considerando as informações conti-  
 das no verbe da cópia de Ofício de Fl. 43,

em substituição do perito antes nomeado,  
 nomeio o dr. César Oliveira, do Serviço  
 de Odontologia Legal e Antropologia Foren-  
 se. Não tendo as partes indicado Assisten-  
 te, afastada assim necessidade do se a  
 guardar a regularização do compromisso do  
 Assistente, deve a pericia ter início no  
 dia 03 de julho vindouro, às 10 horas. Re-  
 metam-se os autos à Coordenadoria de Poli-  
 cia Científica do Instituto Ramato Chaves  
 mediante Ofício. Intimem-se. Em, 19.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO  
 REQTS. : SARAH CONCEIÇÃO DA SILVA  
 RAIMUNDO ANSELMO HOBRES  
 ADV. : RAIMUNDO ELIAS DE SOUZA MENDES  
 DESP. : N.A. Diga o alimentante, em cinco (05)  
 dias. Em, 24.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ ALIMENTOS  
 AUT. : NEUSA ANTONIA XAVIER MORAES  
 ADV. : MARIA CLARA DEMESTRI GAIA  
 RÉU. : IRIZAN NASCIMENTO RODRIGUES  
 ADV. : DJALMA MACHADO  
 DESP. : De-se vista dos autos ao patrono do reque-  
 rido, conforme solicitação de fl. Em, 19.06.  
 85.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO  
 REQTS. : EDIVAR MENDES LIMA  
 ELIANA BAZERRA DA SILVA  
 ADV. : MARIA DE HAZARE CASTRO MAIA  
 DESP. : Oficie-se à Empresa Transporte Vinçao For-  
 te determinando o bloqueio de 25% das par-  
 celhas trabalistas a que fizer jus, na res-  
 cisão do contrato de trabalho, inclusive  
 F.G.T.S. Em, 21.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE REIFICAÇÃO JUDICIAL  
 REQD. : LACIARA SIQUEIRA TORRES  
 ADV. : CONSUELO RODRIGUES DE MELO  
 DESP. : Junte-se aos autos o bustitério dos memo-  
 ras. Em, 21.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL  
 AUT. : JORGE LUCIO QUARESMA  
 ADV. : TEREZINHA DE JESUS B. PINHEIRO  
 RÉU. : VALDEIRA DE CASTRO QUARESMA  
 DESP. : Ex vi do parágrafo único do art 9º do C.º  
 C, digo o Curador de ausentes, acerca do  
 pedido. Intime-se. 19.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS  
 AUT. : MARIA ILKA SANTANA COSTA, menor impúbera,  
 rep. por sua mãe RAIMUNDA SANTANA DE PAIVA  
 ADV. : RUIR DE SOUSA BRIGLIA  
 RÉU. : JOSÉ FERREIRA DA COSTA  
 DESP. : Defiro o benefício da gratuidade requeri-  
 da. Fixo os alimentos provisórios a serem  
 pagos pelo alimentante, mensalmente, em  
 favor da Autora em 30% das parcelas refe-  
 ridas no art. 134 da Lei 5787/52. Oficie-  
 se à fonte pagadora para a consignação em  
 folha de pagamento do desconto. Designo o  
 dia 25 de novembro, às 10 horas para a  
 audiência de conciliação e julgamento. Ci-  
 te-se o Réu para a ela comparecer, nela  
 podendo oferecer defesa e produzir provas,  
 sob pena de revelia. Intimem-se. Em, 19.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA C/C ALIMENTOS  
 AUT. : MARILEA SEABRA ALMEIDA HENRIQUES  
 ADV. : LUIZ OTÁVIO COSTA DE MORAES  
 RÉU. : FLORIANO SOUSA DE ALMEIDA HENRIQUES  
 DESP. : Defiro o benefício da gratuidade. Arbitro  
 os alimentos provisórios a serem pagos pe-  
 lo Réu em favor de sua mulher e filhos,  
 em 40% (quarenta por cento) do salário  
 bruto por ele percebido mensalmente, ex-  
 cluídos os descontos necessários. Oficie-  
 se à fonte pagadora. Designo o dia 26 de  
 novembro vindouro, às 9 horas, para a au-  
 diência de conciliação prévia. Cite-se o  
 Réu para a ela comparecer, ficando ciente  
 de que fluirá a partir da audiência o pra-  
 zo de resposta, sob pena de revelia. In-  
 timem-se, inclusive o M.P. Em, 19.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA  
 AUT. : MILTON ALVES DOS SANTOS  
 ADV. : ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS  
 RÉU. : MARIA CLARA SERRA DA SILVA  
 DESP. : À conta. Em, 24.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA  
 AUT. : ROSELI DA SILVA VASCONCELOS  
 ADV. : NORMA ESTEVES  
 RÉU. : REGINALDO GOMES DE VASCONCELOS  
 DESP. : Chamo o processo à ordem para tornar sem  
 efeito o despacho de fl. 2. Defiro o benefi-  
 cio da gratuidade requerida. Designo o dia  
 09 de setembro, às 10 horas para audiência  
 de conciliação prévia. Cite-se o Réu / a  
 ela comparecer ficando ciente de que flu-  
 irá a partir da data designada para a au-  
 diência o prazo de resposta, sob pena de  
 revelia. Intimem-se inclusive o M.P. Be-  
 lém, 20.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL  
 REQTS. : CARLOS ALBERTO FERREIRA JARDIM  
 LEONOR DA COSTA JARDIM  
 ADV. : NORMA ESTEVES  
 SRRT. : ... Ante os motivos é o mais que dos au-  
 tos consta, homologe a Separação de CAR-  
 LOS ALBERTO FERREIRA JARDIM e LEONOR DA  
 COSTA JARDIM, para que produzam seus efei-  
 tos, dissolvendo, pois, a sociedade con-  
 jugal entre eles existente. P.I.R. Após o  
 trânsito em julgado, proceda-se à averba-  
 ção no Registro Civil, para tal fim expen-  
 dido-se o respectivo mandado. Belém, 21.  
 06.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO
AUT. : PLÍNIO DE JESUS FARIAS DE FREITAS
ADV. : JOSELISA CORTE KAUFFMAN
RÉU. : MARIA LUIZA MOURA DE FREITAS
DESP. : Defiro o benefício da gratuidade requerido. Designo o dia 21 de outubro, às 10 horas para a audiência de conciliação prévia...

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL
REQT. : BENEDITA CORREIA MENDES
ADV. : MARIA DO SOCORRO L. DOS SANTOS
DESP. : Retornem os autos ao M.P. Em, 21.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE GUARDA DE MAIOR
REQT. : SUZENI DE SOUZA RIBEIRO
ADV. : MARIA DO SOCORRO L. DOS SANTOS
DESP. : Acolho o parecer retro. Remetam-se os autos à Vara de Menores, com os cumprimentos deste juízo. Em, 21.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL
AUT. : ANA GELIA DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO
ADV. : GLACILDA FERREIRA FURTADO
RÉU. : RAIMUNDO NORATO LIRA DO NASCIMENTO
ADV. : HAFICIS BARRY VALOZ
DESP. : Diga a Autora acerca da contestação. Em, 21.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE BUSCA E APREENSÃO DE MAIORES
AUT. : MARTA DE NAZARÉ PALHA SOARES
ADV. : DOURIVAL ROQUE DOS SANTOS
RÉU. : MANOEL LEMOS SOARES
DESP. : Cite-se o requerido, para no prazo de (05) cinco dias, contestar o pedido. Belém, 20.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS
AUT. : OMBRE CALDEIRA DE ARAÚJO
ADV. : JOSELISA CORTE KAUFFMAN
RÉU. : CARLOS GOMES DE ARAÚJO
ADV. : PAULO RUIRES XAVIER DE SÁ
DESP. : Remarco para o dia 27.12.85, às 11 horas, a audiência de conciliação e julgamento. Notifique-se as testemunhas as partes e o Ministério Público. Belém, 20.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
AUT. : TEREZINHA DE JESUS FERREIRA HESKETH
ADV. : JOSÉ ANTONIO F. CAVALCANTE
RÉUS. : CLÁUDIO DOS SANTOS e/ou mulher
DESP. : N. A. Em considerando a exposição constante deste petição, reconsidero o despacho de fl. para admitir a postulação, via A. Judiciária, vez que a autora alega ser pobre, no sentido da lei. Cite-se. Em, 21.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS
AUT. : NELCINA OLIVEIRA LIMA
ADV. : JORGE DE MEINDONÇA ROCHA
RÉU. : SILVIO BARBOSA LIMA
DESP. : Oficie-se na forma requerida na petição retro. Em, 21.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS
AUT. : NELLIA CRISTINA REIS DE SOUZA, menor rep. por sua mãe NEUZA PALHEIRA REIS
ADV. : ATAHUALPA FERNANDES NETO
RÉU. : ELESBRÃO GERALDO DE SOUZA
DESP. : ... Concedendo o prazo de quinze (15) dias para juntada de memoriais alusivos aos debates, após o que devem os autos vir conclusos para ulteriores deliberações.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE DIVÓRCIO
AUT. : DEOCLECIO LOPES DOS SANTOS
ADV. : JORGE DE MEINDONÇA ROCHA
RÉU. : MARIA JOSÉ DE JESUS DOS SANTOS
ADV. : MIGUEL DA SILVA MACEDO
DESP. : Intime-se o patrono do Autor a assinar a petição de conversão retro, bem como a carrear aos autos procuração "ad judicium" da divorcianda, capaz de credenciar, em juízo, o patrocínio dos interesses dela. Em, 21.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL
REQTS. : TATIANA DE OLIVEIRA BARATA MERABET, JOSÉ CARLOS FRAZÃO MERABET
ADV. : FRANCISCO CARTIANO MILÃO
SENT. : ... Ante os motivos e o mérito que dos autos consta, homologo a Separação Consensual de TATIANA DE OLIVEIRA BARATA MERABET e JOSÉ CARLOS FRAZÃO MERABET, para que produzam seus efeitos, dissolvendo, pois, a sociedade conjugal entre elas existente, P.I.R. Após o trânsito em julgado proceda-se a averbação no Registro Civil, para tal fim expedindo-se o respectivo mandado. Oficie-se à fonte para a averbação da pensão alimentícia, em folha de pagamento do Separando. Belém, 21.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL
REQT. : PAULA DENIZE FERREIRA TRINDADE
ADV. : JOSÉ FRANCISCO S. SOARES
DESP. : Vistos etc. Defiro o pedido. Expeça-se o respectivo alvará, observadas as cautelas legais. P.I.R. Em, 21.06.85.

no feito o rito da Lei 5478/68. Cite-se o Réu, no rito ordinário, para contestar querendo, a presente ação, em quinze (15) dias, sob pena de revelia. Em, 21.06.85.
MARTA INES ANTUNES LIMA, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

ALUISIO COSTA
E S C R I V Ã O

RESOLUÇÃO DE 25-06-85
Proc. nº 27/5
DESPACHO: Rec. hoje. Dou por sanado o processo, deferindo as provas requeridas. Para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 20-08-85, às 11 horas, observadas as formalidades legais. Int. Belém 24-06-85. Dr. Maria Lucia Xavier Mannaque.

Proc nº 27/5
DESPACHO: Rec. hoje: Cite-se a pessoa do representante legal da ré. Belém 24-06-85. Dr. Maria Lucia Xavier Mannaque. 1ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO DA CAPITAL.

DESPACHO: Rec. hoje: Cite-se a pessoa do representante legal da ré. Belém 24-06-85. Dr. Maria Lucia Xavier Mannaque. 1ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO DA CAPITAL.

DESPACHO: Rec. hoje: Cite-se a pessoa do representante legal da ré. Belém 24-06-85. Dr. Maria Lucia Xavier Mannaque. 1ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO DA CAPITAL.

DESPACHO: Rec. hoje: Cite-se a pessoa do representante legal da ré. Belém 24-06-85. Dr. Maria Lucia Xavier Mannaque. 1ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO DA CAPITAL.

DESPACHO: Rec. hoje: Cite-se a pessoa do representante legal da ré. Belém 24-06-85. Dr. Maria Lucia Xavier Mannaque. 1ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO DA CAPITAL.

DESPACHO: Rec. hoje: Cite-se a pessoa do representante legal da ré. Belém 24-06-85. Dr. Maria Lucia Xavier Mannaque. 1ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO DA CAPITAL.

DESPACHO: Rec. hoje: Cite-se a pessoa do representante legal da ré. Belém 24-06-85. Dr. Maria Lucia Xavier Mannaque. 1ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO DA CAPITAL.

DESPACHO: Rec. hoje: Cite-se a pessoa do representante legal da ré. Belém 24-06-85. Dr. Maria Lucia Xavier Mannaque. 1ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO DA CAPITAL.

DESPACHO: Rec. hoje: Cite-se a pessoa do representante legal da ré. Belém 24-06-85. Dr. Maria Lucia Xavier Mannaque. 1ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO DA CAPITAL.

DESPACHO: Rec. hoje: Cite-se a pessoa do representante legal da ré. Belém 24-06-85. Dr. Maria Lucia Xavier Mannaque. 1ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO DA CAPITAL.

DESPACHO: Rec. hoje: Cite-se a pessoa do representante legal da ré. Belém 24-06-85. Dr. Maria Lucia Xavier Mannaque. 1ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO DA CAPITAL.

DESPACHO: Rec. hoje: Cite-se a pessoa do representante legal da ré. Belém 24-06-85. Dr. Maria Lucia Xavier Mannaque. 1ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO DA CAPITAL.

DESPACHO: Rec. hoje: Cite-se a pessoa do representante legal da ré. Belém 24-06-85. Dr. Maria Lucia Xavier Mannaque. 1ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO DA CAPITAL.

DESPACHO : Idêntico ao anterior.
Petição inicial de Mesbla S.A. e outros.
Assunto : Vem propor Ação Ordinária de Restituição de Indébito contra Ebratel S.A., Telepar S.A. e União Federal.
Advogado : Dr. Gilson de Oliveira Souza.
DESPACHO : A. Conclusos. Belém, Pa, em 07.06.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição inicial da Companhia de Financiamento da Produção
Advogado : Dr. João Felles.
Assunto : Vem propor Execução de Título Extrajudicial contra Jaimir de Melo Silva.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição inicial da Companhia de Financiamento da Produção
Advogado : Idêntico ao anterior.
Assunto : Vem propor Execução de Título Extrajudicial contra Manoel Camilo.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição inicial de Maria Lúcia Cunha da Rosa.
Assunto : Requer a Homologação de Opção pelo FGIS, como empregada do INAMRS.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição inicial do Ministério Público Federal
Proc. : Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira
Assunto : Requer arquivamento do IEL nº SR/DFP/PA-205/84.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição inicial do Ministério Público Federal
Proc. : Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira
Assunto : Requer arquivamento do IEL nº SR/DFP/PA-04/85, Tombo 07.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição inicial de Maria de Nazaré Sacramento
Advogado : Dr. Luiz Otávio da Costa
Assunto : Requer "habeas-corpus" Preventivo.
DESPACHO : A. Solicitem-se informações. Belém, Pa, em 07.06.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

ACÇÃO CRIMINAL
PROCESSO : Nº 12.201
Autora : Justiça Pública
Proc. : Dr. Paulo Meira
Réu : Jorge Ferreira de Albuquerque
Advogado : Dr. Ademar Kato
SENTENÇA : Vistos, etc... Julgo procedente a presente ação e condeno o nacional Jorge Ferreira de Albuquerque, vulgo "Jorgão", como incurso nas penas do art. 312 do Cód. Penal. Trata-se de réu presumivelmente sem entradas na Polícia. Segundo o Boletim de fl. 50, mantém boa conduta social, pois, embora algumas vezes ingira bebida alcoólica, não se dá ao vício da embriaguez, não fuma, não joga, não usa armas, tem religião. Agiu com dolo e os motivos que o levaram ao crime teria sido a situação financeira difícil. Houve prejuízo visto como a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos não foi ressarcida do dano. Atendendo a tudo isso, aplico ao réu a pena mínima de dois (2) anos de reclusão e multa, de dez dias-multa, cada dia no valor correspondente a um trigésimo de dois salários mínimos mensais, o maior salário vigente ao tempo do fato criminoso. Condeno-o, também, nas custas do processo. Seja o seu nome lançado no rol dos culpados e contra ele se expeça o competente mandado de prisão, a ser cumprida na Penitenciária do Estado, caso recuse o benefício da sua pensão condicional da pena, a que tem direito, sob condições a serem impostas. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 05.06.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

HABEAS-CORPUS PREVENTIVO
PROCESSO : Nº 27.948
Impetrante : Dr. Cláudio Augusto Montalvão das Neves
Paciente : Raimundo Costa Carneiro.
SENTENÇA : Vistos, etc... Considerando as informações prestadas pela autoridade policial, que afirma inexistir qualquer ação sequestrada contra o paciente, o alegado juízo receio não subsiste, pelo que Nego a presente ordem de habeas-corpus. Custas ex-lege. P. R. e I. Belém, Pa, em 07.06.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 27.915
Impetrante : Dr. Manoel Figueiredo Neto
Paciente : Iria de Fátima Rodrigues
Impetrado : Dr. Aurélio Calheiros - Delegado de Polícia Federal.
SENTENÇA : Vistos, etc... Nego a presente ordem de habeas-corpus. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 07.06.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

JUIZO FEDERAL DA SEGUNDA VARA
Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA.
Dr. FERNANDO NEVES FOCANTINS - DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA.

OFICIO Nº 858/85 - DA DELEGADA DE POLÍCIA FEDERAL - Dra. Samira de Oliveira Bueres
ASSUNTO : Folha de antecedentes (encaminha).
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, 07.06.85 a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

OFICIO Nº 959/85 - DO DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL - Bel. Milton Souza Figueiredo.

JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
BOLETIM Nº 092/85
JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO - Juiz Federal Diretor do Foro e da 1ª Vara.
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor da Secretaria Administrativa e da 1ª Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 07.06.85
OFÍCIOS
Nº 255/85 : Juízo de Direito da Comarca de Altamira.
Assunto : Remete os Autos Cíveis nº 1630/84 de Interdito Proibitório.
DESPACHO : Reatuuados, conclusos. Belém, Pa, em 07.06.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

OF. S/Nº-TVE
Assunto : Presidente do T.J.R. do Pará.
DESPACHO : Remete os autos de Ação de Desapropriação da Eletromorte S/A e réus,
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PETIÇÕES
Petição do Advogada : I A P A S
Assunto : Dra. Maria Nazaré Santos de Moraes
Assunto : Requer encerramento do Proc. 27.308
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 07.06.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição do Advogada : I A P A S
Assunto : Dra. Maria Nazaré Santos de Moraes
Assunto : Requer providências nos autos do Proc. nº 19.941.
DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 07.06.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição do Advogada : I A P A S
Assunto : Dra. Maria Nazaré Santos de Moraes
Assunto : Requer providências nos autos do Proc. nº 19.941.
DESPACHO : N. A. Como requer. Belém, Pa, em 07.06.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.



ASSUNTO : Folha de Antecedentes (encaminha)
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PETIÇÃO DA : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : Dr. Moacir Mornis Filho
ASSUNTO : Requer providências nos autos do Proc. nº 25.301.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PETIÇÃO DE : JOSÉ MARIA GUEDES DA SILVA
ADVOGADO : Dr. Edilson Silva
ASSUNTO : Razões finais (apresenta) nos autos do Proc. nº 10.859.
DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, 07.06.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PETIÇÃO DE : JOSÉ JOJO DE CAMPOS
ADVOGADO : Dr. José Fernandes Chaves
ASSUNTO : Vem oferecer bem nos autos do Proc. nº 22.389.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PETIÇÃO DO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADVOGADOS : Drs. Carlos Henriques Pires Ribeiro e Jorge Amaury Maia Nunes.
ASSUNTO : Apelação (apresenta) nos autos do Proc. nº 27.053.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

OFÍCIO Nº 964/85 : DO DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL - Belém, RAIMUNDO BATISTA DE LORANS LIMA.
ASSUNTO : Inq. Pol. nº 028/85 (encaminha).
DESPACHO : N. A. Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, 07.06.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PETIÇÃO DA : SOCIEDADE DO FUNDO EDUCACIONAL DO PARÁ.
ADVOGADO : Dr. Paulo Roberto Almeida Antunes
ASSUNTO : Embargos à Execução (apresenta)
DESPACHO : A. em apenso. Belém, 07.06.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PETIÇÃO DA : COMPANHIA DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO.
ADVOGADO : Dr. João Felles
ASSUNTO : Vem propor execução contra FRANCISCO EDMILSON PIMENTA.
DESPACHO : A. Conclusos. Belém, 07.06.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PETIÇÃO DA : COMPANHIA DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO.
ADVOGADO : Dr. João Felles
ASSUNTO : Vem propor execução contra MOACIR DE SOUZA MAIA.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PETIÇÃO DE : EMÍLIO LAERCIO GONDIM VALENTE
ADVOGADO : Dr. Raimundo de Paiva Osório
ASSUNTO : Vem propor ação ordinária contra a União Federal.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PETIÇÃO DE : JAIR HOLANDA MARQUES PEREIRA
ADVOGADO : Dr. Herio dos Santos Pedrazoli
ASSUNTO : Vem impetrar Mandado de Segurança contra Delegada Regional do Trabalho.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PETIÇÃO DA : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : Dr. Almerindo Trindade
ASSUNTO : Vem oferecer denúncia contra SAMIR ASSAD.
DESPACHO : A., ficando o Inquérito Policial em separado. Belém, 07.06.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PETIÇÃO DA : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : Dr. Almerindo Trindade
ASSUNTO : Vem oferecer denúncia contra Jair de Souza.
DESPACHO : A. Conclusos. Belém, 07.06.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 27.728 : CARTA PRECATORIA
Deprecante : Juiz Federal no Est. do do Amazonas
Deprecado : JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA NO PARÁ
DESPACHO : Remetam-se os autos ao LM. Juízo Deprecante, com as nossas homenagens. Belém, 07.06.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 28.031 : CARTA PRECATORIA
Deprecante : EXMO SR DR JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA NO ESTADO DO AMAZONAS
Deprecado : EXMO SR DR JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA NO ESTADO DO PARÁ.
DESPACHO : Cumpra-se. Belém, 07.06.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 16.243 : PROCEDIMENTO ORDINARIO
Autor-Execuqente: MARIA DA CONCEIÇÃO ROMANUS DE LIMA.
Ré-Executada: UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : Dr. Paulo Leira
DESPACHO : Diga o Ré-Executada no prazo de cinco dias. Belém, 07.06.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 18.558 : PROCESSO ORDINARIO
Autore-Execuqente: UNIÃO FEDERAL

PROCURADOR : Dr. Moacir Mornis Filho
Ré-Executado : ADRIANO SANTIOS PRODUTOS VEZETTI-MARIOS LIMA.
ADVOGADO : Dr. Fernando Wanzeller
DESPACHO : Notifique-se a Ré-Executada a, no prazo de 10 dias, comprovar a propriedade dos bens penhorados. Belém, 07.06.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 16.677 : PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTORA : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : Dr. Moacir Mornis Filho
RÉU : ALBERTA LOUSSALEM METRAN
ADVOGADO : Dr. João de Albuquerque Nunes Neto
DESPACHO : Diga a União Federal, diante do contido a fls. 120/121. Belém, 07.06.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 24.265 : MEDIDA CAUTELAR
Requerente : HONORATO BABINSKI
ADVOGADOS : Drs. José Epifânio de Souza e Idalia Caetano da Cunha
DESPACHO : Diga o Requerente. Belém, 07.06.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 24.330 : HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO
Requerente : RAIMUNDO NONATO ANDRADE ALVES
ADVOGADA : Dra. Maria Lucia Carramanho
Requerido : I A P A S
DESPACHO : I-Considerando que o presente feito é de natureza trabalhista, recebo como Recurso Ordinário (art. 895, alínea a, da CLT) a "Apelação" interposta pelo Requerente, que de tal se redimiui a fls. 14. II - Encar-se a conta das custas, da mesma dando-se ciência ao Recorrente para o devido preparo. Belém, 07.06.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 16.259 : RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Reclamante : JOSÉ DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES
ADVOGADO : Dr. Raimundo de Mendonça R. Alves
Reclamada : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : Dr. Moacir Mornis Filho
DESPACHO : Diante do contido a fls., e tendo em vista que a correção monetária mensal não implica em alteração do cálculo, sendo mera atualização do valor considerado (cf. ac. de 260282, da 3ª Turma do TER, na AG nº 75.192-BA, Rel. Min. Carlos Leal deira, decisão unânime, in DJU de 18.03.82, pág. 2168), atualize-se definitivamente o cálculo, desta vez, e para efeitos práticos, vinculando as respectivas importâncias ao correspondente número de ORTN's. Belém, 07.06.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 13.689 : PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR-EXEQUENTE: DORMEZINO RAMOS TEIXEIRA
ADVOGADO : Dr. Iranêlio Couto da Rocha
RÉU-EXECUTADO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
ADVOGADO : Dr. Roberto Tadeu Araújo
DESPACHO : Informe o Sr. Chefe da Seção de Cálculos. Belém, 07.06.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 14.601 : AÇÃO PENAL
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR : Dr. Paulo Leira
RÉU : TIURCIO SOARES DA ROCHA, JOSÉ HEY
ADVOGADO : Dr. Alberto da Silva Campos
DESPACHO : Tendo em vista que a testemunha Laércio Martins Andrade solicitou exoneração do DPF (fls. 134), e não foi encontrada para ser notificada (4ª cert. de fls. 188-V), diga o representante do Ministério Público se deseja indicar outra testemunha em substituição (v. art. 397 do CPP). Belém, 07.06.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 24.314 : AÇÃO ORDINARIA
AUTOR : HONORATO BABINSKI
ADVOGADOS : Drs. José Epifânio de Souza e Idalia Caetano da Cunha
SENLENÇA : Vistos, etc. E X P O S I T O S, com fundamento no que prevê o art. 13, c/c art. 267, caput, inc. IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito. Justas as exp. P. R. T. Belém, 07.06.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 24.314 : AÇÃO ORDINARIA
AUTOR : HONORATO BABINSKI
ADVOGADOS : Drs. José Epifânio de Souza e Idalia Caetano da Cunha
SENLENÇA : Vistos, etc. E X P O S I T O S, com fundamento no que prevê o art. 13, c/c art. 267, caput, inc. IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito. Justas as exp. P. R. T. Belém, 07.06.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

DIRETOR DO FORO: DR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
JUIZ DISTRIBUIDOR: DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
DIRETOR DA SEC RETARIA ADMINISTRATIVA: DR. JOSÉ AGUIAR BARROSO

CHEFE DO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO: BELA. MARIA DE FÁTIMA COIMBRA

0497

(Audiência de Distribuição)

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de 1985 (mil novecentos e oitenta e cinco), às 12:00 (doze horas), no Gabinete do MM. Juiz Distribuidor Dr. Aristides Porto de Medeiros, localizado no 1º andar do Edifício Sede da Justiça Federal, na Avenida Generalíssimo Gaspar nº 697, presentes o Exmo. Sr. Procurador da República, Dr. Paulo R. de Souza Meira e o Dr. Alberto da Silva Campos, Advogado Representante da OAB/PA, foram distribuídos, por sorteio, as petições e autos adiante mencionados, tudo na conformidade do Provimento nº 96 do "grégio Tribunal Federal de Recursos. E para constar, ed Maria de Fátima Coimbra, Chefe do Setor de Distribuição, lavrei a presente Ata que será assinada por todos os presentes e por mim subscrita.

Dr. Aristides Porto de Medeiros - Juiz Distribuidor
Dr. Paulo R. de Souza Meira - Proc. da República
Dr. Alberto da Silva Campos - Adv. Repres. da OAB/PA
Bel. Maria de Fátima Coimbra - Chefe do S. de Distribuição

CLASSE I - AÇÕES ORDINARIAS:

- Nº 28.021 Autor: MARIA TEREZA DE JESUS S. PAMPOLHA
Ré: União Federal
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
Nº 28.036 Autor: MARIA DE FÁTIMA CAMPOS DA SILVA
Ré: I N P S
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 28.037 Autor: RÁDIO E TV GUAJARÁ LTDA E OUTROS.
Ré: União Federal e Telepará
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

CLASSE VI - FEITOS NÃO CONTENTIOSOS:

- Nº 28.020 Reqte: JAIR HOLANDA M. PEREIRA E OUTROS
Reqdo: Raimundo Moacir, Martins e outros
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
Nº 28.024 Depcte: JUIZ FEDERAL NO EST. DO AMAZONAS
Depdo: Juiz Federal no Est. do Pará
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 28.025 Depcte: JUIZ FEDERAL NO EST. DO AMAZONAS
Depdo: Juiz Federal no Est. do Pará
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
Nº 28.026 Depcte: JUIZ FEDERAL NO EST. DO AMAZONAS
Depdo: Juiz Federal no Est. do Pará
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
Nº 28.030 Depcte: JUIZ FEDERAL DA 2ª V. DO MARANHÃO
Depdo: Juiz Federal no Est. do Pará
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 28.031 Depcte: JUIZ FEDERAL NO EST. DO AMAZONAS
Depdo: Juiz Federal no Est. do Pará
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
Nº 28.032 Depcte: JUIZ FEDERAL NO EST. DO AMAZONAS
Depdo: Juiz Federal no Est. do Pará
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

CLASSE VII - AÇÕES CRIMINAIS:

- Nº 28.029 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Ré: José Joaquim Rosendo
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
Nº 28.033 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Ré: Almor Frazão de Azevedo
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
Nº 28.034 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Ré: José Luciano Frade Viana
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

CLASSE IX - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS:

- Nº 28.022 Reqte: MINISTÉRIO PÚBLICO
Reqdo: Inq. Pol. nº 155/84 - SR/PA
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
Nº 28.023 Reqte: MINISTÉRIO PÚBLICO
Reqdo: Inq. Pol. nº 160/84 - SR/PA
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

CLASSE XI - RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS:

- Nº 28.028 Redte: GIL GUILHERME FRANÇA CASTRO
Reddo: União Federal
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

CLASSE XII - PROCEDIMENTOS CÍVEIS:

- Nº 28.027 Reqte: ELDER TORRES E SILVA
Reqdo: Hosp. de Aeronáutica de Belém
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 28.035 Reqte: MARIA DA SILVA MARQUES
Reqdo: D N E R
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

INQUÉRITOS POLICIAIS:

- Nº 1164 - Inquérito Policial nº 037/85 - SR/PA
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
Nº 1165 - Inquérito Policial nº 12/85 - SANTARÉM
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
BOLETIM Nº. 093/85

JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO - Juiz Federal Diretor do Foro e da 1ª Vara.  
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor de Secretaria Administrativa e da 1ª Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 11/06/85

OFÍCIOS

Nº 321/85 : Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado do Pará.

Assunto : Comunicação referente autos do Proc. nº 18.958/81.  
DESPACHO : Junta-se aos autos. Belém, Pa, em 11.06.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº ASJ-0056/85 : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.  
Assunto : Substituição de preposto.  
DESPACHO : N. A. Sim, em termos. Belém, Pa, em 11.06.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

CARTA EXECUTÓRIA em devolução, extraída dos autos do Proc. nº 17.832, em que é deprecado o Juiz Federal da Seção Judiciária do Amazonas.

DESPACHO : Junta-se aos autos. Belém, Pa, em 11.06.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

CARTA EXECUTÓRIA em devolução, extraída dos autos do Proc. nº 23.319, em que é deprecado o Juiz Federal da Seção Judiciária do Ceará.

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSOS CÍVEIS DIVERSOS -- EMBARGOS À EXECUÇÃO

PROCESSO : Nº 20.195  
Embargante : Indústria São Vicente-M. Santos S/A.  
Advogado : Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho.  
Embargada : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Dr. Paulo Medra  
DESPACHO : À Conclusão. Belém, Pa., em 11.06.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

## JUSTIÇA DO TRABALHO

### 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, cu dele notícia tiverem que no dia 15 de julho de 1985, às 17 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execução movida por MARIA DE NAZARÉ SOUZA, contra SOTAVE NORTE IND. E COM. LTDA bem esse encontrado à Senador Lemos, 2727 e que é o seguinte:

Um compressor de marca "WAYNE" de 300 libras com um motor elétrico "WAYNE" de 220 WTS, no estado cor cinza, no valor de Cr\$ 3.500.000 (Três milhões e quinhentos mil cruzeiros). Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 18 junho de 1985. Eu, José Eduardo Andrade Diniz, Téc. Jud. datilografar. E eu, Maria Luiza Nobre de Brito, Diretora da Secretaria da 2ª JCI-Belém, subscrevo.

HAROLDO DA GAMA ALVES  
Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 9929)

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Presidente: Pedro Thaumaturgo S. de Mello

### ACÓRDÃO PUBLICADO PELO TRT NA SESSÃO DE 19.6.85

Ac. nº 635/85. Proc. TRT RO 287/85. JCI de Santarém. Relator: Juiz Roberto Santos. Recorrente: Cosme Macedo dos Santos (Dr. Raimundo Nivaldo Duarte). Recorrido: ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.

EMENTA : Testemunhas, Mérito da prova - Se duas testemunhas atestam a prática de serviço extraordinário e trabalho nos dias de repouso, em empresa de grande porte que não cumpre a obrigatoriedade de ponto prevista em lei, não é um único testemunho que deve inclinar em contrário o convencimento do juiz.

DECISÃO : Unanimemente, conheceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, condenar a reclamada a pagar ao reclamante o que for apurado em liquidação, a título de: 1º - domingos e feriados trabalhados; 2º - horas extras trabalhadas, com acréscimo de 25%, a razão de 6 horas por dia, incidindo pela média nas parcelas de aviso prévio; 13º - salário integral e proporcional; férias integrais e proporcionais; domingos e feriados trabalhados ou repouso semanal remunerado; 3º - FGTS sobre a ajuda de custo; 4º - FGTS sobre os direitos ora reconhecidos, com acréscimo de 19%; e 5º - correção monetária e juros de mora. Custas - pela reclamada na quantia de Cr\$ 60.918 sobre Cr\$ 1.000.000 valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 636/85. Proc. TRT RO 288/85. JCI de Breves. Relator: Juiz Roberto Santos. Recorrente: Cia Florestal Monte Dourado (Dr. Edgard Maestrini). Recorrido: José Gemaque da Silva.

EMENTA : E de ser mantida a sentença que decide de acordo com a lei e a prova dos autos.

DECISÃO : Unanimemente, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 637/85. Proc. TRT RO 267/85. 4a. JCI de Belém. Relator: Juiz Roberto Santos. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dr. M&T Co Aurélio Buarque). Recorrido: Carlos Alberto da Silva Adrião ( Dra. Paula Frassinetti ).

EMENTA : Não os rótulos, mas a natureza dos serviços e o grau de responsabilidade e que de finem a posição relativa dos cargos em uma empresa.

DECISÃO : Unanimemente conheceram do recurso; por maioria de votos, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 638/85. Proc. TRT RO 318/85. 1a. JCI de Belém. Relator: Juiz Roberto Santos. Recorrente: Benedito Gomes Rodrigues (Drs. Edgardo dos Santos Cardoso e Orlando Soares). Recorrido: Banco Auxiliar de São Paulo S/A (Dr. Carlos A.F. de Arruda ).

EMENTA : Serviços eventuais e, além disso sem caráter de personalidade, não são elemento defilhador de relação de emprego.

DECISÃO : Unanimemente conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 639/85. Proc. TRT RO 373/85. 2a. JCI de Belém. Relatora: Juiza Semiramis Ferreira. Recorrente: Transbrasil S/A (Dr. Luiz da Cruz Loureiro). Recorrido: Sérgio Daniel Monteiro dos Santos ( Drs. Olga Bayma da Costa e Antônio Dias ).

EMENTA : Não cumprida a determinação contida no § 4º do art. 898 da CLT, irregular o depósito ad recursum, acarretando a deserção do apelo.

DECISÃO : Por maioria de votos, não conheceram do recurso, porque deserto.

Ac. nº 640/85. Proc. TRT AI 488/85. 5a. JCI de Belém. Relatora: Juiza Semiramis Ferreira. Agravante: Avibel Ltda. (Dr. Antônio Milão Gomes). Agravado: Marinho de Lima

EMENTA : Insuficiente o depósito ad recursum, deserto o apelo.

DECISÃO : Unanimemente conheceram do agravo e, sem divergência, negaram-lhe provimento para manter o despacho agravado.

Ac. nº 641/85. Proc. TRT RO 411/85. 2a. JCI de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Edmilson Alves Amorim (Drs. Thales Araújo e Maria Joaquina Pereira). Recorrida: Enel-Engenharia S/A (Drs. Rosomiro Arrais e Manoel Pedro Paes da Costa).

EMENTA : Se o obreiro é detentor de estabilidade provisória e não há grau de incompatibilidade entre as partes, cumpre providenciar sua reintegração ao serviço, por inexistência de falta grave.

DECISÃO : Unanimemente, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 642/85. Proc. TRT RO 464/85. 4a. JCI de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: José Guilhermando Vieira de Moraes (Drs. Miguel Antônio C. Serra e Miguel Gonçalves Serra). Recorrida: Empresa de Navegação da Amazônia S/A (Dr. Douglas Gabriel Domingues ).

EMENTA : Sentença amparada nas provas dos autos não se reforma

DECISÃO : Unanimemente conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 643/85. Proc. TRT RO 506/85. JCI de Macapá. Recorrente: Carlos Alberto Soares de Andrade (Dr. Antonio Cabral de Castro). Recorrido: Z. Corrêa - Rui Marques Corrêa (Dr. Emanuel Pereira).

EMENTA : Confirma-se sentença quando decide de acordo com as provas dos autos.

DECISÃO : Unanimemente conheceram do recurso, mandando desentranhar dos autos os documentos de fls 32 a 51, porque juntados a destempo; ainda sem divergência, rejeitaram a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, por unanimidade, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 644/85. Proc. TRT RO 396/85. JCI de Santarém. Relator: Juiz Horácio Barros. Recorrente: Transbrasiliana - Transporte e Turismo (Dr. Benedito Fernandes da Silva). Recorrido: José Arimatéia Silva do Nascimento.

EMENTA : As alegações do reclamante, desde que não contraditórias das provas dos autos, reputam-se verdadeiras, tendo em vista a confissão ficta quanto à matéria de fato em que incorreu a reclamada por ser revel.

DECISÃO : Unanimemente conheceram do recurso, mandando desentranhar dos autos os documentos de fls 16 a 32, porque juntados a destempo; no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 645/85. Proc. TRT RO 645/85. JCI de Santarém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: João Esteves (Dr. Raimundo Nivaldo Duarte). Recorrida: ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.

EMENTA : Não provada a prestação de trabalho extraordinário além daquele registrado nos cartões de ponto e devidamente quitado, indevidas são as horas extras.

DECISÃO : Unanimemente conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 646/85. Proc. TRT RO 468/85. JCI de Castanhal. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Aloisio Ruas Pinto Indústria e Comércio - Café Confiança. (Dr. Hamilton Ribamar Gualberto). Recorrido: Tomé Elias Duarte (Dr. Raimundo Xavier de Souza ).

EMENTA : Se o trabalho desentovido pelo reclamante esteve sempre vinculado a atividade comercial da empresa reclamada, a relação jurídica entre as partes é a de emprego.

DECISÃO : Unanimemente conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 648/85. Proc. TRT R EX OFF E RO nº 405/85. Remetente: Ia. JCI de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente-Reclamado: Departamento de Estradas de Rodagem - DER-PA. (Dra. Silvíia Pantoja de Queiroz). Recorrido-Reclamante: Ademar Leão de Oliveira (Dr. Leogênio Gomes).

EMENTA : Sendo o reclamante empregado estável, a sua dispensa só se efetivaria após ter sido apurada, através de inquerito judicial, a prática de falta grave.

DECISÃO : Unanimemente conheceram do recurso ex-offício; por maioria de votos, conheceram do recurso voluntário, rejeitando assim, a preliminar de não conhecimento, fundada em falta de representação, por falta de amparo legal; por unanimidade, rejeitaram a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 647/85. Proc. TRT RO 456/85. 5a. JCI de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: S. de Araújo Pontes e Cia. Ltda. (Dr. Adilson G. Verçosa ). Recorrida: Maria de Jesus Campos Moura (Dra. Paula Frassinetti).

EMENTA : Sentença amparada nas provas dos autos não se reforma.

DECISÃO : Unanimemente, conheceram do recurso; por maioria de votos, rejeitaram a preliminar de nulidade da sentença fundada em julgamento citra petita, suscitada pelo Juiz Relator, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida no tocante à incidência dos descontos devidos ao Imposto de Renda e à Previdência Social; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos.

Ac. nº 649/85. Proc. TRT AI 521/85. 6a. JCI de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Agravante: Renato Nogueira Fernandes (Dr. Almerindo Trindade). Agravada: Companhia Florestal Monte Dourado (Dr. José Torquato de Alencar ).

EMENTA : Custas Proporcionais. A discussão sobre pagamento de custas processuais só seria admissível mediante recurso ordinário e para o seu preparo a parte deveria depositar o valor das mesmas ou pedir fundamentadamente a isenção do seu pagamento. Como não fez nem uma coisa nem outra, deve prevalecer a decisão que trançou a subida do apelo por deserção. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

DECISÃO : Unanimemente conheceram do agravo e, sem divergência, negaram-lhe provimento para manter a decisão agravada.

Ac. nº 650/83. Proc. TRT RO 977. JCI de Abaetetuba. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrentes: Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A. (Dr. José Augusto Ribeiro) e Toshie Namba Oyama (Dr. José Humberto Lima). Recorridos: Os mesmos.

EMENTA : A lei exige que as verbas salariais pagas aos empregados sejam recebidas em rubricas específicas.

DECISÃO : Unanimemente conheceram de ambos os recursos e, sem divergência, negaram provimento ao recurso da reclamada e deram parte provimento ao da reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as horas extras, a partir da 5a. até a 8a., sem prejuízo do adicional de 25% já deferido pela MM. Junta e da diferença do adicional incidente sobre a 9a. e 10a. horas, mantida a sentença em seus demais termos. O Exmo. Juiz Revisor, pediu e lhe foi deferida justificativa de voto convergente. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 651/85. Proc. TRT RO 332/85. 2a. J.C.J. de Belém. Relator: Juiz Horácio Barros. Recorrentes: Perfumarias Phebo S/A (Dr. Antônio Fernando M.C. da Rocha) e Pedro Pereira Veloso (Dr. Joaquim Vasconcelos). Recorridos: Os mesmos.

**EMENTA:** O trabalhador que se aposenta espontaneamente, não tem direito a indenização de antiguidade anterior à opção do FGTS.

**DECISÃO:** Unanimemente conheceram de ambos os recursos e, sem divergência, negaram provimento ao recurso do reclamante e deram em parte provimento ao recurso da reclamada para reformar o parcialmente a decisão recorrida, reduzir as horas extras, no que concerne aos dias de sábado a apurar três sábados por mês por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 652/85. Proc. TRT RO 320/85. 6a. J.C.J. de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Hugo Alejandro Bermudez Torres (Dr. Joaquim de Vasconcelos) e Aquatic Brasil Consórcio de Serviços Técnicos Limitada (Dr. João José Maroja).

**EMENTA:** Equiparando e paradigma exerciam as mesmas funções para o mesmo empregador e na mesma localidade, sendo procedente o pleito de equiparação salarial.

**DECISÃO:** Unanimemente conheceram de ambos os recursos, rejeitando as preliminares suscitadas, uma requerendo o enquadramento penal da testemunha Moisés Fernando Oliveira e a outra fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negaram provimento ao recurso da reclamada; por maioria de votos, deram em parte provimento ao recurso do reclamante para reformar parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais decorrentes do pleito de equiparação salarial, as horas extras conforme o que foi pleiteado na inicial, a apurar em liquidação de sentença, sem observância da prescrição bialenal, da por maioria de votos, mandaram excluir da condenação a parcela de custas proporcionais a que foi condenado o reclamante; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. O Exmo. Juiz Arthur Seixas pediu e lhe foi deferida justificativa de voto convergente. Custas pela reclamada, como já fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 653/85. Proc. TRT DC 1180/85. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Demandante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Pará e Território Federal do Amapá. (Dra. Paula Frassinetti da Silva). Demandados: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimos e Outros.

**EMENTA:** I - "Dissídio Coletivo. Extinção. Julga-se extinto o processo sem julgamento do mérito, por falta de objeto, quando as partes celebraram acordo ou convenção coletiva, depositada no Ministério do Trabalho".

II - Conserva-se na sentença normativa decretada, a par de novas vantagens estabelecidas, aquelas já conquistadas em dissídios anteriores.

**DECISÃO:** Unanimemente conheceram do dissídio, extinguindo o processo sem julgamento do mérito em relação à demandada VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimo, por falta de objeto; ainda sem divergência, homologaram o acordo firmado entre o sindicato demandante e a demandada TROPICAL Companhia de Crédito Imobiliário, nas seguintes bases: CLÁUSULA I - Durante a vigência deste acordo, para a jornada de seis horas, nenhum empregado da instituição financeira acordante poderá ser admitido com salário inferior aos seguintes valores: a) Pessoal de Portaria - Cr\$200.000 (duzentos mil cruzeiros); b) Pessoal de Escritório e Tesouraria - Cr\$ 260.000 (duzentos e sessenta mil cruzeiros). PARÁGRAFO ÚNICO - Na vigência do presente acordo o salário de ingresso será reajustado em 1º de março de 1985, tomado o valor aqui indicado pelo fator de Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) aplicável à correção semestral de salário mês, segundo a lei então vigente. CLÁUSULA II - É fixado o adicional por tempo de serviço na importância de Cr\$ 14.259 (quatorze mil, duzentos e cinquenta e nove cruzeiros) mensais, por ano completo de serviço ou que vier a se completar, ao mesmo empregador. PARÁGRAFO

ÚNICO - Em 1º de março de 1985, o adicional de que trata esta cláusula será reajustado tomando o valor ali indicado, pelo fator de Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) aplicável à correção semestral de salários naquele mês, segundo a lei então vigente. PARÁGRAFO SEGUNDO - Por ter regras próprias decorrentes de convenção ou acordo coletivo de trabalho, o adicional previsto nesta cláusula rege-se pelos seguintes preceitos básicos: a) deverá ser sempre considerado o pago destacadamente; b) não deverá ser computado no enquadramento do empregado em faixas salariais estabelecidas em lei, para fins de reajuste. CLÁUSULA III - A gratificação de função paga nas condições previstas no § 2º do art. 224 da CLT, não será inferior a 40% (quarenta por cento) do salário do cargo efetivo. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A instituição financeira acordante pagará a gratificação prevista nesta cláusula aos empregados beneficiários da cláusula décima deste acordo, que tenham ou venham a completar dez anos de vínculo contratual com dita instituição financeira. PARÁGRAFO SEGUNDO - A gratificação disposta no parágrafo anterior não é acumulável com a prevista no caput desta cláusula. PARÁGRAFO TERCEIRO - Será paga a gratificação prevista no parágrafo primeiro, enquanto o empregado se mantiver beneficiado pela mencionada cláusula décima. CLÁUSULA IV - Durante a vigência do presente acordo, a instituição financeira acordante reembolsará as suas empregadas que trabalhem na base territorial do sindicato demandante, até o valor mensal de uma vez e meia o valor de referência regional, as despesas efetivadas com o internamento de seus

filhos até a idade de 18 (dezoito) meses em creches de sua livre escolha. PARÁGRAFO ÚNICO - Os signatários acordam que a concessão da vantagem contida no caput desta cláusula atende ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT e na Portaria nº 1, baixada pelo Diretor-Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, de 15.1.69 (DOU de 24.1.69). CLÁUSULA V - Aos empregados da instituição financeira acordante sujeitos à jornada de trabalho de seis horas, quando tiverem a sua jornada de trabalho prorrogada, fica assegurado um valor, a título de ajuda de custo de alimentação correspondente a Cr\$ 1.400 (hum mil e quatrocentos cruzeiros) por dia efetivamente trabalhado, sendo facultado à instituição acordante conceder essa ajuda de custo de alimentação sob a forma de tickets no mesmo valor acima. A partir de 1º de março de 1985, o valor atribuído à ajuda de custo de alimentação será reajustado de acordo com a variação semestral das ORTN's apurada entre os meses de setembro de 1984 a março de 1985. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados que comprovadamente se utilizarem de restaurante que a instituição financeira acordante oportuna venha a implantar ou que já perceberam vantagens análogas, em valor superior ao previsto nesta cláusula, não farão jus à concessão de ajuda de custo de alimentação. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores percebidos a título de ajuda de custo de alimentação não integram os salários dos empregados que a perceberem. CLÁUSULA VI - É fixado o valor de Cr\$ 33.000 (trinta e três mil cruzeiros) mensais para a "quebra de caixa", a qual não tem caráter salarial. A partir de 1º de março de 1985, o valor atribuído à quebra de caixa será ajustado de acordo com a variação semestral das ORTN's apurada entre os meses de setembro de 1984 e março de 1985. CLÁUSULA VII - É fixada em Cr\$ 33.000 (trinta e três mil cruzeiros) mensais, durante a vigência deste acordo, a gratificação de caixa dos empregados que exerçam ou venham a exercer a função de caixa. PARÁGRAFO ÚNICO - Na vigência do presente acordo a gratificação de caixa será reajustada em 1º de março de 1985, tomado o valor aqui indicado pelo fator de Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) aplicável à correção semestral de salário daquele mês, segundo a lei então vigente. CLÁUSULA VIII - A instituição financeira signatária pagará indenização a favor dos empregados ou de seus dependentes legais, no caso de morte ou invalidez permanente, em decorrência de assalto, consumado ou não, na importância de Cr\$ 40.000.000 (quarenta milhões de cruzeiros). PARÁGRAFO ÚNICO - A indenização de que trata esta cláusula poderá ser substituída por seguro. CLÁUSULA IX - Durante a vigência deste acordo, ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa será garantido o salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais. CLÁUSULA X - A instituição financeira acordante dará frequência livre, como se estivesse em pleno exercício de sua atividade e sem prejuízo do tempo de serviço e da remuneração, a um empregado que esteja investido de mandato sindical, exercendo cargo na diretoria do sindicato acordante, ou ainda na Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Norte e Nordeste, ou na Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito. CLÁUSULA XI - Mediante aviso de quarenta e oito horas, será abonada a falta do empregado no dia de prova escolar obrigatória, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A falta assim abonada será considerada como um dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais. CLÁUSULA XII - Caso a empresa venha a adotar ou a exigir fardamento a seus empregados, qualquer que seja o quadro ou setor, fica obrigada a custear integralmente as despesas correspondentes. CLÁUSULA XIII - A sede, filial e agências da empresa signatária na base territorial do sindicato descontarão a importância equivalente a um dia de trabalho, de uma só vez, no primeiro mês de vigência deste acordo, de todos os empregados abrangidos, em favor do sindicato demandante, consoante o deliberado na Assembléia Geral dos Associados do sindicato beneficiário, cujo recolhimento será efetuado até o décimo-quinto dia útil subsequente ao desconto. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Sindicato dos empregados assumirá a responsabilidade por qualquer pendência judicial ou não, suscitada por empregado, decorrente desta disposição. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados não associados ao sindicato demandante poderão exigir deste a restituição no prazo de vinte dias, após o desconto. CLÁUSULA XIV - À empregada comprovada sua gravidez, é vedada a dispensa, salvo por motivo de justa causa, até dois meses após o término da licença de que trata o art. 392 da CLT. PARÁGRAFO ÚNICO - À empregada que, tendo retornado da licença acima referida, for dispensada dentro do período de dois meses a que alude a cláusula, fica assegurada a reintegração in itinere. CLÁUSULA XV - Fica vedada a dispensa do empregado, salvo por justa causa, desde o alistamento para o serviço militar até trinta dias após a sua desincorporação ou dispensa. CLÁUSULA XVI - A empresa signatária se obriga a não dispensar, salvo por justa causa, no período de trinta dias após ter recebido alta médica, seu empregado que, por doença, tenha ficado afastado do trabalho por tempo igual ou superior a seis meses contínuos. PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto no caput desta cláusula não se aplica aos empregados que tenham dado ensejo à dispensa por justa causa anterior à licença. CLÁUSULA XVII - O empregado que executar tarefa no período noturno, assim considerado pela lei, terá acrescida de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas. CLÁUSULA XVIII - As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do art. 473, da CLT, por força do presente acordo, ficam assim disciplinadas: I - quatro dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente viva sob sua dependência econômica; II - cinco dias consecutivos, em virtude de casamento; III - por três dias consecutivos, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira

semana. CLÁUSULA XIX - A instituição acordante reconhece e aceita os atestados passados por médicos do sindicato, autorizando o afastamento por doença de seus empregados, até no máximo quinze dias. PARÁGRAFO ÚNICO - Os atestados deverão ser vistos pelo presidente do sindicato ou por quem o esteja legalmente substituindo. CLÁUSULA XX - Pelo cumprimento das obrigações de fazer fixadas neste acordo, fica estipulada uma multa igual a um valor de referência regional, em consonância com as disposições contidas no art. 613 da Consolidação das Leis do Trabalho. CLÁUSULA XXI - Na aplicação da correção automática dos salários instituída pela Lei nº 6.708/79, com as modificações introduzidas pelo Decreto-lei nº 2.065/83, ajustam as partes, especifica e resolutivamente, ao ensejo da correção de 19.84, que o reajuste será de 73,8% (setenta e três e oito décimos por cento), indistintamente para todas as faixas salariais. CLÁUSULA XXII - O presente acordo terá a duração de um ano, a partir de 1º de setembro de 1984 e a terminará em 31 de agosto de 1985. Custas para cada uma das partes sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência, em Cr\$250.000, na quantia de Cr\$22.614; por unanimidade, não conheceram do pedido de exclusão formulado pela FINA SINGER S/A - FINANCIAMENTO, CRÉDITO E INVESTIMENTO, por falta de observância do § 2º do art. 56, da Lei nº 4.215/63, do subscritor das razões, conhecendo dos pedidos de exclusão formulados por: FINASA - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO S/A; COMPANHIA ITAÚ DE INVESTIMENTO, CRÉDITO E FINANCIAMENTO; FININVEST S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB e rejeitando-os por falta de amparo legal; ainda por unanimidade, negaram conhecimento do recurso do BANCO DO BRASIL S/A, porque objeto de recurso retido nos presentes autos, rejeitando, também, a preliminar suscitada pela COMPANHIA ITAÚ DE INVESTIMENTO, CRÉDITO E FINANCIAMENTO, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, julgaram em parte procedente o presente dissídio coletivo, para estabelecer a seguinte sentença normativa: POR UNANIMIDADE, AS SEGUINTE CLÁUSULAS: CLÁUSULA I - Durante a vigência da presente sentença normativa, para a jornada de seis horas nenhum bancário poderá ser admitido com salário inferior aos seguintes valores: a) Pessoal de Portaria - Cr\$ 210.000 (duzentos e dez mil cruzeiros); b) Pessoal de Escritório e Tesouraria - Cr\$ 270.000 (duzentos e setenta mil cruzeiros). PARÁGRAFO ÚNICO - Na vigência da presente sentença normativa o salário de ingresso será reajustado em 1º de março de 1985, tomados os valores aqui indicados pelo fator do INPC, aplicável à correção semestral de salários naquele mês, segundo a lei então vigente. CLÁUSULA II - É fixado o adicional por tempo de serviço na importância de Cr\$ 12.179 (doze mil, cento e setenta e nove cruzeiros) mensais, por ano completo de serviço, ou que vier a completar-se, ao mesmo empregador. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em 1º de março de 1985, o adicional de que trata esta cláusula será reajustado tomado o valor ali indicado pelo fator do INPC, aplicável à correção semestral de salários daquele mês, segundo a lei então vigente. PARÁGRAFO SEGUNDO - Por ter regras próprias decorrentes de convenção ou acordo coletivo de trabalho, o adicional previsto nesta cláusula rege-se pelos seguintes preceitos básicos: a) deverá ser sempre considerado e pago destacadamente; b) não deverá ser computado no enquadramento do funcionário em faixas salariais estabelecidas em lei para fins de reajuste. CLÁUSULA III - A gratificação de função paga nas condições previstas no parágrafo 2º do artigo 224 da CLT não será inferior a 40% (quarenta por cento) do salário do cargo efetivo. CLÁUSULA IV - Aos empregados que exerçam ou venham a exercer função de Tesouraria, Caixa ou equivalente, são atribuídas, sem prejuízo da jornada de seis horas a importância de Cr\$ 49.000 (quarenta e nove mil cruzeiros), a título de quebra de caixa e de Cr\$ 36.000 (trinta e seis mil cruzeiros), a título de gratificação de caixa, valores estes que se submetem aos reajustes semestrais do INPC. PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas que a esse título já estejam pagando importâncias superiores aos valores ora previstos não poderão reduzi-las. CLÁUSULA V - Aos empregados das demandadas sujeitos à jornada de trabalho de seis horas, quando tiverem sua jornada prorrogada, fica assegurado um valor, a título de ajuda de custo de alimentação, correspondente a Cr\$..... Cr\$1.960 (hum mil, novecentos e sessenta cruzeiros) por dia efetivamente trabalhado, sendo facultado às demandadas concederem essa ajuda de custo de alimentação sob a forma de "Tickets" do mesmo valor acima, reajustado em março de 85, de acordo com o valor do INPC daquele mês. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados que comprovadamente se utilizarem do restaurante da empregadora, ou aqueles que já percebem vantagens análogas,

em valor superior ao previsto nesta cláusula, não farão jus à concessão de ajuda de custo de alimentação. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores percebidos a título de ajuda de custo de alimentação não integram os salários dos empregados. CLÁUSULA VI - As demandadas reembolsarão às empregadas que trabalham na base territorial do demandante, até um valor e meio de referência regional por mês, as despesas efetivadas com o internamento de seus filhos com idade não superior a dezoito meses em creche de livre escolha. CLÁUSULA VII - Os estabelecimentos bancários pagarão indenização a favor dos empregados ou de seus dependentes legais, no caso de morte ou invalidez permanente, em decorrência de assalto, consumado ou não, na importância de Cr\$ 40.000.000 (quarenta milhões de cruzeiros). PARÁGRAFO ÚNICO - A indenização de que trata esta cláusula poderá ser substituída por seguro. CLÁUSULA VIII - Fica vedada a dispensa da empregada, se comprovada sua gravidez, salvo por motivo de justa causa, até dois meses após o término da licença de que trata o artigo 392 da CLT. PARÁGRAFO ÚNICO - À empresa que, tendo retornado da licença acima referida, for dispensada dentro do período de dois meses a que alude a cláusula, fica assegurada a reintegração in itinere. CLÁUSULA IX - Os bancos se obrigam a não dispensar, salvo por justa causa, no período de trinta dias após ter recebido alta médica, seu empregado que por doença tenha ficado afastado do trabalho por tempo igual ou superior a seis meses contínuos. PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto no caput desta cláusula não se aplica aos empregados que tenham dado ensejo à dispensa por justa causa anterior à licença. CLÁUSULA X - Os bancos que adotam a norma de exigir fardamento a seus empregados, qualquer que seja o quadro ou setor, ficam obrigados a custear integralmente as despesas correspondentes. CLÁUSULA XI - Nas hipóteses de extinção do contrato de trabalho, o pagamento dos direitos resultantes será feito até dez dias úteis após o término do aviso prévio, sob pena de ser pago no dispensado valor equivalente ao salário base diário por dia de atraso, desde que não decorrente de culpa do empregado. CLÁUSULA XII - Os estabelecimentos bancários localizados na base territorial do sindicato demandante darão frequência livre, como se estivessem em pleno exercício de suas funções e sem prejuízo do tempo de serviço e da remuneração, a empregados que estejam investidos de mandato sindical, exercendo cargos na diretoria e no conselho fiscal do Sindicato dos Bancários

pregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Pará e Território Federal do Amapá, bem como na Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Norte e Nordeste e na Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito, até o limite máximo de doze empregados, com limite de dois empregados por banco. CLÁUSULA XIII - As empresas, descontarão de todos os empregados abrangidos pela presente sentença normativa, no primeiro mês de sua vigência, em benefício do sindicato demandante, a importância equivalente a um dia de salário. PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados não sindicalizados que discordarem do desconto terão direito à restituição, se o reclamarem no prazo de vinte dias contados a partir do recolhimento. CLÁUSULA XIV - O empregado que substituir, por qualquer período de tempo, titular de cargo ou função comissionada fará jus à respectiva comissão, enquanto durar a substituição. CLÁUSULA XV - As horas extras que se admitem apenas nos casos de necessidade imperiosa, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre as horas normais. CLÁUSULA XVI - Considerar-se-ão regulares os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo serviço médico-odontológico do sindicato profissional. CLÁUSULA XVII - Fica vedada a captação de depósitos através de empregados fora do recinto de trabalho da empresa. POR MAIORIA DE VOTOS. CLÁUSULA XVIII - Estabilidade para o delegado do sindicato profissional, à razão de um por agência, desde que eleito pelo voto secreto dos empregados sindicalizados da respectiva agência, nos termos do artigo 543 e parágrafos da CLT, vencido o Exmo. Juiz Horácio Barros que a rejeitava. POR UNANIMIDADE. CLÁUSULA XIX - Mediante aviso prévio de quarenta e oito horas, será abonada a falta do empregado estudante no dia de prova obrigatória, em escola oficial ou reconhecida, desde que comprovada a sua realização em dia e hora incompatíveis com sua presença ao serviço. POR UNANIMIDADE. CLÁUSULA XX - Para ressarcimento de despesas com transporte de retorno à residência, os bancos pagarão a seus funcionários credenciados à Câmara de Compensação do Banco do Brasil S/A, que participem de seção de compensação em período pela lei considerando noturno, ajuda de custo de transporte no valor mensal de Cr\$ 29.000 (vinte e nove mil cruzeiros) por mês efetivamente trabalhado, reajustado em março de 1985, de acordo com o INPC daquele mês. POR UNANIMIDADE. CLÁUSULA XXI - Fica estabelecida a multa de um valor de referência regional por infração, a ser paga pela parte que infringir qualquer das cláusulas da presente sentença normativa, devendo a multa nos casos de ser afetado direito individual, reverter em favor do empregado e, nos demais casos, em favor da parte dissidente ofendida. Observado o disposto nos artigos 619 e 622 da CLT. POR MAIORIA DE VOTOS. VENCIDOS OS EXMOS. JUÍZES SEMIRAMIS FERREIRA e HORÁCIO BARROS, aprovada a CLÁUSULA XXII, proposta pelo Exmo. Juiz Revisor: Durante a vigência da presente sentença normativa as empresas de porte comprometem-se a não despedir arbitrariamente os trabalhadores que tenham mais de um ano de efetivo exercício, na data da dispensa. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se despedida arbitrária a que não resultar de motivo técnico, econômico ou disciplinar, devendo ser anulada em caso de descumprimento. PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os efeitos desta sentença normativa, empresa de porte é a que conta com mais de quatorze empregados registrados e ativo imobilizado superior a 200 (duzentas) vezes o salário mínimo. POR UNANIMIDADE. CLÁUSULA XXIII - A presente sentença normativa terá vigência de um ano, iniciando-se em 1º.9.84 e terminando em 31.8.85. POR MAIORIA DE VOTOS VENCIDO O EXMO. JUIZ RELATOR, foram rejeitadas de sua proposta os §§ 2º e 3º da CLÁUSULA III; POR UNANIMIDADE FORAM REJEITADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO PEDIDO INICIAL. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido fica arbitrado pela Presidência em Cr\$ 250.000, na quantia de Cr\$ 22.614, para cada uma das partes.

Belém, 19 de junho de 1985.

HELENA PAREDES CUNHA  
Diretora do Serviço de  
Acórdãos e Jurisprudência

REG. 9900

## TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Sebastião Santos de Santana

ACÓRDÃO Nº 13.986  
(Processo nº 61.804)

Requerente: Prof. Dr. JOSÉ DA SILVEIRA, Presidente do INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro EMÍLIO MARTINS

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas do INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO PARÁ, referente ao exercício financeiro de 1984, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas do INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO PARÁ, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 2.000.000 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS) auxílio recebido do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1984, de responsabilidade do Prof. Dr. JOSÉ DA SILVEIRA, Presidente.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de maio de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
PRESIDENTE  
EMÍLIO MARTINS  
RELATOR  
EVA ANDERSEN PINHEIRO  
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
MANUEL AYRES  
LAURO DE BELÉM SABBÁ  
JAYME FERREIRA BASTOS  
Auditor convocado

Foi Presente: DR. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO  
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 13.987

(Processo nº 62.267)

Requerente: Sra. NAZARÉ CRISTO BARBOSA DO NASCIMENTO, Vice-Presidente da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BELÉM.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BELÉM, referente ao exercício financeiro de 1984, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas da ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BELÉM, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 5.000.000 (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS), recebida do Governo do Estado através de Convênio nº 357/84 firmado com a SEPLAN para fazer face às despesas com o projeto "Reforma pré-dia da referida Associação", de responsabilidade da Sra. NAZARÉ CRISTO BARBOSA DO NASCIMENTO, Vice-Presidente.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de maio de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
PRESIDENTE  
LAURO DE BELÉM SABBÁ  
RELATOR  
EVA ANDERSEN PINHEIRO  
EMÍLIO MARTINS  
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
MANUEL AYRES  
JAYME FERREIRA BASTOS  
Auditor convocado

Foi Presente: DR. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO  
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 13.988

(Processo nº 62.295)

Requerente: Prof. ALDO DA COSTA E SILVA, Secretário de Estado de Administração

Relator: Conselheiro JAYME FERREIRA BASTOS

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através do Ofício nº 297/85, de 10.04.85, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 325, de 02 de abril de 1985, que apresenta OSMARINA MONTEIRO DE OLIVEIRA, no cargo de Professor de Ensino de 1º grau, código GEP-M-401.4, classe "D", Lic. Curta, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Município de São Francisco do Pará, de acordo com os arts. 110 e 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), § 4º do art. 9º da Lei nº 5020/82, combinado com o art. 6º do Dec. 3215/84 e art. 9º do Dec. nº 3731/85, art. 37 § Único da Lei nº 4502/73, conforme Resolução nº 9986/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 1.603.998 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E TRÊS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E OITO CRUZEIROS), assim discriminados:

|   |              |
|---|--------------|
| Vencimento Integral   | Cr\$ 309.432 |
| Salário Aula (140 hs x Cr\$ 3.094)  | Cr\$ 433.160 |
| Grat. Nível Superior-60% (§ 4º do art. 9º da Lei nº 5020/82, comb. com o art. 6º do Dec. nº 3215/84 e art. 9º Dec. 3731/85) | Cr\$ 445.555 |
| Adicional 35% (art. 37 § Único da Lei nº 4502/73 e Resolução nº 9986/82-TCE)  | Cr\$ 415.851 |

Provento Mensal Cr\$ 1.603.998

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, devendo a Secretaria de Estado de Administração atualizar o cálculo dos proventos face à vigência de novo salário mínimo a partir de 01.05.85.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de maio de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
PRESIDENTE  
JAYME FERREIRA BASTOS  
RELATOR  
EVA ANDERSEN PINHEIRO  
EMÍLIO MARTINS  
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
MANUEL AYRES  
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: DR. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO  
Subprocurador

ACÓRDÃO Nº 13.989

(Processos nºs 62.248, 62.300 e 62.039)

Relator: Conselheiro JAYME FERREIRA BASTOS

Vistos relatados e discutidos os presentes autos que tratam dos registros dos atos abaixo relacionados:

Processo nº 62.248 - Portaria nº 379, de 08 de abril de 1985, que trata da aposentadoria de EUGÊNIA RIBEIRO FERREIRA, no cargo de Professor de Ensino de 1º grau, código GEP-M-401.1, Classe "A", lotada na Secretaria de Estado de Educação, Município de Ponta de Pedras, de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37 § Único da Lei nº 4502/73,

percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 337.365 (TREZENTOS E TRINTA E SETE MIL, TREZENTOS E SESSENTA E CINCO CRUZEIROS), assim discriminados:

|  |              |
|--|--------------|
| Vencimento Integral                                  | Cr\$ 249.900 |
| Adicional 35% (§ Único do art. 37 da Lei nº 4502/73) | Cr\$ 87.465  |
| Provento Mensal                                      | Cr\$ 337.365 |

Processo nº 62.300 - Portaria nº 360, de 02 de abril de 1985, que apresenta MARIA RATMUNDA ATAÍDE DE LIMA, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA.901.3, classe "G", lotada na Secretaria de Estado de Educação, Capital, de acordo com os arts. 110, item III § 1º e 111, item I, alínea "A" da Constituição do Estado, art. 37 § Único da Lei nº 4502/73, combinado com o art. 145 da Lei nº 749/53 com a redação dada pela Lei nº 4959/81, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 391.117 (TREZENTOS E NOVENTA E UM MIL, CENTO E DEZESSETE CRUZEIROS), assim discriminados:

|  |              |
|--|--------------|
| Vencimento Integral  | Cr\$ 269.736 |
| Adicional 45% (art. 37 § Único da Lei nº 4502/73, combinado com o art. 145 da Lei nº 749/53, com a redação dada pela Lei nº 4959/81) | Cr\$ 121.381 |
| Provento Mensal  | Cr\$ 391.117 |

Processo nº 62.039 - Portaria nº 144, de 19 de março de 1985, que reforma "ex-offício", na mesma graduação o soldado PM JOÃO PEDRO DE ALMEIDA GEMO, pertencente ao 1º BPM, de acordo com os arts. 93, 94, item II, 96, item IV, 97 e 98 da Lei nº 4525 de 09.07.74, combinados com o art. 3º do Decreto nº 3731 de 08.03.85, Resolução nº 9986 de 23.04.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 3.845.988 (TRÊS MILHÕES, OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E OITENTA E OITO CRUZEIROS), assim discriminados:

|                         |                |
|-------------------------|----------------|
| Soldo de 3º Sargento PM | Cr\$ 267.083   |
| Habilitação Militar 20% | Cr\$ 53.416    |
| Proventos Mensais       | Cr\$ 320.499   |
| Proventos Anuais        | Cr\$ 3.845.988 |

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os (03) três registros solicitados, devendo as Secretarias de Estado de Administração e Segurança Pública procederem à atualização dos proventos de acordo com o novo salário mínimo vigente a partir de 1º de maio do corrente ano.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de maio de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
PRESIDENTE  
JAYME FERREIRA BASTOS  
RELATOR  
EVA ANDERSEN PINHEIRO  
EMÍLIO MARTINS  
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
MANUEL AYRES  
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: DR. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO  
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 13.990

(Processo nº 62.302)

Requerente: Prof. ALDO DA COSTA E SILVA, Secretário de Estado de Administração

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. ALDO DA COSTA E SILVA Secretário de Estado de Administração, através do Ofício nº 0297/85, de 10.04.85, remeteu a registro neste Tribunal, a portaria nº 371, de 08 de abril de 1985, que apresenta FRANCISCA GOMES DOS SANTOS, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.3, Classe "C", lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Bragança, de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, item I, alínea "A", da Constituição do Estado, art. 145 da Lei nº 749/53 (com nova redação dada pela Lei nº 4.959/81), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 243.126 (DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL, CENTO E VINTE E SEIS CRUZEIROS), assim discriminados:

|   |              |
|---|--------------|
| Vencimento Integral   | Cr\$ 187.020 |
| Adicional 30% (art. 145 da Lei nº 749/53 com nova redação dada pela Lei nº 4959/81) | Cr\$ 56.106  |
| Provento Mensal   | Cr\$ 243.126 |

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, devendo a Secretaria de Estado de Administração atualizar os proventos, face ao novo salário mínimo vigente.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de maio de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
PRESIDENTE  
MANUEL AYRES  
RELATOR  
EVA ANDERSEN PINHEIRO  
EMÍLIO MARTINS  
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
LAURO DE BELÉM SABBÁ  
JAYME FERREIRA BASTOS  
Auditor convocado

Foi Presente: DR. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO  
SUBPROCURADOR

## ACÓRDÃO Nº 11.991

(Processos nºs 62.401 e 62.405)

Assunto: Aposentadorias

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam dos registros das aposentadorias abaixo discriminadas:

Processo nº 62.401 - MARIA LIBIA COUTO DE SOUZA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código CEP-M-401.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação, Município de Óbidos, nos termos da Portaria nº 486, de 24 de abril de 1985, de acordo com a art. 110, § 2º da Constituição do Estado, art. 37, § único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 362.554 (TREZENTOS E SESENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO CRUZEIROS), assim discriminados:

|   |               |
|---|---------------|
| Vencimento Integral                               | Cr\$ 268.559  |
| Adicional 35% (art. 37 § único da Lei nº 4502/73) | Cr\$ 93.995   |
| Proventos Mensal                                  | Cr\$ 362.554; |

Processo nº 62.405 - ZELÇA DE SOUZA OLIVEIRA, no cargo de Estatístico, Código CEP-ANSEst. 610.2, Classe B, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, nos termos da Portaria nº 488, de 24 de abril de 1985, de acordo com os arts. 110, item I e 111, item I, alínea B, da Constituição do Estado combinado com o art. 161, item II, da Lei nº 749/53, art. 1º e 3º da Lei nº 5.104/83, combinado com o art. 1º do Dec. nº 3493/84 art. 145 da Lei nº 749/53, com a redação dada pela Lei nº 4959/81, calculado em conformidade com a Resolução nº 9986/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 1.807.883 (UM MILHÃO, OITOCENTOS E SETE MIL, OITOCENTOS E OITENTA E TRÊS CRUZEIROS), assim discriminados:

|  |                |
|--|----------------|
| Vencimento Integral  | Cr\$ 803.504   |
| Grat. de Saúde Pública-80% (art. 1º e 3º da Lei nº 5104/83, comb. com o art. 1º do Dec. nº 3493/84)  | Cr\$ 642.803   |
| Adicional 25% (art. 145 da Lei nº 749/53 com a redação dada pela Lei nº 4959/81, calculado em conformidade com a Resolução nº 9986/82-TCE) | Cr\$ 361.576   |
| Provento Mensal  | Cr\$ 1.807.883 |

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os dois (02) registros solicitados, devendo a Secretaria de Estado de Administração atualizar os cálculos dos proventos de MARIA LIBIA COUTO DE SOUZA, de acordo com o novo salário mínimo vigente.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de maio de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
PRESIDENTE

LAURO DE BELÉM SABBA  
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

JAYNE FERREIRA BASTOS  
Auditor convocado

Foi Presente: DR. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO

## REPARTIÇÃO CRIMINAL

### EDITAL

A DOUTORA MARIA DO CÉU CABRAL DUARTE, Juíza da 5ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor 7º Promotor Público da Capital foi denunciado BENEDITO BORGES DE SOUZA, brasileiro, casado, eletricitista, residente na Cidade Nova III Trav. SN 13 nº 112 - Coqueiro- como incurso nas penas do art. 155 § 4º inciso II do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expedem-se o presente EDITAL para que o denunciado compareça a este Juízo sob pena de revelia no dia 28 de junho de 1985, às 9:00 horas a fim de responder pela prática do crime acima mencionado

Belém, 12 de junho de 1985.

Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrevê da - tilografei e subscreví.

Dra. Maria do Céu Cabral Duarte  
Juíza da 5ª Vara Penal.

### EDITAL

A DOUTORA MARIA DO CÉU CABRAL DUARTE, Juíza da 5ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor

7º Promotor Público da Capital, foram denunciados RAIMUNDO BARBOSA FURTADO, brasileiro, casado, braçal residente na Pass. Santa Helena nº 131- MIGUEL MACIEL, Brasileiro, casado, braçal, residente na Pass. S. Silvestre nº 2.283 - JOSÉ MARIA ALMEIDA DA SILVA, brasileiro, casado, motorista, residente nesta cidade na Pass. Cristóvão Colombo nº 54- Guama e CLARO CORREA MENDES, brasileiro, casado, braçal residente na Rua Motorizada S/Nº - Jurunas - incursos no art. 155 § 4º, Incisos II e IV do Código Penal Brasileiro. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expedem-se o presente EDITAL, para que os denunciados compareçam a este Juízo no dia 27 de junho de 1985, às 12:30 horas, a fim de serem interrogados pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 05 de junho de 1985.

Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrevê da - tilografei e subscreví.

Dra. Maria do Céu Cabral Duarte  
Juíza da 5ª Vara Penal,

### EDITAL

A DOUTORA MARIA DO CÉU CABRAL DUARTE, Juíza da 5ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor 13º Promotor Público da Capital foi denunciado JOÃO DA SILVA MONTEIRO, solteiro pescador residente na Pass. Moura - Habitação Coletiva - Icoaracy - como incurso nas penas do 155 § 1º do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedem-se o presente EDITAL para que o denunciado compareça a este Juízo no dia 27 de junho de 1985, às 8:30 horas a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 06 de junho de 1985

Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrevê da tilografei e subscreví.

Dra. Maria do Céu Cabral Duarte  
Juíza da 5ª Vara Penal.

### EDITAL

A DOUTORA MARIA DO CÉU CABRAL DUARTE, Juíza da 5ª Vara Penal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor 13º Promotor Público da Capital foi denunciado RENATO MOURA SANTANA, brasileiro, solteiro, pedreiro, residente na Pass. Boca do Acre S/Nº - Telégrafo - como incurso nas penas do art. 155 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expedem-se o presente EDITAL; para que o denunciado compareça a este Juízo no dia 28 de junho de 1985, às 8:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 07 de junho de 1985

Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrevê da - tilografei e subscreví.

Dra. Maria do Céu Cabral Duarte  
Juíza da 5ª Vara Penal.

### EDITAL

A DOUTORA MARIA DO CÉU CABRAL DUARTE, Juíza da 5ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor 7º Promotor Público da Capital foi denunciado JOÃO BATISTA CORBEIRO de qualificação ignorado residente na quadra P-2 nº 90, como incurso nas penas do art. 155 §§ 1º e 4º incs. III e IV do Código Pen-

nal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expedem-se o presente EDITAL para que o denunciado compareça a este Juízo no dia 24 de junho de 1985 às 12:00 horas a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 31 de maio de 1985.

Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrevê da - tilografei e subscreví.

Dra. Maria do Céu Cabral Duarte  
Juíza da 5ª Vara Penal

### EDITAL

A DOUTORA MARIA DO CÉU CABRAL DUARTE, Juíza da 5ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor 7º Promotor Público foi denunciado ROSIVALDO CARVALHO QUEMEL, brasileiro, solteiro residente na Trav. Mauriti nº 1.023 - Pedreira, como incurso nas penas do art. 155 § 4º Inciso IV do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expedem-se o presente EDITAL; para que o denunciado compareça a este Juízo no dia 25 de junho de 1985, às 9:00 horas a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 03 de junho de 1985.

Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrevê da tilografei e subscreví.

Dra. Maria do Céu Cabral Duarte  
Juíza da 5ª Vara Penal

### EDITAL

A DOUTORA MARIA DO CÉU CABRAL DUARTE, Juíza da 5ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor 13º Promotor Público foi denunciado JANILO DO SOCORRO PEREIRA FONTENELES, brasileiro, solteiro, carpinteiro residente na Rua S. Silvestre nº 10- Jurunas- RAIMUNDO NONATO FARIAS DE OLIVEIRA, brasileiro, funcionário público estadual residente na 09ª de Janeiro nº 3.486 - Cremação- e PAULO SERGIO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, comerciante residente na Trav. 09 de janeiro nº 3.689 - Cremação- como incursos nas penas do art. 155 § 4º nº IV do Código Penal Brasileiro. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente expedem-se o presente Edital para que os denunciados compareçam a este Juízo para serem interrogados pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 03 de junho de 1985

Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrevê da - tilografei e subscreví.

Dra. Maria do Céu Cabral Duarte  
Juíza da 5ª Vara Penal

### EDITAL

A DOUTORA MARIA DO CÉU CABRAL DUARTE, Juíza da 5ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor 11º Promotor Público foi denunciado GILSON SOARES DE

ASSIS, brasileiro, casado, motorista residente na Rua da Marinha nº 94 - Marabá- como incurso nas penas do art. 180 do Código Penal Brasileiro, e como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expedem-se o presente EDITAL; para que o denunciado compareça a este Juízo no dia 28 de junho de 1985 às 11:30 horas a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

0501

Belém, 03 de junho de 1985

Maria das Graças Marques Tavares, escritora da -  
tilografeia e subscrevi.

Dra. Maria do Céu Cabral Duarte  
Juíza da 5ª Vara Penal.

**E D I T A L**

A DOUTORA MARIA DO CÉU CABRAL DUARTE, Juíza da 5ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor 119º Promotor Público da Capital, foi denunciado RAIMUNDO DO NONATO FERREIRA RAMOS, brasileiro, solteiro, ferreiro residente na Rua Honório José dos Santos nº 1.104, incurso nas penas do art. 129 § 1º Inc. II do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expedem-se o presente EDITAL; para que o denunciado compareça a este Juízo no dia 26 de junho às 10:00 a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 04 de junho de 1985.

Maria das Graças Marques Tavares, escritora da -  
tilografeia e subscrevi.

Dra. Maria do Céu Cabral Duarte  
Juíza da 5ª Vara Penal.

**EDITAL Nº 04/85**

A Doutora Heraldal Dalcinda Blanco Rendeiro, faz saber a quem este ler ou dele tomar conhecimento que pelo doutor Antônio da Silva Medeiros-42º Promotor Público da Comarca de Belém, foi denunciado WALTER DE SOUZA DA ROCHA, paraense, solteiro, de 25 anos de idade, pintor, filho de Valrico Tavares da Rocha e Maria Aparícia Souza, residente na Rua Jardim Esmeralda nº 43-Ananindeua, como incurso nas penas do art. 155 do C.P.B. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedem-se o presente Edital, para que o acusado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 14 de junho de 85, às 9 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Belém, 24 de junho de 1985. Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã e datilografeia. (a) Heraldal Dalcinda Blanco Rendeiro, Juíza da 6ª Vara Penal.

**EDITAL Nº 05/85**

A Doutora Heraldal Dalcinda Blanco Rendeiro, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo doutor Antônio Ítalo Tancredi-16º Promotor Público, em exercício, foi denunciado PEDRO DOS SANTOS SILVA, brasileiro, casado, pedreiro, residente na Trv. 14 de Abril 2513-Guamá, como incurso nas penas do art. 155 §§ 1º e 4º, inc. III do CPB. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedem-se o presente Edital, para que o acusado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 14 de junho de 85, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima citado. Belém, 24 de junho de 1985. (a) Heraldal Dalcinda Blanco Rendeiro, Juíza da 6ª Vara Penal, Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, escritora e datilografeia.

**EDITAL Nº 06/85**

A Doutora Heraldal Dalcinda Blanco Rendeiro, faz saber aos que este lerem ou tomarem conhecimento, que pelo doutor Antônio da Silva Medeiros-42º Promotor Público, foi denunciado GILBERTO MARIA BORGES, brasileiro, residente na Av. Alcindo Gazeira nº 2301 Casa 15, como incurso nas penas do art. 171 II, inc. VI do CPB. E como não foi encontrado

para ser citado pessoalmente, expedem-se o presente Edital, para que o acusado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 18 de junho de 85, às 9 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Belém, 24 de maio de 1985. Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã e datilografeia. (a) Heraldal Dalcinda Blanco Rendeiro, Juíza da 6ª Vara Penal.

**EDITAL Nº 07/85**

A Doutora Heraldal Dalcinda Blanco Rendeiro, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo doutor Antônio Ítalo Tancredi-16º Promotor, em exercício, foi denunciada MARIA LÚCIA OLIVEIRA DA SILVA, paraense, solteira, doméstica, de 27 anos de idade, filha de Mário Amâncio da Silva e Geni Clivóira da Silva, residente na Pça. S. do Antônio - Vila Setúlio 24-Jurunas, como incurso nas penas do art. 12 da Lei 6368 de 21.10.76. E como

não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedem-se o presente Edital, para que o acusado compareça a este Juízo, no dia 05 de junho de 85, às 9 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Belém, 24 de maio de 1985. Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã e datilografeia. (a) Heraldal Dalcinda Blanco Rendeiro, Juíza da 6ª Vara Penal.

**EDITAL Nº 07/85**

A Doutora Heraldal Dalcinda Blanco Rendeiro, faz saber aos que este lerem ou tomarem conhecimento, que pelo doutor Antônio Ítalo Tancredi-16º Promotor Público, foi denunciado NILSON BAI DOSA FERREIRA, vulgo "Doutor França", paraense, casado, marceneiro, de 29 anos de idade, residente na Tv. São Roque 1103-Icoaraci, como incurso nas penas do art. 155 do CPB. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedem-se o presente Edital, para que o acusado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 05 de agosto de 85, às 10 horas a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Belém, 24 de junho de 1985. Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã e datilografeia. (a) Heraldal Dalcinda Blanco Rendeiro, Juíza da 6ª Vara Penal.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Presidente: Ary da Motta Silveira

**PORTARIA Nº 0166**

O Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do PARÁ, por eleição de seus pares, etc...

**RESOLVE:**

Designar a funcionária FEROLA PACIFICO DA COSTA, para responder pela Chefia de Divisão do Registro de Acórdãos, durante o impedimento da titular.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se  
Belém, 27 de Junho de 1985

Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA

**PORTARIA Nº 0167**

O Exmo. Sr. Desembargador -  
ARY DA MOTTA SILVEIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do estado, por eleição de seus pares, etc...

**R E S O L V E**

Designar o funcionario EDGAR BARBOSA DE -  
MORAES, para responder pela Chefia do Serviço de busca e informação, em virtude de sua titularidade indicada para responder pela chefia de Divisão de Registro de Acórdãos.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se  
Belém, 27 de junho de 1985

Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA  
Presidente G. Nº 9926**\* ACÓRDÃO Nº 10390****3ª CÂMARA PENAL**

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA COMARCA DA CAPITAL.

RECORRENTE: JUIZ DE DIREITO DA 6ª. VARA PENAL

RECORRIDO : JOSÉ OLIVEIRA PAIVA (DR. ABRAHAM ASSAYAG)

RELATOR : DES. ORLANDO VIEIRA

EMENTA: NÃO DEVE SER FICHADO O PA-  
CIENTE APENAS SUSPEITO DO CRIME DE LESÕES CORPO-  
RAIS CULPOSAS, SEM QUE HAJA INQUÉRITO POLICIAL.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS DESEMBARGADORES COM-  
PONENTES DA 3ª CÂMARA PENAL ISOLADA, EM TURMA, A U-  
NANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO, MAS  
LHE NEGAR PROVIMENTO.

Belém, 31 de maio de 1985

Des. Calistrato Mattos-Presidente  
Des. Orlando Vieira - Relator

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, em 21 de junho de 1985.

*Gerda Q. da Costa*Pérola Pacífico da Costa, Chefe do Serviço de Re-  
gistro de Acórdãos, em exercício.

\* Republicado por ter saído com incorreções  
no Diário Oficial nº 25.518, do dia 27.06.85.

**Acórdão Nº 10399****CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS**

MANDADO DE SEGURANÇA DA COMARCA DA CAPITAL

REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Dra. MARIA DE FÁTIMA P. OLIVEIRA)

REQUERIDA: MM. JUÍZA DE DIREITO DA 3ª. VARA CÍVEL

RELATOR: - Des. MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS.

EMENTA: DEFERE-SE A SEGURANÇA PARA CONCEDER EFEITO  
SUSPENSIVO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, DESDE QUE EVIDENTE O PRE-  
JUÍZO QUE ADVIRÁ DO CUMPRIMENTO DO DESPACHO AGRAVADO.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS DESEMBARGADORES DAS EXCELÊNCIAS CÂMARAS CÍ-  
VEIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS  
EM CONCEDER A SEGURANÇA, MANTENDO A LIMINAR, PARA O EFEITO DE  
SER SUSTADA A EXECUÇÃO DO ATO IMPUGNADO ATÉ JULGAMENTO DO A-  
GRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO.

Belém, 24 de junho de 1985

Des. Almir Pereira-Presidente

Desa. Maria Lúcia Santos-Relatora.

**ACÓRDÃO Nº 10400****CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS**

MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL

REQUERENTE: JOÃO OLIVEIRA DA TRINDADE (DR. ANTONIO M. DA FONSECA)

REQUERIDA: A Dra. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª. VARA DE CASTANHAL  
RELATOR: DES. CRISTO ALVES.

EMENTA: INTERDITO PROIBITÓRIO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE EM SEU  
CUMPRIMENTO. MEDIDA "LITIS" LITIS. AGRAVO INTERPOSTO  
CONTRA A LIMINAR. CONCEDE-SE O MANDADO DE SEGURANÇA COM A FI-  
NALIDADE DE SUSTAR A EFICÁCIA DO ATO IMPUGNADO ATÉ O JULGAMEN-  
TO DO REFERIDO AGRAVO. DECISÃO UNÂNIME.

VISTOS, ETC...

ISTOS POSTO, ACORDAM, À UNANIMIDADE, OS JUÍZES DAS  
EXCELÊNCIAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DO VENERANDO T.J.E., MANTEN-  
DO A LIMINAR DO "MANDAMUS" DEFERIR A SEGURANÇA COM A FINALI-  
DADE JÁ ESCLARECIDA.

SALA DAS SESSÕES, em Belém do Pará, aos 17 de junho,

de 1985

Des. Almir Pereira-Presidente

Des. Cristo Alves-Relator.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, em 25 de junho de 1985

Pérola Pacífico da Costa, Chefe do Serviço de Registro de A-  
córdãos, em exercício. *Gerda Q. da Costa***1ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA****ACÓRDÃO Nº 10401**

APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

APELANTE: GOMAR ARQUITETURA LTDA. E GERALDO OTÁ-  
VIO MERGULHÃO DE OLIVEIRA E SUA MULHER.  
(DR. DEUSDEDITH BRASIL)APELADOS: NEWTON CORRÊA VIEIRA E OUTROS (DRA. VERA  
CALANDRINI)

RELATOR: DES. EDGAR LASSANCE CUNHA

EMENTA- A NÃO INTERPOSIÇÃO DOS EMBARGOS NO /  
TEMPO DEVIDO DA PRIMEIRA PENHORA EN-  
VOLVE A PERDA DA FACULDADE DE OPOR-SE  
A EXECUÇÃO QUE ESCOADO O PRAZO DE DEZ  
DIAS, DEVE PROSEGUIR. AÍ, ENTÃO, A PRE-  
CLUSÃO ELIMINA A POSSIBILIDADE DA A-  
ÇÃO INCIDENTAL DE EMBARGOS. EMBARGOS /  
JULGADOS INTEMPESTIVOS. RECURSO NÃO /  
PROVIDO.

VISTOS, ETC...

ACORDAM, OS JUÍZES DA 1ª CÂMARA CÍVEL DO TRI-  
BUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, CONHECER DA APELAÇÃO  
E LHE NEGAR PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A DECI-  
SÃO RECORRIDA, UNANIMEMENTE.

BELÉM, 21 DE MAIO DE 1985

DES. RICARDO B. FILHO - PRESIDENTE

DES. EDGAR L. CUNHA - RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. EM 26 DE JUNHO  
DE 1985.*Gerda Q. da Costa*PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO  
DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS EM, EXERCÍCIO.

ACÓRDÃO Nº 10402

1ª CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA COMARCA DE PARAGUARIAS. AGRAVANTE=MEINARA AGROPECUÁRIA S/A. (ADV. FELIX EMANUEL T. DE OLIVEIRA E OUTROS).

AGRAVADO= ARISTON ALVES DOS SANTOS. (ADV. MARIA JOSÉ DE SOUZA NASCIMENTO).

RELATOR = DES. RICARDO BORGES FILHO

EMENTA - AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - MEDIDA LIMINAR REINTEGRATÓRIA - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE. NÃO SENDO SIDO PROVADA A INTEMPESTIVIDADE DA INTERPOSIÇÃO DO AGRADO DE INSTRUMENTO É DE SER REJEITADA MENCIONADA PRELIMINAR. - MÉRITO. AS MEDIDAS PRELIMINARES NÃO SÃO ABSOLUTAS E IRREVOCÁVEIS, ASSIM, PODE O MAGISTRADO, NO DECORRER DA LIIDE, REVOGÁ-LAS, SOBRETUDO LEVANDO EM CONTA A PAZ SOCIAL DO MEIO EM QUE VIVE. - RECURSO IMPROVIDO.

Vistos, etc...

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em turma, à unanimidade de votos, rejeitar a Preliminar de Intempestividade arguida pela firma Agravante e, no Mérito, ainda unanimemente, negar provimento ao recurso de Agravo para, destarte, confirmar a decisão agravada.

Custas na forma da lei.

Belém, 18 de junho de 1985.

DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES-Presidente  
DES. RICARDO BORGES FILHO-Relator

Diretoria Judiciária do TJE- Belém, 26 de junho de 1985.

Pérola Pacifico da Costa, Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos do TJE., em exercício.

ACÓRDÃO Nº 10403

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA COMARCA DA CAPITAL.

EMBARGANTE: TENNYSON PORTELADA RAPOSO (DR. FRANCISCO NUNES SALGADO)

EMBARGADO: O VENERANDO ACÓRDÃO Nº 10.320, DE 20 de MAIO DE 1985

RELATOR: DES. RICARDO BORGES FILHO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NÃO EXISTINDO OBS-CURIDADE, DÚVIDA OU CONTRADIÇÃO NO ARESTO QUE ESPELHOU, SEM QUALQUER OMISSÃO, O JULGAMENTO DA QUESTÃO, NÃO HÁ PORQUE SEREM ADMITIDOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. - RECURSO REJEITADO UNANIMEMENTE.

Vistos, etc...

ACORDAM OS DESEMBARGADORES DAS CÂMARAS CÍVEIS RE UNIDAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPCSTOS POR TENNYSON PORTELADA RAPOSO CONTRA O VENERANDO ACÓRDÃO Nº 10.320, DE 20 DE MAIO DE 1985, POR NÃO SE CARACTERIZAR NENHUMA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ÍTEM I E II DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

Custas na forma da Lei.

Belém, 17 de junho de 1985

Des. Almir Pereira-Presidente  
Des. Ricardo Borges-Relator.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, em 25 de junho de 1985

Pérola Pacifico da Costa, Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 10405

RECURSO EX-OFFICIO E EM SENTIDO ESTRITO DE HABEAS CORPUS

COMARCA DA CAPITAL

RECORRENTE= O MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA PE

NAL E MÁRIO DOMINGOS GRISÓLIA

DECORRIDO= OS MESMOS. (ADV. MEIRA MATOS)

RELATOR= DES. EDGAR LASSANCE CUNHA

EMENTA - É obrigatória a identificação datiloscópica de todo aquele contra quem se instaurou inquérito policial, pela prática de infração prevista na lei penal ainda que já seja identificado civilmente.

Vistos, etc...

Por tais razões,

Acordam os Juizes componentes da 1ª Câmara Penal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos negar provimento ao recurso em sentido estrito para manter a decisão recorrida.

Belém, 06 de maio de 1985

DES. RICARDO BORGES FILHO - Presidente  
DES. EDGAR LASSANCE CUNHA - Relator

Pérola Pacifico da Costa, Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos do TJE., em exercício.

ACÓRDÃO Nº 10404

1ª CÂMARA CÍVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA COMARCA DA CAPITAL

EMBARGANTE: CLARICE SILVA DE SOUZA (Dr. Joaquim Vasconcelos)

EMBARGADO: O VENERANDO ACÓRDÃO Nº 10.278, DE 30 DE ABRIL DE 1985.

RELATOR: DESEMBARGADOR RICARDO BORGES FILHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - SERÃO REJEITADOS QUANDO O VENERANDO ARESTO EMBARGADO ANALISOU DE MANEIRA CLARA TODOS OS ASPECTOS DA APELAÇÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO - RECURSO UNANIMEMENTE REJEITADO.

Vistos, etc.

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, à unanimidade de votos, conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos por Clarice Silva de Souza contra o Venerando Acórdão nº 10.278 de 30 de abril de 1985.

Custas na forma da lei  
Belém, 18 de junho de 1985

Des. Oswaldo Pojucan Tavares - Presidente

Des. Ricardo Borges Filho - Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. em 26 de junho de 1985.

Pérola Pacifico da Costa, Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

EDITAL - INTIMAÇÃO

Pelo presente, fica intimado o Réu-Apellante RAIMUNDO GREGÓRIO DO REGO, para constituir, no prazo legal, nos autos crime de homicídio qualificado a que responde perante a Justiça Pública, ora em grau de Apelação neste Egrégio Tribunal, no vo advogado, em substituição ao Doutor Wilson Magalhães, recentemente falecido.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará,

Belém, 26 de junho de 1985.

WILSON RABELO - ESCRIVÃO.

EDITAL - VISTA

Faço público, que se encontra neste Cartório com vista ao doutor Carlos Ferro, advogado da PANIFICADORA FORMOSA LTDA., o Recurso Extraordinário contra si interposto por JULIETA GOMES DA SILVA (Dr. Manoel Tocantins Lobato), a fim de apresentar impugnação no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste Aviso.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará,  
Belém, 26 de junho de 1985.WILSON RABELO - ESCRIVÃO.  
G. Nº 9926

## EDITAL ADMINISTRATIVO

RESUMO PARA FINS DE REGISTRO DE JORNAL

Denominação: " O Modelo " Jornal da Região  
Fundo Social: Publicidade, Promoções e Informações  
Sede da Redação: Av. Barão do Rio Branco, 2882 - sala 203 - Castanhal - Pa.  
Administração: Orlando Gomes Henriques Filho  
Redator Responsável: Osvaldo de Oliveira Monteiro  
Reg. Prof. nº 406.  
Oficina Impressora: Publicidade e Promoções "Marco Zero" Ltda. CGC 05550629/0001-29 Rua dos Tamoios nº 1503 Belém - Pará.  
Jornal de Propriedade de: Publicidade e Promoções Modelo Ltda. CGC 05566609/0001-46

Castanhal-Pará, 27 de junho de 1985

Osvaldo de Oliveira Monteiro

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL-EXTRAORDINÁRIA

A COMISSÃO DE ASSOCIADOS DA COOPERATIVA DOS MOTOCICLISTAS PROFISSIONAIS DE TÁXI DE BELÉM, usando de / suas atribuições que lhes são conferidas pelo parágrafo 1º do Art. 15º dos ESTATUTOS SOCIAIS convoca todos os ASSOCIADOS para se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a realizar-se na SEDE DOS FERROVIÁRIOS, sito à Av. Ceará nº 111, as 18:00 em 1ª Convocação (c/2/3 dos Associados), às 19:00hs em 2ª Convocação (c/1/2 + 1) e as 20:00 em 3ª Convocação /

com o mínimo de 10 Associados no Dia 15 de Julho - Segunda-Feira, para deliberarem sobre o seguinte: **0503**

ORDEM DO DIA

1 - AVALIAÇÃO do desempenho da COOPERATIVA no decorrer de sua vida sócio-administrativa e adoção de medidas saneadoras de possíveis irregularidades.  
2 - Discussão e Aprovação dos Estatutos Sociais;  
3 - O que ocorrer.

ASS. A COMISSÃO

1 - RUI BARBOSA MORAES DA SILVA  
2 - RAIMUNDO NONATO SALGADO

## GOVERNO DO ESTADO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 3848 DE 28 DE JUNHO DE 1985

APROVA O QUADRO DE ORGANIZAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, incisos IX e XIV da Constituição Política do Estado.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o quadro de organização da Polícia Militar do Pará, cujo efetivo foi fixado pela Lei nº 5230, de 18 de junho de 1985.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1985.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do EstadoALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 3849 DE 28 DE JUNHO DE 1985

NOMEIA CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO PARA O 1º TEN COBM RG 5899 ONILDO PEREIRA DA FONSECA

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV da Constituição Estadual combinado com os Artigos 4º e 5º da Lei nº 5060, de 23 de dezembro de 1982, e,

CONSIDERANDO os termos no ofício nº 188/85-A GAB-CMDO, de 21 de junho de 1985, do Comandante Geral da PMPA.

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia os TEN CEL COBM RG 4442 ABÍLIO PEREIRA MARGUES, MAJ COBM RG 5579 RAIMUNDO NONATO DA COSTA e CAP COBM RG 5341 EDSON JOSÉ FRANCO VERAS, para comporem o Conselho de Justificação a que responderá o 1º TEN COBM RG 5899 ONILDO PEREIRA DA FONSECA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1985.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do EstadoALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração

## SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 1985

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS, do cargo de Assessor Especial do Governador,  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1985.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ERRATA

Concurso Público C-39 - Polícia Civil  
Diário Oficial nº 25.519 de 28.06.85  
Página 05  
Na relação dos candidatos Aprovados na 1ª Fase do Teste Psicotécnico  
Categoria Funcional de papiloscopista  
Onde se lê: 0100650  
Leia-se: 0100656

## CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 008/85 - DS. 24 DE JUNHO DE 1985

O Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder ao 3º Sgt PM MAURÍCIO NASCIMENTO MONTEIRO, pertencente a 2ª Cia. do 2º BOM e à disposição da Casa Militar da Governadoria do Estado, o período de férias regulamentares referente ao exercício de 1984, a contar de 20.06 a 20.07.85.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se  
Casa Militar da Governadoria do Estado, 24 de junho de 1985.

HÉRCULES JOSÉ DA SILVA - Cel PM  
Chefe da Casa Militar da Governadoria

(G. Reg. nº 9936)

## Seminário avaliou Educação Especial

Trouxe resultados altamente esperançasos para os deficientes de todo o Brasil, o seminário realizado em Brasília, destinado especificamente à "Pessoa Deficiente e Sua Problemática", levando-se em conta a extensa temática do seminário. Representando o Estado do Pará, esteve presente o professor Admilides Henriques, pertencente ao Cedesp - Centro de Educação Especial da Secretaria de Estado de Educação.

### APOIO DO MINISTRO

O encontro nacional que reuniu representantes de todo o país, mereceu do ministro Marco Maciel inteiro apoio às reivindicações feitas pelos diversos delegados, reunidos no auditório "Nereu Ramos" da Câmara Federal. O seminário, promovido pelo MEC através da SEED, postulou uma série de mudanças no conceito de aproveitamento do deficiente.

O ministro Marco Maciel pediu a regulamentação da Emenda Constitucional número 12, de autoria do deputado Thales Ramalho, "que garante uma série de direitos aos deficientes, dentre eles, o acesso ao serviço público". Destacando-se as problemáticas tratadas durante o Encontro: educação, saúde, trabalho, transportes, barreiras arquitetônicas, esportes, legislação - descentralização de ações para as demais áreas.

Segundo informou o professor Admilides Henriques, que fez parte da comissão que elaborou o documento de Educação e Saúde -, o ministro Marco Maciel garantiu o esforço que o Governo está fazendo, para a implantação de uma política social voltada para os interesses dos deficientes do Brasil.

Confirmando suas palavras na abertura do Encontro, consubstanciaram esta afirmação os ministros Aureliano Chaves, das Minas e Energia e Ajuizio Alves, da Administração. Segundo afirmaram, os 12 milhões de deficientes existentes no país, terão a partir da aplicação dessa política, o atendimento de antigas aspirações, na luta pelo seu futuro. No apoio, além da ação do MEC através da Secretaria de Educação Física e Desportos - SEED, Centro de Educação Especial e membros das comissões de Saúde, Educação e Cultura, Esporte e Turismo da Câmara Federal; a substância de um projeto elaborado pelas entidades mencionadas,

mostrando os problemas enfrentados pelos deficientes e a necessidade urgente de solução.

Ao encarar o Encontro Nacional "A pessoa deficiente e sua problemática" o ministro Marco Maciel recebeu o documento final do Seminário, para fornecimento dos subsídios que norteiam o projeto do Governo, para a formulação de uma política que atenderá os deficientes, engajando-os no mercado de trabalho e na sociedade como um todo.

### REGULAMENTAÇÃO

Conforme explicou o coordenador do Encontro, deputado Márcio Braga, as reivindicações básicas levantadas e que deverão servir de apoio às demais reivindicações entre as 28 sugestões apresentadas,



Coutinho Jorge, titular da Seduc

concentram-se na regulamentação da Emenda Constitucional número 12 e a criação de uma Comissão Técnica permanente na Câmara Federal, para acompanhar as providências e regulamentação final.

### DESPORTOS

Durante o encontro "A Pessoa Deficiente e sua Problemática", um documento específico para a área de Educação Física e Desportos, coroou de êxito o Fórum Nacional realizado no Rio de Janeiro, Pós-Foruns realizados nos Estados, Territórios e Distrito Federal - viabilizou as propostas para uma "Política Nacional de Educação Física e Desportos para Pessoas Portadoras de Deficiências e/ou Excepcionais" - compatibilizando essas propostas a nível de regiões, para subsidiar os atos dos Poderes Legislativo e Executivo na definição de medidas para uma política de educação física e desportos aos deficientes.

## Estatuto da Polícia Militar é aprovado

No último dia do período de atividades parlamentares, o plenário da Assembleia Legislativa do Estado, em sessão extraordinária, aprovou o projeto do Poder Executivo que dispõe sobre o Estatuto das Polícias Militares da PME. Também de iniciativa do Governo, foram aprovados, à unanimidade, os projetos que dispõem sobre as promoções dos praças e dos oficiais da Polícia Militar. As matérias foram aprovadas, seguidamente, nos dois turnos e em redação final, por anuência do plenário, para que os benefícios constantes dos três projetos não sofram mais retardamentos.

### PROJETO

O projeto relacionado ao Estatuto da PM incorporou a emenda do deputado Eladir Nogueira, assegurando aos policiais militares, na passagem para a inatividade, as vantagens que fazem jus na ativa.

Por seu turno, o deputado Lucival Barbalho, reiterando sua posição favorável à emenda - que continuou sendo contestada pelos deputados da oposição - afirmou que não via inconsti-



Eladir Nogueira, autor do projeto

tucionalidade em qualquer matéria que pudesse favorecer o povo. Lucival também fez votos de que o Presidente José Sarney consiga uma Constituição que satisfaça os anseios "do povo honesto do Brasil".

### REDAÇÃO

Foi aprovado também, de autoria do deputado Eladir Nogueira, à unanimidade, na série de sessões extras, o projeto que dá nova redação ao artigo 10 da Lei 4.521, de 20 de julho de 1974, que dispõe sobre a

Organização Básica da Polícia Militar do Estado. O projeto subiu ao plenário com parecer favorável da Comissão de Justiça.

### ICOARACI

Outro projeto aprovado no último dia de sessões da Assembleia Legislativa do Estado, é o que trata da realização do plebiscito entre os moradores de Icoaraci, Outeiro, Mosqueiro e suas localidades, para efeito de elevação do Distrito de Icoaraci à categoria de município. O projeto é de autoria do deputado Mariuadir Santos.

### DIÁRIO DA AL

A pauta foi esgotada com a aprovação do projeto que cria o Diário Oficial da Assembleia, de iniciativa do deputado Hermínio Calvino; e do projeto do deputado Alcides Correa, que declara de utilidade pública para o Estado a Associação Cristo Redentor. A exceção de um requerimento adiado para agosto, toda a pauta da primeira parte da ordem do dia também foi aprovada pelo plenário. Trinta e nove requerimentos tiveram pacificamente o referendo do plenário.

## Médico boliviano colhe experiência

O médico boliviano Eduardo Zegarra, assessor em Atenção Primária de Saúde da Unicef - organismo das Nações Unidas voltado para a criança, esteve quinta-feira última em visita à Secretaria de Estado de Saúde Pública. Zegarra veio conhecer de perto o desenvolvimento do Programa de Infecções Respiratórias Agudas - IRA, no Pará, que ele tomou conhecimento através de um trabalho publicado pelo médico Yheuda Benguigui e considera "muito importante como modelo para aplicação em vários países do continente".

### PROGRAMA

Implantado no Estado do Pará em 1980, o programa, sob a coordenação de Benguigui, hoje consultor da Organização Pan-Americana de Saúde para as IRA. Este trabalho foi publicado recentemente pela OPS na Bolívia, e é justamente o documento que chamou a atenção de Zegarra.

### O PARÁ

Depois de participar, em Brasília de um seminário sobre a saúde infantil, Zegarra foi li-

berado para conhecer as ações de saúde desenvolvidas em qualquer parte do país, tendo escolhido o Estado do Pará para suas observações. Na quinta-feira, pela manhã, o médico esteve no gabinete do secretário Luiz Carneiro, que estava viajando para Tomé-Açu. Na própria Sespá, ouviu os diretores do Departamento de Recursos Humanos, Luís Flávio Figueiredo de Lima, e de Ações Especiais, Maria da Graça Cruz Vieira. Visitou, ainda, a Divisão Materno-Infantil e alguns centros de saúde da capital. Na sexta-feira, Zegarra procedeu a visita aos centros de saúde, Hospital Barros Barreto e Instituto Evandro Chagas.

### INTERESSE

De acordo com Zegarra, seu interesse em conhecer o programa IRA deveu-se fato de saber de antemão tratar-se de um trabalho de alto nível técnico. A IRA, lembrou Zegarra, ainda são uma das principais causas de mortalidade infantil. Com o mesmo objetivo, chegou sexta-feira a Belém o médico mexicano Rodrigo Arboleda, que conheceu Zegarra no mesmo seminário em Brasília.

## Semana de Prevenção de Acidente

Com a apresentação de pequenas representações teatrais sobre acidentes de trabalho, teve prosseguimento quinta-feira à tarde a V Semana de Prevenção de Acidentes da Companhia de Saneamento do Pará-Cosanpa, no salão da Estação de Tratamento de São Brás.

Cada uma das doze equipes apresentou uma situação diferente, dentro da realidade da empresa, e foram avaliadas pelo júri composto por chefes de divisões e seções. Ressalte-se a grande participação dos funcionários, que compareceram em massa a mais essa etapa da programação da semana.

A apresentação das equipes da gincana realizou-se no mesmo local e, no auditório da empresa, ocorreu a final do torneio de dominó sábado, a programação do último dia a V Semana de Prevenção de Acidentes foi realizada no Ginásio do Sesc.